

Processo Nº: 5466021-56.2019.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 17ª Vara Cível e Ambiental
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial (L.E.)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 05/08/2019 20:55:36
Valor da Causa.....: R\$ 1.000,00
Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RF COMERCIAL DE VERDURA E LEGUMES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
STIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA ME EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

SALIM BADAUY

TEREZINHA DE SOUZA PARRODE BADAUY

RENAN PARRODE BADAUY

FÁBIO PARRODE BADAUY

LUCIO PARRODE BADAUY

Polo Passivo

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL
E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

**URGENTE – ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS PARA AS ATIVIDADES DO
GRUPO BADAUY**

**PRECEDENTE STJ: “AGRAVO INTERNO NO
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS
À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL
SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.**¹

Recuperação Judicial

Autos n.º 5466021.56.2019.8.09.0051

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. (“Batatão”); **RF
COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.** (“RF”); **STIVA INDÚSTRIA E
COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.** (“Stiva”); **SALIM BADAUY** (“Salim”);
TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY (“Terezinha”); **RENAN PARRODE
BADAUY** (“Renan”); **FÁBIO PARRODE BADAUY** (“Fábio”); e **LÚCIO PARRODE
BADAUY** (“Lúcio”) – todos “em RECUPERAÇÃO JUDICIAL” (em conjunto
denominados “Requerentes”, “Grupo Recuperando” ou “Grupo Badauy”), já
devidamente qualificados, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos de
sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, reiterar o pedido essencialidade dos
bens móveis às atividades empresariais, pelas relevantes razões que passam a
expor:

¹ CC n.º 149.561/MT, 4ªT, Segunda Seção, Min. Relator: LUIS FELIPE SALOMÃO, j. 22/05/2018.





I. BREVE SÍNTESE

Como é sabido por esse D. Juízo Recuperacional, o **GRUPO BADAUY** requereu em 05/08/2019 sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o processamento deferido em **14/08/2019**, determinando, dentre outras mais, a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face dos Recuperandos, nos termos do *caput* do artigo 6º da Lei 11.101/05 ("LRF") pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Na exordial os Recuperandos requereram, ainda, a essencialidade dos caminhões de placas *OGU4044* e *NVO1927* e, este D. Juízo ao deferir o processamento da Recuperação Judicial do grupo (Mov. 10), reconheceu a essencialidade dos referidos bens, conforme trecho:

"I) Reconheço por ora, em caráter precário, a essencialidade dos bens descritos junto ao pedido inicial, a fim de se evitar eventuais expropriações, até que o Administrador Judicial verifique, por meio de relatório inicial, as nuances de fato em torno dos bens descritos. Ressalto que a prática de quaisquer atos de excussão de bens por parte das recuperandas deverá se dar sobre o crivo deste juízo." (g.n.)

Ocorre que, no último dia 18/06/2020, o **GRUPO BADAUY** fora – *negativamente* – surpreendido com o recebimento de duas Notificações Extrajudiciais (**Doc. 01 e 02**) enviadas para a Recuperanda **BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA** visando o imediato pagamento de Cédulas de Créditos Bancários emitidas em favor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Os veículos e caminhões são objeto de alienação fiduciária, e até o presente momento não foram declarados essenciais, quais sejam:

- 01 automóvel FORD/RANGER, XLT, 3.2, 20V, 4x4 CD, 2014/2015, placa ONE 7148
- 01 automóvel TOYOTA/HILUX, 3.0, SRV, 4x4 CD, 2007/2007, placa NGX 3519





- 01 automóvel VW/AMAROK, TRENDLINE, 2011/2011, placa NLT 1429
- 01 automóvel VW/26-310, 6x4, 3 eixos, 2002/2002, placa MCI 1992
- 01 automóvel MERCEDES-BENZ/ATEGO 2425, 03 eixos, 2010/2011, placa NVT 9157
- 01 automóvel MERCEDES-BENZ/ATEGO 2425, 03 eixos, 2010/2011, placa NLH 6799
- 01 automóvel FORD/CARGO 2428, ET, 03 eixos, 2010/2011, placa NVR 7175
- 01 caminhão MERCEDES-BENZ 1418, 3 eixos, 2005/2006, placa EBC 3290

Importante ressaltar que o **GRUPO BADAUY**, em outubro de 2019 (Mov. 45), requereu a declaração de essencialidade dos veículos essenciais as atividades do Grupo que estavam – e estão - com risco de apreensão, prejudicando assim suas atividades empresariais.

O Ilmo. Administrador Judicial, em petição de mov. nº 73, se manifestou favorável acerca da competência deste juízo para verificação da essencialidade de bens do patrimônio dos Recuperandos. Veja-se:

*"Inicialmente, de fato cumpre destacar que a **competência deste juízo** para verificação da essencialidade de bens do patrimônio das recuperandas **se faz correta**, uma vez que, iniciado o processo Recuperatório, ninguém melhor do que o juízo Recuperacional para analisar as particularidades e questões nele envolvidas, dentre elas a análise e constatação acerca da essencialidade de bens".*

Além disso, o Ilmo. Administrador Judicial entendeu que os veículos e caminhões devem ser declarados essenciais, pois são necessários para o desempenho da atividade empresarial. Veja-se:





"Portanto, considerando os interesses dos envolvidos, bem como a natureza dos bens e a atividade das Recuperandas, no setor da agricultura, produção e distribuição de produtos alimentícios do setor agrícola, entende **este Administrador que referidos bens devem ser considerados como essenciais à atividade produtiva das Recuperandas.**

Dessa forma, torna-se verossímil a alegação de que tanto as Fazendas do grupo e quanto aos veículos **são utilizados para a consecução do seu objeto social**, isto é, de que são necessários para o desempenho da atividade empresarial, e que precisa ser mantido com as Recuperandas, ao menos neste período inicial de tramitação do feito recuperacional, a fim de possibilitar o efetivo soerguimento.

De se destacar, ainda que a frota das recuperandas é composta por veículos de transporte de carga, de modo que certamente, em havendo o reconhecimento em sentido inverso, ou seja, pelo **não reconhecimento da essencialidade de tais bens, muito provavelmente que o objeto social das empresas poderá se perder**, de modo que **buscarão os credores a remoção imediata de tais bens, situação que poderá inviabilizar as atividades**".

Todavia, até o presente momento, o pleito por declaração de essencialidade ainda não foi analisado.

Com isso, diante das notificações extrajudiciais recentemente recebidas, os Recuperandos reiteram o referido pedido conforme razões que passa a expor.

II. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL

Conforme já destacado nestes autos pelos Recuperandos, todo e qualquer ato de expropriação do patrimônio essencial para o Grupo em Recuperação Judicial deverá, obrigatoriamente, passar pelo crivo deste D. Juízo Recuperacional.

Dessa forma, vale destacar que eventuais constrições devem ser apreciadas por este D. Juízo Recuperacional, nestes autos e não como desejam fazer os credores que possuem suposta alienação fiduciária de bens essenciais, pelo que não resta dúvida que este Juízo é o único competente para dispor dos bens de todo o **GRUPO BADAUY**.

Colaciona-se, por oportuno, o entendimento pacificado da recente jurisprudência:





“AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.** ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. PRECEDENTES. 1. **Respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais.**
2. O fato do crédito exequendo se referir a adiantamento de contrato de câmbio, apenas significa que não sofrerá novação ou rateio, **em nada afetando a competência do Juízo Universal para deliberar acerca da destinação do patrimônio da empresa suscitante.**
3. Agravo interno no conflito de competência não provido.”.
(STJ, 2ª Seção, AgInt no CC nº 150072/PR, Min. Rel. NANCY ANDRIGHI, DJe 27/10/2017)

Portanto, nesse sentido, este D. Juízo Recuperacional – e *nenhum outro* – é quem tem a competência para deliberar a respeito de qualquer ato que possa gerar a indisponibilidade ou a constrição do patrimônio dos Recuperandos.

Além disso, ante a existência de alegada alienação fiduciária o fato é que a efetiva expropriação do patrimônio deve ser submetida ao crivo deste Juízo Recuperacional que detém a competência exclusiva para analisar o impacto de referida medida.

Conclui-se que, para evitar a criação de um cenário de tumulto processual, deve ser reconhecida a competência deste D. Juízo Recuperacional, para apreciar e decidir sobre todos os atos processuais deste feito junto à Recuperação Judicial.

Além disso, ante a existência de garantias reais, tais como: (i) supostas alienações fiduciárias, (ii) arrendamentos mercantis, (iii) hipotecas, (iv) arrestos e, (v) penhores, o fato é que a efetiva expropriação do patrimônio deve ser submetida ao crivo deste Juízo Recuperacional que detém a competência exclusiva para analisar o impacto dessas medidas.

Conclui-se que, para evitar a criação de um cenário de tumulto processual, deve ser reconhecida a competência deste D. Juízo Recuperacional, para apreciar e decidir sobre todos os atos processuais deste feito junto à Recuperação Judicial.





III. DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DO GRUPO

Conforme é sabido por este D. Juízo Recuperacional, o **GRUPO BADAUY** atuam no ramo de verduras e legumes e, pecuária com a criação de bovinos para corte e leite, utilizando seus veículos caminhões e camionetes, em sua atividade empresarial, na medida em que necessitam destes bens para realizar o transporte/frete de produtos, bem como para o deslocamento e transporte dos animais entre suas fazendas.

Daí pode-se concluir a evidente essencialidade destes bens móveis para o **GRUPO BADAUY**.

Elucida-se que o procedimento recuperacional visa à preservação das atividades da empresa, sendo evidente a necessidade de manter estes veículos na posse do **GRUPO BADAUY**, em razão da necessidade para as atividades empresariais, nos moldes do artigo 47, da LRF, *in verbis*:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Outrossim, caso haja a constrição e expropriação destes bens móveis, é certo que posteriormente os Recuperandos não conseguirão mais a sua posse, tendo em vista que serão levados a leilão, tornando o dano irreversível para os Requerentes deste pedido de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a essencialidade dos bens está adstrita ao funcionamento da própria empresa, sendo que, no caso em tela se trata, repisa-se, do transporte e frete de verduras e legumes, além da própria produção agropecuária, portanto, absolutamente demonstrado serem os veículos, imprescindíveis à continuidade das atividades do **GRUPO BADAUY**, restando caracterizada a essencialidade dos bens.

Desta feita, resta comprovada que os veículos devem ser considerados



por este D. Juízo Recuperacional - ***único competente para analisar e apreciar todos os interesses dos Recuperandos - bens essenciais para a manutenção de suas atividades empresariais.***

IV. ENTENDIMENTO DO STJ PELA ESSENCIALIDADE DOS BENS E CONCURSALIDADE DO CRÉDITO

Nesse contexto e considerando a competência exclusiva direcionada a este I. Juízo Recuperacional, é que o Col. STJ em **RECENTE JULGADO DE 24/08/2018** entendeu no julgamento do CC nº 149.561/MT que, sendo comprovada a essencialidade do bem dado em alienação fiduciária – *hipótese de extraconcursalidade* –, o crédito garantido deve, obrigatoriamente, sujeitar-se aos efeitos do processo Recuperacional.

Colaciona-se, por oportuno, a ementa de referido julgado para que não haja dúvidas quanto ao tema, *in casu*:

“AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), **ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda. Precedentes.** 2. Agravo interno não provido” (g.n.)

E no bojo do voto condutor, ainda concluiu:

“(…) 3. Nessa toada, conforme expendido na decisão agravada, embora o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 consagre a tese de que o proprietário fiduciário dos bens objeto de contrato de alienação fiduciária ou de compra e venda com reserva de domínio mantém o seu direito de propriedade em relação à coisa, não se submetendo à recuperação judicial, **é certo que a parte final do § 3º desse dispositivo prevê exceção à regra: (...) Interpretando tal dispositivo da Lei de Quebras, esta Corte Superior sedimentou posicionamento no sentido de que quaisquer atos judiciais, que possam colocar em risco a eficácia do plano de recuperação, devem ser submetidos ao crivo do Juízo universal. Nessa linha de raciocínio, também consolidou a tese de que o Juízo universal é o competente para**





decidir acerca da essencialidade do bem, ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, afastando-se, desse modo, a exceção do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Outrossim, dentro de suas competências, insere-se a definição acerca do caráter extraconcursal das dívidas contraídas pela recuperanda a esse título, de modo que, estando os bens litigiosos em posse da suscitante (fl. 672), e tendo o Juízo da recuperação já declarado a sua essencialidade ao soerguimento da empresa, há de prevalecer o entendimento desta Corte Superior sobre a questão. (...)"

É dizer: consoante o entendimento manifestado pela Corte Superior, considerando a competência exclusiva deste Juízo Recuperacional para dispor do patrimônio da empresa em recuperação judicial é que sendo comprovada a essencialidade dos bens dados em alienação fiduciária, no caso caminhões e camionetes, o crédito deixa de se enquadrar na exceção prevista no § 3º do artigo 49 da LRF e deve, obrigatoriamente, sujeitar-se aos efeitos da recuperação judicial.

Isso porque, o art. 49, §3º da LRF passa uma "falsa" impressão de que os bens em alienação fiduciária não devem se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial, veja-se:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**" (g.n)*

Observa-se que na parte final do aludido artigo, proíbe-se a venda ou retirada dos bens de posse dos Recuperandos **de todos aqueles que sejam essenciais ao exercício de sua atividade empresarial.**

Os veículos citados em epígrafe, tem como funções primordiais para a manutenção das atividades do **GRUPO BADAUY**. Considerando a essencialidade



destes bens, como já destacado, o fracasso empresarial não é o que objetiva a LRF e esta é exata dicção do art. 47.

Referido princípio (da preservação da empresa) inspira o instituto da Recuperação Judicial em manter a fonte produtora, ou seja, da própria atividade empresarial, os empregos dela originados, ao final, a proteção dos interesses dos credores no recebimento dos seus respectivos créditos.

Face a isso, é que a Corte Superior assegurou a possibilidade da empresa em dificuldade comprovar a essencialidade de todos os seus bens (e que constituem ativos) para que seja assegurado a continuidade do empreendimento.

Em linhas claras e considerando o quanto exposto: **SEM OS CAMINHÕES E CAMIONETES NÃO HAVERIA MEIOS PARA PRODUZIR E TRANSPORTAR AS VERDURAS E LEGUMES, ESSENCIAIS PARA O SOERGIMENTO DAS RECUPERANDAS. SE NÃO HÁ RECUPERAÇÃO, NÃO HÁ MAIS ATIVIDADE EMPRESARIAL.**

Portanto, na linha do entendimento manifestado pelo próprio Col. STJ é **que sendo essenciais os bens dados em garantia, ao desenvolvimento regular da atividade empresarial, o crédito perde o caráter extraconcursal, sujeitando-se integralmente aos termos da presente recuperação judicial**, não havendo mais o que se falar na exceção prevista no § 3º do artigo 49 da LRF.

Nesse diapasão, é a jurisprudência acerca do tema em tela, no sentido de que devem ser aplicados os artigos 47 e 49, §3º (segunda parte), da LRF, para manutenção dos bens e serviços das empresas em Recuperação Judicial:

*"Recuperação judicial. **Discussão acerca da essencialidade do bem alienado fiduciariamente ao agravante e objeto de ação que visa a sua busca e apreensão.** Impressora flexográfica que é essencial às atividades das recuperandas, dedicadas à indústria gráfica. Equipamento, ademais, que é responsável pela produção da quase totalidade das embalagens flexíveis fabricadas na Tiliform, uma das empresas do grupo. Decisão que obsta a busca e apreensão acertada. Princípio da preservação da empresa. **Inteligência dos artigos 47 e 49, § 3º (segunda parte), ambos da Lei nº 11.101/2005. Proteção conferida ao devedor,***





com a manutenção do bem de capital essencial às suas atividades que só deve vigorar enquanto perdurar o "stay period". Recurso desprovido, com observação". (TJ SP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento 2022518-23.2018.8.26.0000, Des. Rel. ARALDO TELLES, j. 23/04/2018).

Patente, que ainda que os bens venham a ser gravados por alienação fiduciária, sendo essenciais as atividades da empresa, os mesmos deverão permanecer em sua posse.

V. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Assim, por essas relevantíssimas razões, o **GRUPO BADAUY** reitera o pedido de reconhecimento da essencialidade dos seguintes veículos:

1. CAMINHÃO SCANIA/P 360 A4X2, PLACA OGU-4064;
2. CAMINHÃO HYUNDAI /HR HDB, PLACA ONZ-8015;
3. CAMINHÃO VW-12140, PLACA KCK-6642;
4. CAMINHÃO ATEGO MB-1418, PLACA EBC-3290;
5. CAMINHÃO FORD CARGO 2428, PLACA NVR-7175;
6. CAMINHÃO FORD CARGO 2428, PLACA NVO-1927;
7. CAMINHÃO FORD CARGO 816 S, PLACA OGU-6295;
8. CAMINHÃO VW/23320, PLACA MCI-1992;
9. CAMINHÃO MB/2425, PLACA NVT-9157;
10. VW AMAROK, PLACA NLT-1429;
11. TOYOTA HILUX 4X4, PLACA NGX-3519;
12. FORD RANGER XLT, PLACA ONE-7148;
13. MERCEDES-BENZ/ATEGO 2425, PLACA NLH 6799

Posto que, os referidos veículos são bens essenciais utilizados em sua atividade empresarial, na medida em que necessitam destes para realizar o transporte/frete de verduras e legumes, bem como nas Fazendas e produção agropecuária do grupo, isto é, na manutenção das suas atividades, a fim de preservá-las, nos moldes do artigo 47 da LRF, por ser medida de inteira e cristalina JUSTIÇA!





Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2020.

ANA PAULA GUARNIERI BARBATO
OAB/GO n.º 440.657

DANIEL MACHADO AMARAL
OAB/SP n.º 312.193

CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
OAB/SP n.º 146.360
OAB/GO n.º 57.812-A



CMMM

Sociedade de Advogados

São Paulo, 18 de junho de 2020.

Aos responsáveis da empresa

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

CNPJ n.º 03.816.156/0001-33
Rodovia BR, 153, s/n, KM 5,5, box 19/21, galpão 06 CEASA/GO
Goiânia/GO
CEP 74675-090
Endereço eletrônico: batatao@goiasnet.com

Ref.:

Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida n.º 4531000002570290153.

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, e-mail pcontroleservdnrjbancoautor@santander.com.br, por seu advogado ao fim assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, notificá-la do quanto segue.

I. DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

Cédula de Crédito Bancário – Operação n.º 4531000002570290153 – Conta Corrente Garantida.

A empresa **NOTIFICADA “BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.”**, emitiu em favor do **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.** a Cédula de Crédito Bancário nas condições de tempo e lugar a seguir descritas:

1. Em 18/01/2016 a empresa **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.** emitiu em favor da Instituição Financeira **NOTIFICANTE** a Cédula de Crédito Bancário n.º **00334531290000002570**, que por sua vez formalizou a operação bancária n.º **4531000002570290153**, concedendo o crédito de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga no prazo de 179 (cento e setenta e nove) dias, com vencimento final previsto em 15/07/2016.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Ipiranga, 364 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaipu - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2000 0500
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20030-006 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570 6676
www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Posteriormente a cédula foi objeto de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, autuado sob o n.º 184058088, sem o objetivo de novação, pactuado em 18/12/2018.

2. Contudo, novamente a empresa **NOTIFICADA** restou inadimplente com o pagamento das parcelas ajustadas, retornando às condições originariamente pactuadas, conforme previsão contratual esculpida na cláusula 8A e seguintes do acordo supra mencionada.

3. A Cédula de Crédito Bancário originária está garantida por meio de alienação fiduciária dos veículos abaixo discriminados:

I) 01 automóvel marca/modelo Toyota/Hilux, 3.0, SRV, 4x4, fabricação/modelo 2007/2007, placas NGX3519, avaliado em R\$80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais);

II) 01 automóvel marca/modelo VW/Amarok, Trendline, fabricação/modelo 2011/2011, placas NLT1429, avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais);

III) 01 caminhão marca/modelo VW/26-310, 6x4, 3 eixos, fabricação/modelo 2002/2002, placas MCI1992, avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV) 01 caminhão marca/modelo Mercedes-Benz/Atego 2425, 3 eixos, fabricação/modelo 2010/2011, placas NVT9157, avaliado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

V) 01 caminhão marca/modelo Mercedes-Benz/Atego 2425, 3 eixos, fabricação/modelo 2010/2011, placas NLH6799, avaliado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

VI) 01 caminhão marca/modelo Ford/Cargo 2428, ET, 3 eixos, fabricação/modelo 2010/2011, placas NVR7175, avaliado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);



Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguaçu, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2302-9580
Al. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676
www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

VII) 01 caminhão marca/modelo Mercedes-Benz/Atego 1418, 3 eixos, fabricação/modelo 2005/2006, placas EBC3290, avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3. Apesar de toda a consideração desta NOTIFICANTE em atender às necessidades dos Sr. (s) NOTIFICADO (s), possibilitando as melhores condições para o cumprimento da obrigação, o (s) senhor (res) não honrou (m) o quanto pactuado.

4. Assim, diante do inadimplemento com o pagamento das parcelas ajustadas, consta débito aberto no valor atualizado até junho de 2020 de **RS1.841.800,37** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos reais e trinta e sete centavos), conforme planilha de cálculo anexa.

5. Neste sentido, serve à presente para **NOTIFICÁ-LO** quanto à necessidade do imediato pagamento do valor de **RS1.841.800,37** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos reais e trinta e sete centavos) acrescido dos encargos contratuais e moratórios calculados até a data da efetiva quitação.

6. Finalmente, alerta que o não atendimento da presente notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento desta, liberará esta NOTIFICANTE para as providências legais que se fizerem necessárias, respondendo ainda essa empresa pelas custas e demais despesas processuais, além da inserção de seu nome, bem como dos coobrigados, nos cadastros do SERASA, SPC e demais órgãos de proteção ao crédito.

Atenciosamente,



BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Igatemi, 254 - 2º, 2º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.0585
Av. Não Paganis, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6076

www.cmmm.com.br



888328181283128848

SANTANDER
Cliente: Banco Santander Prod: CONTRATOS
Nro Contrato: 184058088 Pg 9152
Agencia: 4531 Data: 26/12/2018

ACORDO N. 184058088 PAG. 11

1 - BANCO

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM SEDE NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA AMADOR BUENO, 474 INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 90.400.888/0001-42.

2 - AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0271 - EMPR CO

N. DO INSTRUMENTO
184058088

3 - CLIENTE

NOME : BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CID/EST : GOIANIA - GO
CEP : 74675-090
E-MAIL :

4 - OPERACOES VENCIDAS

TIPO	NUMERO	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC)
FINAME	0006008331301-00	15/10/2018	R\$ 17.295,60
CH EMP BNP	4531130001608-00	03/12/2018	R\$ 131.104,98
4.1 - TOTAL DO SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC) ATE ESTA DATA:			R\$ 148.400,58

5 - PARCELA A VISTA : R\$ 0,00

6 - VENCIMENTO NORMAL : 20/12/2021

7 - PRAZO 036

8 - NO. DA CONTA CORRENTE MOVIMENTO : 4531-13-000160-8

9 - ENCARGOS PRE-FIXADOS.
TAXA EFETIVA 1,500000 % AO MES 0,000000 % AO ANO

10 - NUMERO DE PRESTACOES: 036

11 - VALOR DAS PRESTACOES R\$ 7.210,63

12 - VALOR DAS PRESTACOES (C/ ENCARGOS POS-FIXADOS)
VENCIMENTO R\$ 0,00

13 - DATA DE VENCIMENTO DA 1A PRESTACAO: 20/01/2019

14 - IOP: R\$ 1.837,60
FINANCIADO: () SIM OU (X) NAO.

15 - ENCARGOS DE INADIMPLENCIA:
JUROS REMUNERATORIOS DE % AO MES JUROS MORATORIOS DE 1,00% AO MES

16 - TARIFA DE CONTRATACAO - TC R\$
(APLICAVEL APENAS PARA PJ)
() FINANCIADA () NO ATO

17 - PAGAMENTO DE SERVICOS DE TERCEIROS :R\$ 0,00

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

SANTANDER

18 - PARCELAS INTERMEDIARIAS

VENCIMENTO | VALOR | VENCIMENTO | VALOR
NAO HA PRESTACOES INTERMEDIARIAS/EXCECAO

- 18.1 - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS INTERMEDIARIAS NO PERIODO DE AJUSTE DE PRAZO. () FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS
18.2 - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS INTERMEDIARIAS NO PERIODO DE CARENCA () FINANCIADO () NAO FINANCIADOS


19 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET: 0,00% AO ANO.

DETALHE CET	VALOR	PERCENTUAL
VALOR FINANCIADO	: R\$ 2.121.738,47	99,23 %
VALOR LIBERADO	: R\$ 2.105.427,40	0,77 %
VALOR DO IOF	: R\$ 16.311,07	0,00 %
PREMIO SEGURO	: R\$ 0,00	0,00 %
TARIFA	: R\$ 0,00	0,00 %

- 20 - AJUSTE DE PRAZO : () SIM OU (X) NAO.
20.1 - DATA DO AJUSTE DE PRAZO:
20.2 - ENCARGOS NO PERIODO (AJUSTE DE PRAZO)
() FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS
20.3 - PAGAMENTO DOS ENCARGOS (AJUSTE DE PRAZO)
() JUROS AO FIM DO PERIODO
() JUROS E ATUALIZACAO AO FIM DO PERIODO

- 21 - CARENCA (PRAZO): () SIM (X) NAO INICIO: TERMINO:
21.1 - ENCARGOS NO PERIODO DE CARENCA
() FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS
21.2 - PAGAMENTO DOS ENCARGOS NO PERIODO DE CARENCA
() MENSAL DE JUROS
() MENSAL DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA
() JUROS AO FIM DO PERIODO
() JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA AO FIM DO PERIODO

22 - QUALIFICACAO DO(S) FIADOR(ES)

NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE:
..... | CPF/CNPJ:
NOME : | ESTADO :
ENDERECO:
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE:
..... | CPF/CNPJ:
NOME : | ESTADO :
ENDERECO:
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE:
..... | CPF:


SANTANDER

.....
NOME : | CPF/CNPJ :
ENDERECO : | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL :
CONJUGE ANUENTE: | CPF:

AS PARTES NOMEADAS E QUALIFICADAS NOS CAMPOS 1 E 3, AO FINAL ASSINADAS, FIRMAM ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO DE DIVIDA, QUE SE REGERA PELAS CLAUSULAS E CONDICoes ADIANTE, ESTIPULADAS TENDO POR FINALIDADE O REESCALONAMENTO DOS DEBITOS VENCIDOS DO CLIENTE, SEM QUE TAL ATO IMPLIQUE NOVACAO DOS MESMOS, INCLUSIVE, MAS NAO LIMITADAMENTE, COM RELACAO A QUAISQUER AJUSTES ENTRE AS PARTES E/OU GARANTIAS, AS QUAIS NESTE ATO FICAM RATIFICADAS PARA TODOS OS EFEITOS DE FATO E DE DIREITO QUE DEVEM E/OU VIEREM PRODUIZIR, CONSTAN- TES DO(S) INSTRUMENTO(S) ORIGINAL(IS)

1A. - O CLIENTE, EM RAZAO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DA DIVIDA MENCIONADA NO SUB-CAMPO 4.1, AQUI EXPRESSAMENTE RECONHECIDA E CONFESSADA PELO MONTANTE ALI CONSIGNADO, QUE ABRANGE O PRINCIPAL E ENCARGOS DAS OPERACOES DE SUA RESPONSABILIDADE, REPRESENTADAS PELOS INSTRUMENTOS DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO CAMPO 4, VENCIDOS PERANTE O BANCO, PROPOS A ESTE LIQUIDAR A REFERIDA DIVIDA PELO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 12, QUE INCOR- PORA OS ENCARGOS AJUSTADOS, CONFORME O CASO, NOS SUB-CAMPOS 9.1 OU 9.2, NO PRAZO ESTABELECIDO NO CAMPO 7, NA FORMA AVENCADA NOS ITENS "A", "B", "C" OU "D", ABAIXO:

- A) - EM PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, CALCULADAS PELA TABELA PRICE, JA ACRESCIDAS DA TAXA EFETIVA DE JUROS PACTUADA E DEFINIDA NOS SUB-CAMPOS 9.1 OU 9.2.1, CUJO NUMERO E VALOR ESTAO INDICADOS NOS CAMPOS 10 E 11 OU 12, RESPECTIVAMENTE, COM O PRIMEIRO VENCIMENTO PREVISTO PARA A DATA ASSINALADA NO CAMPO 13. TRATANDO-SE DE ENCARGOS POS-FIXADOS, TAIS PRESTACOES SERAO ATUA- LIZADAS MONETARIAMENTE, DESDE A DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRU- MENTO ATE A DATA DE VENCIMENTO DE CADA UMA DAS REFERIDAS PRESTACOES;
- B) - EM PARCELAS INTERMEDIARIAS CONSIGNADAS NO CAMPO 18, NOS VALORES E DATAS DE VENCIMENTO APONTADOS NO REFERIDO CAMPO 18, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS CONVENCIONADOS NO CAMPO 9, INCIDENTES DESDE A DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO ATE O VENCIMENTO DE CADA UMA DAS PARCELAS AQUI AJUSTADAS. TRATANDO-SE DE ENCARGOS POS-FIXADOS, A TAXA EFETIVA DE JUROS SERA APLICADA SOBRE TAIS PARCELAS, APOS REALIZADA SUA ATUALIZACAO MONETARIA, CONSOANTE OS INDICES PREVISTOS NO SUB-CAMPO 9.2.2.
- C) - SE OS ENCARGOS DAS PARCELAS INTERMEDIARIAS CONSIGNADAS NO CAMPO 18 FOREM FINANCIADOS SEGUNDO ASSINALADO NOS SUB-CAMPOS 18.1 E/OU 18.2, ESTES SERAO CALCULADOS, DESDE A DATA DA LIBERACAO DO CREDITO ATE O TERMINO DOS PERIODOS DE AJUSTE DE PRAZO E/OU CARENCIA (NO CAMPO 20.1 E/OU 21), OPORTUNIDADE EM QUE SERAO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR DESTA OPERACAO.
- D) - SEM PREJUIZO DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, O(S) CLIENTE(S) AUTORIZA(M), DURANTE A VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, A COBRANCA, OU DEBITO EM SUA CONTA CORRENTE DO VALOR DA S TARIFAS VIGENTES OU QUE VENHAM A SER ESTABELECIDAS PELO BANCO, RE- LATIVAS A PRESTACAO DE SERVICIOS DESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS VALORES ATUALIZADOS ESTAO DISPONIVEIS NA TABELA DE TARIFAS DE SERVICIOS E PRODUTOS BANCARIOS DO BANCO.
- E) - FICA ESTABELECIDO, DESTE JA, QUE A TC - TARIFA DE CONTRATACAO INDI-

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

SANTANDER

- CADA NO CAMPO 16, SERA DEVIDA PELO(S) CLIENTE(S) INTEGRALMENTE, NO ATO DA CONTRATACAO DA OPERACAO, AINDA QUE SEU VALOR SEJA FINANCIADO. SENDO ASSIM, O(S) CLIENTE(S) DECLARA(M) TER CONHECIMENTO E CONCORDA(M) QUE O VALOR DA TC NAO SERA DEVOLVIDO PELO BANCO, MESMO NA HIPOTESE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA DO EMPRESTIMO.
- 2A. - NA HIPOTESE DE O CLIENTE RECEBER SEUS VENCIMENTOS OU PENSOES ATRAVES DE ESTABELECIMENTO DO BANCO E A DATA DO CREDITO EM CONTA CORRENTE DE SEUS RENDIMENTOS NAO COINCIDIR COM AQUELA DE ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO OU MESMO SE O CLIENTE SOLICITAR OUTRA DATA PARA CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGACOES DE PAGAMENTO, HAVENDO CONCORDANCIA DO BANCO, SERA REALIZADO UM AJUSTE DE PRAZO, VISANDO O ACERTO DE TAIS DATAS (CAMPO 20). NESTE CASO, SOBRE A IMPORTANCIA MUTUADA INCIDIRAO OS ENCARGOS ESTIPULADOS NO CAMPO 9, DESDE A DATA DA ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO ATE AQUELA PREVISTA NO SUB-CAMPO 20.1, OPORTUNIDADE EM QUE O VALOR ENTAO DO DEVERA SER LIQUIDADO PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES), SE DE OUTRA FORMA NAO ESTIVER CONVENCIONADO NO SUB-CAMPO 20.2 (ENCARGOS FINANCIADOS).
- 3A. - DURANTE O PERIODO DE CARENCA PACTUADO NO CAMPO 21, O CLIENTE SE OBRIGA AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DESTA OPERACAO, CONFORME ASSINALADO NO SUB-CAMPO 21.2.
- 4A. - NO AJUSTE DE PRAZO E/OU NA CARENCA, CASO A OPCAO DE PAGAMENTO SEJA SOMENTE DOS JUROS (SUB-CAMPOS 20.3 E 21.2), O REAJUSTE PORVENTURA INCIDENTE SERA COMPUTADO AO SALDO DEVEDOR DURANTE TAIS PERIODOS ATE O FINAL DESTA. DA QUANTIA ENTAO APURADA OBTER-SE-AO AS PRESTACOES DEVIDAS PELO CLIENTE, SEGUNDO O METODO DE AMORTIZACAO DENOMINADO TABELA PRICE.
- 5A. - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET, INDICADO NO CAMPO 19 DO PREAMBULO, E CALCULADO CONSIDERANDO OS FLUXOS REFERENTES AS LIBERACOES E AOS PAGAMENTOS PREVISTOS, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO, CUJO PERCENTUAL ANUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE PREVISTO NO CAMPO 19 PREAMBULO DESTA INSTRUMENTO.
PARAGRAVO UNICO - PELO FORNECIMENTO DO CET, MENCIONADO NO CAPUT DESTA ARTIGO, O CLIENTE OUTORGA PLENA QUITACAO PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS, A PARTIR DA ASSINATURA DESTA, RECONHECENDO QUE O MESMO LHE FOI ENTREGUE DE FORMA ANTECIPADA (ANTERIORMENTE A ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO) E SOBRE O QUAL NAO RESTOU DUVIDA.
- 6A. - O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) AUTORIZAM O BANCO, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A DEBITAR EM SUAS CONTAS CORRENTES, ATE QUANTO OS FUNDOS COMPORTATEM, TODAS AS OBRIGACOES PECUNIARIAS, PRINCIPAL E ACESSORIAS, DECORRENTES DESTA INSTRUMENTO, INCLUSIVE AS PARCELAS VENCIDAS NAO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATORIOS AQUI PACTUADOS, OBRIGANDO-SE O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) A MANTER EM SUAS CONTAS CORRENTES FUNDOS DISPONIVEIS E SUFICIENTES PARA ACATAR TAIS DEBITOS. NO CASO DE INSUFICIENCIA DE FUNDOS, O CLIENTE E/OU FIADOR(ES) EXPRESSAMENTE AUTORIZAM O BANCO, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A PROCEDER AO RESGATE DE QUAISQUER DE SUAS APLICACOES FINANCEIRAS ATE O LIMITE NECESSARIO PARA QUITACAO DO VALOR DEVIDO.
PARAGRAVO PRIMEIRO - SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA, O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) DESDE JA, AUTORIZAM O BANCO A PROMOVER A COMPENSACAO DOS DEBITOS DECORRENTES DESTA INSTRUMENTO COM EVENTUAIS DEBITOS QUE O BANCO VENHA A TER COM O CLIENTE E/OU FIADOR(ES).
PARAGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NESTA CLAUSULA, A QUITACAO DAS OBRIGACOES PECUNIARIAS, PRINCIPAL E ACESSORIAS, FICARA CONDICIONADA A EFETIVA DISPONIBILIDADE DE SALDOS CREDORES DISPONIVEIS NA CONTA CORRENTE ONDE SE PROCESSAREM OS RESPECTIVOS DEBITOS. FICA, ENTAO, DESTA JA CONVENCIONADO QUE, SEU EFEITO, NAO SERAO CONSIDERADOS FUNDOS DISPONIVEIS OS DEPOSITOS EM CHEQUE ANTES DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO PELO

SANTANDER

BANCO E/OU QUAISQUER OUTROS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO OU TRANSFERENCIA A CREDITO DA CONTA CORRENTE DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES).

7A. - NA HIPOTESE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA, TOTAL OU PARCIAL DA OPERACAO CONTRATADA A TAXA PREFIXADA, O VALOR PRESENTE DO DEBITO SERA CALCULADO COM OS SEGUINTE CRITERIOS:

(I) NAS OPERACOES COM PRAZO A DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES OU QUANDO LIQUIDADAS ATÉ 7(SETE) DIAS APOS A CONTRATACAO, A TAXA DE DESCONTO APLICADA SERA A PACTUADA NESTE INSTRUMENTO.

(II) NAS OPERACOES COM PRAZO A DECORRER SUPERIOR A 12(DOZE) MESES, A TAXA DE DESCONTO A SER APLICADA CORRESPONDERA A TAXA DE JUROS PACTUADA NESTE INSTRUMENTO, DEDUZIDA DA TAXA SELIC APURADA NA DATA DA CONTRATACAO E SOMADA A TAXA SELIC DA DATA DA LIQUIDACAO.

PARAGRAFO PRIMEIRO -OS CRITERIOS ESTABELECIDOS NESTA CLAUSULA SAO VALIDOS PARA O(S) CLIENTE(S) PESSOAS FISICAS E PARA AS PESSOAS JURIDICAS QUE SE ENQUADREM NA CONDICAO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA DATA DA SOLICITACAO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

PARAGRAFO SEGUNDO -PARA O(S) CLIENTE(S) QUE NAO SE ENQUADREM NOS REQUISITOS ACIMA INDICADOS A LIQUIDACAO ANTECIPADA SERA EPETUADA NA FORMA ESTABELECIDA A EPOCA DA SOLICITACAO.

8A. - SE, NO VENCIMENTO NORMAL OU ANTECIPADO DAS PARCELAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) NAO EFETUAREM A LIQUIDACAO DA QUANTIA POR ELES DEVIDA, OU CASO SOBREVENHA QUALQUER DAS HIPOTHESES REPRATADAS NA CLAUSULA 10A DESTE INSTRUMENTO, O VALOR DA DIVIDA RETORNARA AO MONTANTE MENCIONADO NO CAMPO 4.1 DO PREAMBULO, PODENDO O BANCO, INDEPENDENTE DE QUALQUER NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, EXIGIR, DE IMEDIATO, POR MEIO DOS INSTRUMENTOS ORIGINAIS MENCIONADOS E CARACTERIZADOS NO CAMPO 4, A TOTALIDADE DE SEU CREDITO, DEVIDAMENTE ACRESCIDO, DESDE ESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ENCARGOS DE INADIMPLENCIA ALI PACTUADOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A TAXA DE ENCARGOS AJUSTADA NO "CAPUT" NAO PODERA, EM HIPOTESE ALGUMA, SER INFERIOR A MAIOR TAXA PRATICADA PELO BANCO DURANTE A VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O BANCO PODERA OPTAR POR RECEBER AS PRESTACOES E/OU PARCELAS INTERMEDIARIAS EM ATRASO, MEDIANTE APLICACAO DE MULTA A SER CALCULADA CONFORME TAXAS VIGENTES A EPOCA, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS AJUSTADOS NO "CAPUT" INCIDENTES DESDE SEUS VENCIMENTOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, SEM PREJUIZO DA FACULDADE AVENCADA NA CLAUSULA 7A ., QUE PODERA SER EXERCIDA PELO BANCO, A QUALQUER MOMENTO.

PARAGRAFO TERCEIRO - CASO O INSTRUMENTO ORIGINARIO DE CONSTITUICAO E REPRESENTACAO DA DIVIDA NAO CONTENHA PREVISAO DE ENCARGOS DE INADIMPLENCIA, APLICAR-SE-AO, PARA OS EFEITOS DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA, OS SEGUINTE:

A) JUROS REMUNERATORIOS DE ACORDO COM A TAXA INDICADA NO CAMPO 15 DO PREAMBULO;

B) JUROS MORATORIOS DE 1% AO MES, CALCULADOS SOBRE O VALOR DEVIDO COM OS ACRESCIMO ANTERIORES; E

C) MULTA NO PERCENTUAL DE 2%(DOIS POR CENTO), CALCULADO SOBRE O MONTANTE DO DEBITO COM OS ACRESCIMOS ANTERIORES.

PARAGRAFO QUARTO - CONSIDERANDO-SE O PRAZO DE VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, E EXISTINDO A POSSIBILIDADE DE OSCILACAO DA TAXA INDICADA NO ITEM (A) SUPRA, O BANCO MANTERA A DISPOSICAO DO CLIENTE(S), NAS TABELAS AFIXADS NAS AGENCIAS, OU MEDIANTE INFORMACOES CONSTANTES DOS EXTRATOS DE CONTA CORRENTE OU POR MEIO DE SEUS EQUIPAMENTOS E/OU CANAIS, INCLUSIVE OS ELETRONICOS, AS INFORMACOES SOBRE OS JUROS REMUNERATORIOS PRATICADOS NESTA OPERACAO.

PARAGRAFO QUINTO - CONSIDERANDO QUE O PRESENTE ACORDO IMPLICA NA SUSPENSAO PROVISORIA DA INCLUSAO DO NOME DO(S) DEVEDOR(ES) NO SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO, A FALTA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES CONSTANTES

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

SANTANDER

DESTE INSTRUMENTO ACARRETARA O RESTABELECIMENTO DA RESTRICAO, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER NOVO AVISO OU NOTIFICACAO.

- 9A. - VERIFICADA A HIPOTESE DE QUE TRATA A CLAUSULA 8A., AS PARCELAS PAGAS PELO CLIENTE NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO, SERAO DEDUZIDAS DO MONTANTE DEVIDO COMO AMORTIZACOES DA DIVIDA, OBSERVADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 352 E 353 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, A ORDEM EM QUE SE ENCONTRAM MENCIONADOS OS TITULOS OBJETO DA COMPOSICAO, NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.
- 10A. - APLICAR-SE-A O DISPOSTO NA CLAUSULA NONA, CASO O CLIENTE E/OU FIADOR(ES):
- A) DESCUMPRIR(EM) QUALQUER CLAUSULA OU CONDICAO AQUI AJUSTADAS, NOTADAMENTE AQUELAS DE PAGAMENTO;
 - B) SOFRER(EM) PROTESTO, TIVER(EM) SUA FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA, OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL EM CURSO.
 - C) VIER(EM) A SOFRER ACOA JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;
 - D) ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES OU SE TIVER(EM) O CONTROLE SOCIETARIO TRANSFERIDO DIRETA OU INDIRETAMENTE A TERCEIRO SEM QUE O BANCO TENHA MANIFESTADO PREVIA E FORMALMENTE A DECISAO DE, MESMO ASSIM, MANTER VIGENTE ESTE INSTRUMENTO;
 - E) NA HIPOTESE DE O CLIENTE OU TERCEIRO NAO REFORCAR(EM), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DA COMUNICACAO QUE LHE(S) FOR ENDERECADA PELO BANCO, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S) EM FAVOR DO BANCO, QUANDO A ISTO ESTIVER(EM) OBRIGADO(S).
- 11A. - SE, PARA COBRANCA DE SEU CREDITO OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, TIVER O BANCO, QUE ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS PARA DEMANDAR O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES), AINDA QUE EM PROCESSO DE FALENCIA, CONCURSO DE CREDORES, INVENTARIO, RECUPERACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FICARAO OS MESMOS RESPONSAVEIS PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS CABIVEIS.
- 12A. - OBRIGA-SE, AINDA, O CLIENTE A MANTER EM SUA CONTA CORRENTE SUFICIENTE PROVISAO DE FUNDOS PARA O DEBITO AUTOMATICO DE EVENTUAIS DESPESAS FEITAS PELO BANCO EM DECORRENCIA DESTA OPERACAO, SOB PENA DE PASSAREM A INCIDIR SOBRE TAIS VALORES OS ENCARGOS PREVISTOS NO PARAGRAFO TERCEIRO DA CLAUSULA 8A. SUPRA, SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NA CLAUSULA 10A.
- 13A. - QUALQUER COMUNICACAO NECESSARIA PODERA SER EFETUADA PELO BANCO AO CLIENTE E/OU AO(S) FIADOR(ES), POR MEIO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE ATRAVES DE ENDEREÇO ELETRONICO (E-MAIL), INSERCAO MENSAGEM NOS EXTRATOS DA CONTA OU ATRAVES DE OUTROS MEIOS, INCLUSIVE ELETRONICOS, DISPONIBILIZADOS PELO BANCO PARA ESSE FIM.
PARAGRAFO UNICO - FICA ESTABELECIDO QUE AS MENSAGENS PORVENTURA ENVIADAS PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) AO BANCO VIA ELETRONICA (E-MAIL) NAO PODERAO TRATAR DE ASSUNTOS QUE ARRETEM A NECESSIDADE DE PRATICA OU OMISSAO DE QUALQUER ATO, NAO PODENDO ESSA FORMA DE COMUNICACAO SER UTILIZADA, PORTANTO, PARA FINS DE EFETIVAR NOTIFICACOES DE QUALQUER ESPECIE.
- 14A. - COMPARECE(M) NESTE INSTRUMENTO O(S) FIADOR(ES) QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, PARA ANUIR(EM) E ASSUMIR(EM) AS CONDICAOES INERENTES A GARANTIA PESSOAL A QUAL SE OBRIGOU(ARAM), DE ACORDO COM A OPCAO ASSINALADA NO MESMO CAMPO 22, SUJEITANDO-SE, RESPECTIVAMENTE, AS CLAUSULAS E DEMAIS OBRIGACOES AQUI PREVISTAS.
- 15A. - O(S) FIADOR(ES), QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, ANUI(EM) EXPRESSAMENTE AO

SANTANDER

PRESENTE INSTRUMENTO E DECLARA(M), RESPONSABILIZAR-SE SOLIDARIA E INCONDICIONALMENTE COM O CLIENTE DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO TOTAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO. O(S) FIADOR(ES) RENUNCIA(M) EXPRESSAMENTE AOS BENEFICOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 366, 827, 829, 835, 837, 838 E 839 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 595 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 16A.- EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.647, INCISO III DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, COMPARECE(M), NESTE ATO, O(S) CONJUGE(S) DO(S) FIADOR(ES) EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PARA AUTORIZAR(EM) E CONCORDAR(EM) COM TODAS AS DISPOSICOES E OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO(S) FIADOR(ES) DECORRENTES DESTA INSTRUMENTO.
- 17A.- O(S) FIADOR(ES), SOLIDARIAMENTE, DECLARA(M) E GARANTE(M), SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS DECLARACOES POR ELE(S) PRESTADAS NESTE INSTRUMENTO SAO VERDADEIRAS, EXATAS E COMPLETAS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES AQUI ESTABELECIDAS. O CLIENTE E OS FIADOR(ES) SOLIDARIAMENTE, RESPONSABILIZA(M)-SE CIVIL E CRIMINALMENTE PERANTE O BANCO POR TODAS E QUAISQUER DECLARACOES FALSAS, INEXATAS OU INCOMPLETAS PRESTADAS NOS TERMOS DESTA INSTRUMENTO.
- 18A.- A PRESENTE AVENCA NAO IMPORTA NOVACAO OU RENUNCIA AOS DIREITOS ASSEGURADOS AO BANCO PELOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTA INSTRUMENTO, MAS MERA TRANSIGENCIA NO RECEBIMENTO DE SEUS CREDITOS, ASSEGURADO SEU DIREITO DE FAZE-LO PREVALECER NO MOMENTO QUE LHE APROUVER, FICANDO NESTE ATO RATIFICADOS MENCIONADOS TITULOS EM TODAS AS SUAS CONDICICOES, CLAUSULAS E GARANTIAS EM TUDO QUE NAO FOI EXPRESSAMENTE ALTERADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
- 19A.- O PAGAMENTO AQUI ACORDADO, A SER RECEBIDO NA FORMA ESTABELECIDA NO PRESENTE INSTRUMENTO, REFERE-SE AOS JUROS DECORRENTES DO CONTRATO E DOS GERADOS PELA RESPECTIVA INADIMPLENCIA, SENDO CERTO QUE, SOMENTE NA HIPOTESE DE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA AVENCA FIRMADA, SERA OFERECIDA PLENA E GERAL QUITACAO DA DIVIDA OBJETO DA DEMANDA.
- 20A.- O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR E SEJAM LANCADOS SOBRE ESTA OPERACAO.
- 21A.- QUANDO AVENCADO O FINANCIAMENTO DO VALOR REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS - IOF INCIDENTE SOBRE ESTA CONFISSAO DE DIVIDA, CONFORME CONSIGNADO NO CAMPO 14 ACIMA, A IMPORTANCIA RESPECTIVA SERA NESTA DATA ACRESCENTADA AO MONTANTE DA DIVIDA E ACRESCIDADA AO VALOR DO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, DESTA INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.
- 22A.- FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE LOCALIZACAO DA AGENCIA BANCARIA EM QUE FOR FIRMADO ESTE INSTRUMENTO, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, A FACULDADE DE O BANCO ESCOLHER OUTROS FOROS QUE CORRESPONDAM AOS DOMICILIOS DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) QUE FIGUREM NESTE INSTRUMENTO.

SANTANDER

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0271 - EMPR CO

CLIENTE:

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

AS ASSINATURAS
CONFEREM COM
OS NOSSOS
REGISTROS

BANCO

BANCO

VISTO:

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

TESTEMUNHA 1

NOME:

RG :

CPF :

TESTEMUNHA 2

NOME:

RG :

CPF :

Cassiano Bandeira
Gerente Emples.
0271-0271-0009
0271-0271-0009
Cleudes Roberto Rinkun
Gerente Geral
0271-0271-0009

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

SANTANDER

NOTA	NOTA PROMISSORIA VINCULADA AO	VALOR	VENCIMENTO
PROMISSORIA	CONTRATO N. 00000000184058088	R\$ 148.400,58	A VISTA

PAGAREMOS POR ESTA NOTA PROMISSORIA AO BANCO SANTANDER S.A. , CNPJ/MF 90.40 0.888/0001-42, OU A SUA ORDEM, NESTA PRACA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A IMPORTANCIA DE R\$ 148.400,58 (ESTA NOTA PROMISSORIA PODE SER APRESENTADA A PAGAMENTO ATE 60 (SESSENTA) MESES DA DATA DE EMISSAO.)

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

(ASS.) : *[Signature]*
EMITENTE: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33

(ASS.) : *[Signature]*
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.) : _____
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.) : _____
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.) : _____
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.) : _____
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.) : _____
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.) : _____
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.) : _____
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19



NUN	TIPO	DATA VENCIMENTO	PARCELA COM JUROS	PARCELA COM JUROS + MORA	SALDO PARC.+ MULTA	PARCELA BLOQ PAGA
0	IOF	18122018	16311,07	16311,07	16311,07	NAO
1	NOR	20012019	92540,71	92540,71	91342,08	NAO
2	NOR	20022019	76229,64	76229,64	73922,14	NAO
3	NOR	20032019	76229,64	76229,64	72829,73	NAO
4	NOR	20042019	76229,64	76229,64	71753,38	NAO
5	NOR	20052019	76229,64	76229,64	70693,03	NAO
6	NOR	20062019	76229,64	76229,64	69648,29	NAO
7	NOR	20072019	76229,64	76229,64	68619,04	NAO
8	NOR	20082019	76229,64	76229,64	67604,94	NAO
9	NOR	20092019	76229,64	76229,64	66605,82	NAO
10	NOR	20102019	76229,64	76229,64	65621,52	NAO
11	NOR	20112019	76229,64	76229,64	64651,73	NAO
12	NOR	20122019	76229,64	76229,64	63696,3	NAO
13	NOR	20012020	76229,64	76229,64	62754,95	NAO
14	NOR	20022020	76229,64	76229,64	61827,58	NAO
15	NOR	20032020	76229,64	76229,64	60913,82	NAO
16	NOR	20042020	76229,64	76229,64	60013,64	NAO
17	NOR	20052020	76229,64	76229,64	59126,75	NAO
18	NOR	20062020	76229,64	76229,64	58252,94	NAO
19	NOR	20072020	76229,64	76229,64	57392,06	NAO
20	NOR	20082020	76229,64	76229,64	56543,93	NAO
21	NOR	20092020	76229,64	76229,64	55708,26	NAO
22	NOR	20102020	76229,64	76229,64	54885,01	NAO
23	NOR	20112020	76229,64	76229,64	54073,89	NAO
24	NOR	20122020	76229,64	76229,64	53274,76	NAO
25	NOR	20012021	76229,64	76229,64	52487,44	NAO
26	NOR	20022021	76229,64	76229,64	51711,79	NAO
27	NOR	20032021	76229,64	76229,64	50947,56	NAO
28	NOR	20042021	76229,64	76229,64	50194,67	NAO
29	NOR	20052021	76229,64	76229,64	49452,87	NAO
30	NOR	20062021	76229,64	76229,64	48722,04	NAO
31	NOR	20072021	76229,64	76229,64	48002,00	NAO
32	NOR	20082021	76229,64	76229,64	47292,62	NAO
33	NOR	20092021	76229,64	76229,64	46593,71	NAO
34	NOR	20102021	76229,64	76229,64	45905,12	NAO
35	NOR	20112021	76229,64	76229,64	45226,72	NAO
36	NOR	20122021	76230,36	76230,36	44558,77	NAO

ACORDO N. 184050088 PAG. 10

SANTANDER

NOTA PROMISSORIA | NOTA PROMISSORIA VINCULADA AO | VALOR | VENCIMENTO:
PROMISSORIA | CONTRATO N. 00000000184058088 | R\$ 1.957.026,82 | A VISTA

PAGAREMOS POR ESTA NOTA PROMISSORIA AO BANCO SANTANDER S.A., CNPJ/MF 00.10
0.888/0001-42, OU A SUA ORDEM, NESTA PRACA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A IMPOR-
TANCIA DE
R\$ 1.957.026,82 ()
ESTA NOTA PROMISSORIA PODE SER APRESENTADA A PAGAMENTO ATE 60 (SESENTA) MESES
DA DATA DE EMISSAO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO SP 18/12/2018

(ASS.)
EMITENTE: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

ACORDO N. 18405/2020

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

RG :
CPF :

ACORDO N. 184058088 PAG. 02

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

22A. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE LOCALIZACAO DA AGENCIA BANCARIA EM QUE FOR FIRMADO ESTE INSTRUMENTO, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, A FACULDADE DE O BANCO ESCOLHER OUTROS FOROS QUE CORRESPONDAM AOS DOMICILIOS DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) QUE FIGUREM NESTE INSTRUMENTO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0271 EMPR 00

CLIENTE:
BATATA COMERCIAL DE BATATAS LTDA

BANCO SANTANDER S.A.

AS ASSINATURAS
CONFEREM COM
OS NOSSOS
REGISTROS

VISTO:

FIADOR
NOME:
CPF :
CONJUGE ANUENTE
NOME:
CPF :

FIADOR
NOME:
CPF :
CONJUGE ANUENTE
NOME:
CPF :

FIADOR
NOME:
CPF :
CONJUGE ANUENTE
NOME:
CPF :

FIADOR
NOME:
CPF :
CONJUGE ANUENTE
NOME:
CPF :

TESTEMUNHA 1
NOME:
R.G. :
CPF :
TESTEMUNHA 2
NOME:

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

PARAGRAFO UNICO - FICA ESTABELECIDO QUE AS MENSAGENS FORVENTURA ENVIADAS PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) AO BANCO VIA ELETRONICA (E-MAIL) NAO PODERAO TRATAR DE ASSUNTOS QUE ARRETEM A NECESSIDADE DE PRATICA OU OMISSAO DE QUALQUER ATO, NAO PODENDO ESSA FORMA DE COMUNICACAO SER UTILIZADA, PORTANTO, PARA FINS DE EFETIVAR NOTIFICACOES DE QUALQUER ESPECIE.

- 14A. - COMPARECE(M) NESTE INSTRUMENTO O(S) FIADOR(ES) QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, PARA ANUIR(EM) E ASSUMIR(EM) AS CONDICAOES INERENTES A GARANTIA PESSOAL A QUAL SE OBRIGOU(ARAM), DE ACORDO COM A OPCAO SELECIONADA NO MESMO CAMPO 22, SUJEITANDO-SE, RESPECTIVAMENTE, AS CLAUSULAS E DEMAIS OBRIGACOES AQUI PREVISTAS.
- 15A. - O(S) FIADOR(ES), QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, ANUI(EM) EXPRESSAMENTE AO PRESENTE INSTRUMENTO E DECLARA(M), RESPONSABILIZAR-SE SOLIDARIA E INCONDICIONALMENTE COM O CLIENTE DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO TOTAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO. O(S) FIADOR(ES) RENUNCIA(M) EXPRESSAMENTE AOS BENEFICIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 366, 827, 829, 835, 837, 838 E 839 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 595 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.
- 16A. - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.647, INCISO III DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, COMPARECE(M), NESTE ATO, O(S) CONJUGE(S) DO(S) FIADOR(ES) EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PARA AUTORIZAR(EM) E CONCORDAR(EM) COM TODAS AS DISPOSICOES E OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO(S) FIADOR(ES) DECORRENTES DESTA INSTRUMENTO.
- 17A. - O(S) FIADOR(ES), SOLIDARIAMENTE, DECLARA(M) E GARANTE(M), SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS DECLARACOES POR ELE(S) PRESTADAS NESTE INSTRUMENTO SAO VERDADEIRAS, EXATAS E COMPLETAS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES AQUI ESTABELECIDAS. O CLIENTE E OS FIADOR(ES) SOLIDARIAMENTE, RESPONSABILIZA(M)-SE CIVIL E CRIMINALMENTE PERANTE O BANCO POR TODAS E QUAISQUER DECLARACOES FALSAS, INEXATAS OU INCOMPLETAS PRESTADAS NOS TERMOS DESTA INSTRUMENTO.
- 18A. - A PRESENTE AVENCA NAO IMPORTA NOVACAO OU RENUNCIA AOS DIREITOS ASSEGURADOS AO BANCO PELOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO CAMPO 4 DO EPAMBURO DESTA INSTRUMENTO, MAS MERA TRANSIGENCIA NO RECEBIMENTO DE SEUS CREDITOS, ASSEGURADO SEU DIREITO DE FAZE-LO PREVALECER NO MOMENTO QUE LHE APROPRIAR, FICANDO NESTE ATO RATIFICADOS MENCIONADOS TITULOS EM TODAS AS SUAS CONDICAOES, CLAUSULAS E GARANTIAS EM TUDO QUE NAO FOI EXPRESSAMENTE ALTERADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
- 19A. - O PAGAMENTO AQUI ACORDADO, A SER RECEBIDO NA FORMA ESTABELECIDA NO PRESENTE INSTRUMENTO, REFERE-SE AOS JUROS DECORRENTES DO CONTRATO E DOS GERADOS PELA RESPECTIVA INADIMPLENCIA, SENDO CERTO QUE, SOMENTE NA HIPOTESE DE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA AVENCA FIRMADA, SERA OPERECIDA PLENA E GERAL QUITACAO DA DIVIDA OBJETO DA DEMANDA.
- 20A. - O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DE QUALSQUER TRIBUTOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR E SEJAM LANCADOS SOBRE ESTA OPERACAO.
- 21A. - QUANDO AVENCADO O FINANCIAMENTO DO VALOR REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS - IOF INCIDENTE SOBRE ESTA CONFISSAO DE DIVIDA, CONFORME CONSIGNADO NO CAMPO 14 ACIMA, A IMPORTANCIA RESPECTIVA SERA NESTA DATA ACRESCENTADA AO MONTANTE DA DIVIDA E ACRESCIDADA AO VALOR DO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, DESTA INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

1 - BANCO

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM SEDE NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA AMADOR BUENO, 474 INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 90.400.888/0001-42.

2 - AGENCIA (PREFIXO E NOME) 0271 - EMPR CO	N. DO INSTRUMENTO 184058088
--	--------------------------------

3 - CLIENTE

NOME : BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CID/EST : GOIANIA - GO
CEP : 74675-090
E-MAIL :

4 - OPERACOES VENCIDAS

TIPO	NUMERO	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC)
CCG	4531000002570-29	17/12/2018	R\$ 1.097.966,10
GIRO PAR.	4531000008720-30	30/10/2018	R\$ 815.101,13
GIRO PAR.	4531000009350-30	13/10/2018	R\$ 43.959,59
4.1 - TOTAL DO SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC) ATE ESTA DATA:			R\$ 1.957.026,82

5 - PARCELA A VISTA : R\$ 0,00

6 - VENCIMENTO NORMAL : 20/12/2021

7 - PRAZO 036

8 - NO. DA CONTA CORRENTE MOVIMENTO : 4531-13-000160-8

9 - ENCARGOS PRE-FIXADOS.
TAXA EFETIVA 1,500000 % AO MES 0,000000 % AO ANO

10 - NUMERO DE PRESTACOES: 036

11 - VALOR DAS PRESTACOES R\$ 85.330,08

12 - VALOR DAS PRESTACOES (C/ ENCARGOS POS-FIXADOS)
VENCIMENTO R\$ 0,00

13 - DATA DE VENCIMENTO DA 1A PRESTACAO: 20/01/2019

14 - IOF: R\$ 14.473,47
FINANCIADO: () SIM OU (X) NAO.

15 - ENCARGOS DE INADIMPLENCIA:
JUROS REMUNERATORIOS DE % AO MES JUROS MORATORIOS DE 1,00% AO MES

16 - TARIFA DE CONTRATAÇÃO - TC R\$
(APLICAVEL APENAS PARA PJ)

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

() FINANCIADA () NO ATO

17 - PAGAMENTO DE SERVICOS DE TERCEIROS :R\$ 0,00

18 - PARCELAS INTERMEDIARIAS
VENCIMENTO | VALOR | VENCIMENTO | VALOR
NAO HA PRESTACOES INTERMEDIARIAS/EXCECAO

18.1 - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS INTERMEDIARIAS NO PERIODO DE AJUSTE DE PRAZO. () FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS

18.2 - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS INTERMEDIARIAS NO PERIODO DE CARENCA () FINANCIADO () NAO FINANCIADOS

19 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET: 0,00% AO ANO.

DETALHE CET	VALOR	PERCENTUAL
VALOR FINANCIADO	: R\$ 2.121.738,47	
VALOR LIBERADO	: R\$ 2.105.427,40	99,23 %
VALOR DO IOF	: R\$ 16.311,07	0,77 %
PREMIO SEGURO	: R\$ 0,00	0,00 %
TARIFA	: R\$ 0,00	0,00 %

20 - AJUSTE DE PRAZO : () SIM OU (X) NAO.

20.1 - DATA DO AJUSTE DE PRAZO:

20.2 - ENCARGOS NO PERIODO (AJUSTE DE PRAZO)
() FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS

20.3 - PAGAMENTO DOS ENCARGOS (AJUSTE DE PRAZO)
() JUROS AO FIM DO PERIODO
() JUROS E ATUALIZACAO AO FIM DO PERIODO

21 - CARENCA (PRAZO): () SIM (X) NAO INICIO: TERMINO:

21.1 - ENCARGOS NO PERIODO DE CARENCA
() FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS

21.2 - PAGAMENTO DOS ENCARGOS NO PERIODO DE CARENCA
() MENSAL DE JUROS
() MENSAL DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA
() JUROS AO FIM DO PERIODO
() JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA AO FIM DO PERIODO

22 - QUALIFICACAO DO(S) FIADOR(ES)

NOME :

ENDERECO:

CIDADE :

CEP :

E-MAIL :

CONJUGE ANUENTE:

NOME :

ENDERECO:

CIDADE :

CEP :

E-MAIL :

CONJUGE ANUENTE:

| CPF/CNPJ:

| ESTADO :

| CPF:

| CPF/CNPJ:

| ESTADO :

| CPF:

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

=====

NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE: | CPF/CNPJ:
.....
NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE: | CPF:

AS PARTES NOMEADAS E QUALIFICADAS NOS CAMPOS 1 E 3, AO FINAL ASSINADAS, FIRMAM ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO DE DIVIDA, QUE SE REGERA PELAS CLAUSULAS E CONDICoes ADIANTE, ESTIPULADAS TENDO POR FINALIDADE O REESCALONAMENTO DOS DEBITOS VENCIDOS DO CLIENTE, SEM QUE TAL ATO IMPLIQUE NOVACAO DOS MESMOS, INCLUSIVE, MAS NAO LIMITADAMENTE, COM RELACAO A QUAISQUER AJUSTES ENTRE AS PARTES E/OU GARANTIAS, AS QUAIS NESTE ATO FICAM RATIFICADAS PARA TODOS OS EFEITOS DE FATO E DE DIREITO QUE DEVEM E/OU VIEREM PRODUZIR, CONSTAN- TES DO(S) INSTRUMENTO(S) ORIGINAL(IS)

1A. - O CLIENTE, EM RAZAO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DA DIVIDA MENCIONADA NO SUB-CAMPO 4.1, AQUI EXPRESSAMENTE RECONHECIDA E CONFESSADA PELO MONTANTE ALI CONSIGNADO, QUE ABRANGE O PRINCIPAL E ENCARGOS DAS OPERACOES DE SUA RESPONSABILIDADE, REPRESENTADAS PELOS INSTRUMENTOS DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO CAMPO 4, VENCIDOS PERANTE O BANCO, PROPOS A ESTE LIQUIDAR A REFERIDA DIVIDA PELO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, QUE INCOR- PORA OS ENCARGOS AJUSTADOS, CONFORME O CASO, NOS SUB-CAMPOS 9.1 OU 9.2, NO PRAZO ESTABELECIDO NO CAMPO 7, NA FORMA AVENCADA NOS ITENS "A", "B", "C" OU "D", ABAIXO:

- A) - EM PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, CALCULADAS PELA TABELA PRICE, JA ACRESCIDAS DA TAXA EFETIVA DE JUROS PACTUADA E DEFINIDA NOS SUB-CAMPOS 9.1 OU 9.2.1, CUJO NUMERO E VALOR ESTAO INDICADOS NOS CAMPOS 10 E 11 OU 12, RESPECTIVAMENTE, COM O PRIMEIRO VENCIMENTO PREVISTO PARA A DATA ASSINALADA NO CAMPO 13. TRATANDO-SE DE ENCARGOS POS-FIXADOS, TAIS PRESTACOES SERAO ATUA- LIZADAS MONETARIAMENTE, DESDE A DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRU- MENTO ATE A DATA DE VENCIMENTO DE CADA UMA DAS REFERIDAS PRESTACOES;
- B) - EM PARCELAS INTERMEDIARIAS CONSIGNADAS NO CAMPO 18, NOS VALORES E DATAS DE VENCIMENTO APONTADOS NO REFERIDO CAMPO 18, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS CONVENCIONADOS NO CAMPO 9, INCIDENTES DESDE A DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO ATE O VENCIMENTO DE CADA UMA DAS PARCELAS AQUI AJUSTADAS. TRATANDO-SE DE ENCARGOS POS-FIXADOS, A TAXA EFETIVA DE JUROS SERA APLICADA SOBRE TAIS PARCELAS, APOS REALIZADA SUA ATUALIZACAO MONETARIA, CONSOANTE OS INDICES PREVISTOS NO SUB-CAMPO 9.2.2.
- C) - SE OS ENCARGOS DAS PARCELAS INTERMEDIARIAS CONSIGNADAS NO CAMPO 18 FOREM FINANCIADOS SEGUNDO ASSINALADO NOS SUB-CAMPOS 18.1 E/OU 18.2, ESTES SERAO CALCULADOS, DESDE A DATA DA LIBERACAO DO CREDITO ATE O TERMINO DOS PERIODOS DE AJUSTE DE PRAZO E/OU CARENCIA (NO CAMPO 20.1 E/OU 21), OPORTUNIDADE EM QUE SERAO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR DESTA OPERACAO.
- D) - SEM PREJUIZO DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTE

SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

INSTRUMENTO, O(S) CLIENTE(S) AUTORIZA(M), DURANTE A VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, A COBRANCA, OU DEBITO EM SUA CONTA CORRENTE DO VALOR DAS TARIFFAS VIGENTES OU QUE VENHAM A SER ESTABELECIDAS PELO BANCO, RELATIVAS A PRESTACAO DE SERVICOS DESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS VALORES ATUALIZADOS ESTAO DISPONIVEIS NA TABELA DE TARIFFAS DE SERVICOS E PRODUTOS BANCARIOS DO BANCO.

- E) - FICA ESTABELECIDO, DESTE JA, QUE A TC - TARIFFA DE CONTRATACAO INDICADA NO CAMPO 16, SERA DEVIDA PELO(S) CLIENTE(S) INTEGRALMENTE, NO ATO DA CONTRATACAO DA OPERACAO, AINDA QUE SEU VALOR SEJA FINANCIADO. SENDO ASSIM, O(S) CLIENTE(S) DECLARA(M) TER CONHECIMENTO E CONCORDA(M) QUE O VALOR DA TC NAO SERA DEVOLVIDO PELO BANCO, MESMO NA HIPOTESE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA DO EMPRESTIMO.
- 2A. - NA HIPOTESE DE O CLIENTE RECEBER SEUS VENCIMENTOS OU PENSOES ATRAVES DE ESTABELECIAMENTO DO BANCO E A DATA DO CREDITO EM CONTA CORRENTE DE SEUS RENDIMENTOS NAO COINCIDIR COM AQUELA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO OU MESMO SE O CLIENTE SOLICITAR OUTRA DATA PARA CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGACOES DE PAGAMENTO, HAVENDO CONCORDANCIA DO BANCO, SERA REALIZADO UM AJUSTE DE PRAZO, VISANDO O ACERTO DE TAIS DATAS (CAMPO 20). NESTE CASO, SOBRE A IMPORTANCIA MUTUADA INCIDIRAO OS ENCARGOS ESTIPULADOS NO CAMPO 9, DESDE A DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO ATE AQUELA PREVISTA NO SUB-CAMPO 20.1, OPORTUNIDADE EM QUE O VALOR ENTAO DO DEVERA SER LIQUIDADO PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES), SE DE OUTRA FORMA NAO ESTIVER CONVENCIONADO NO SUB-CAMPO 20.2 (ENCARGOS FINANCIADOS).
- 3A. - DURANTE O PERIODO DE CARENCA PACTUADO NO CAMPO 21, O CLIENTE SE OBRIGA AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DESTA OPERACAO, CONFORME ASSINALADO NO SUB-CAMPO 21.2.
- 4A. - NO AJUSTE DE PRAZO E/OU NA CARENCA, CASO A OPCAO DE PAGAMENTO SEJA SOMENTE DOS JUROS (SUB-CAMPOS 20.3 E 21.2), O REAJUSTE PORVENTURA INCIDENTE SERA COMPUTADO AO SALDO DEVEDOR DURANTE TAIS PERIODOS ATE O FINAL DESTE. DA QUANTIA ENTAO APURADA OBTER-SE-AO AS PRESTACOES DEVIDAS PELO CLIENTE, SEGUNDO O METODO DE AMORTIZACAO DENOMINADO TABELA PRICE.
- 5A. - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET, INDICADO NO CAMPO 19 DO PREAMBULO, E CALCULADO CONSIDERANDO OS FLUXOS REFERENTES AS LIBERACOES E AOS PAGAMENTOS PREVISTOS, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO, CUJO PERCENTUAL ANUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE PREVISTO NO CAMPO 19 PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.
PARAGRAVO UNICO - PELO FORNECIAMENTO DO CET, MENCIONADO NO CAPUT DESTE ARTIGO, O CLIENTE OUTORGA PLENA QUITACAO PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS, A PARTIR DA ASSINATURA DESTE, RECONHECENDO QUE O MESMO LHE FOI ENTREGUE DE FORMA ANTECIPADA (ANTERIORMENTE A ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO) E SOBRE O QUAL NAO RESTOU DUVIDA.
- 6A. - O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) AUTORIZAM O BANCO, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A DEBITAR EM SUAS CONTAS CORRENTES, ATE QUANTO OS FUNDOS COMPORTATEM, TODAS AS OBRIGACOES PECUNIARIAS, PRINCIPAL E ACESSORIAS, DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE AS PARCELAS VENCIDAS NAO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATORIOS AQUI PACTUADOS, OBRIGANDO-SE O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) A MANTER EM SUAS CONTAS CORRENTES FUNDOS DISPONIVEIS E SUFICIENTES PARA ACATAR TAIS DEBITOS. NO CASO DE INSUFICIENCIA DE FUNDOS, O CLIENTE E/OU FIADOR(ES) EXPRESSAMENTE AUTORIZAM O BANCO, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A PROCEDER AO RESGATE DE QUAISQUER DE SUAS APLICACOES FINANCEIRAS ATE O LIMITE NECESSARIO PARA QUITACAO DO VALOR DEVIDO.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

PARAGRAVO PRIMEIRO - SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA, O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) DESDE JA, AUTORIZAM O BANCO A PROMOVER A COMPENSACAO DOS DEBITOS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO COM EVENTUAIS DEVITOS QUE O BANCO VENHA A TER COM O CLIENTE E/OU FIADOR(ES).
PARAGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NESTA CLAUSULA, A QUITACAO DAS OBRIGACOES PECUNIARIAS, PRINCIPAL E ACESSORIAS, FICARA CONDICIONADA A EFETIVA DISPONIBILIDADE DE SALDOS CREDORES DISPONIVEIS NA CONTA CORRENTE ONDE SE PROCESSAREM OS RESPECTIVOS DEBITOS. FICA, ENTAO, DESTE JA CONVENCIONADO QUE, SEU EFEITO, NAO SERAO CONSIDERADOS FUNDOS DISPONIVEIS OS DEPOSITOS EM CHEQUE ANTES DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO PELO BANCO E/OU QUAISQUER OUTROS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO OU TRANSFERENCIA A CREDITO DA CONTA CORRENTE DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES).

7A. - NA HIPOTESE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA, TOTAL OU PARCIAL DA OPERACAO CONTRATADA A TAXA PREFIXADA, O VALOR PRESENTE DO DEBITO SERA CALCULADO COM OS SEGUINTE CRITERIOS:

- (I) NAS OPERACOES COM PRAZO A DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES OU QUANDO LIQUIDADAS ATÉ 7 (SETE) DIAS APOS A CONTRATAÇÃO, A TAXA DE DESCONTO APLICADA SERA A PACTUADA NESTE INSTRUMENTO.
- (II) NAS OPERACOES COM PRAZO A DECORRER SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, A TAXA DE DESCONTO A SER APLICADA CORRESPONDERA A TAXA DE JUROS PACTUADA NESTE INSTRUMENTO, DEDUZIDA DA TAXA SELIC APURADA NA DATA DA CONTRATAÇÃO E SOMADA A TAXA SELIC DA DATA DA LIQUIDACAO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS CRITERIOS ESTABELECIDOS NESTA CLAUSULA SAO VALIDOS PARA O(S) CLIENTE(S) PESSOAS FISICAS E PARA AS PESSOAS JURIDICAS QUE SE ENQUADREM NA CONDICAO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA DATA DA SOLICITACAO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - PARA O(S) CLIENTE(S) QUE NAO SE ENQUADREM NOS REQUISITOS ACIMA INDICADOS A LIQUIDACAO ANTECIPADA SERA EFETUADA NA FORMA ESTABELECIDA A EPOCA DA SOLICITACAO.

8A. - SE, NO VENCIMENTO NORMAL OU ANTECIPADO DAS PARCELAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) NAO EFETUAREM A LIQUIDACAO DA QUANTIA POR ELES DEVIDA, OU CASO SOBREVENHA QUALQUER DAS HIPOTHESES REPRATADAS NA CLAUSULA 10A DESTE INSTRUMENTO, O VALOR DA DIVIDA RETORNARA AO MONTANTE MENCIONADO NO CAMPO 4.1 DO PREAMBULO, PODENDO O BANCO, INDEPENDENTE DE QUALQUER NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, EXIGIR, DE IMEDIATO, POR MEIO DOS INSTRUMENTOS ORIGINAIS MENCIONADOS E CARACTERIZADOS NO CAMPO 4, A TOTALIDADE DE SEU CREDITO, DEVIDAMENTE ACRESCIDO, DESDE ESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ENCARGOS DE INADIMPLENCIA ALI PACTUADOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A TAXA DE ENCARGOS AJUSTADA NO "CAPUT" NAO PODERA, EM HIPOTESE ALGUMA, SER INFERIOR A MAIOR TAXA PRATICADA PELO BANCO DURANTE A VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O BANCO PODERA OPTAR POR RECEBER AS PRESTACOES E/OU PARCELAS INTERMEDIARIAS EM ATRASO, MEDIANTE APLICACAO DE MULTA A SER CALCULADA CONFORME TAXAS VIGENTES A EPOCA, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS AJUSTADOS NO "CAPUT" INCIDENTES DESDE SEUS VENCIMENTOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, SEM PREJUIZO DA FACULDADE AVENCADA NA CLAUSULA 7A., QUE PODERA SER EXERCIDA PELO BANCO, A QUALQUER MOMENTO.

PARAGRAFO TERCEIRO - CASO O INSTRUMENTO ORIGINARIO DE CONSTITUICAO E REPRESENTACAO DA DIVIDA NAO CONTENHA PREVISAO DE ENCARGOS DE INADIMPLENCIA, APLICAR-SE-AO, PARA OS EFEITOS DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA, OS SEGUINTE:

- A) JUROS REMUNERATORIOS DE ACORDO COM A TAXA INDICADA NO CAMPO 15 DO PREAMBULO;
- B) JUROS MORATORIOS DE 1% AO MES, CALCULADOS SOBRE O VALOR DEVIDO COM OS ACRESCIMO ANTERIORES; E

SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

=====

- C) MULTA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADO SOBRE O MONTANTE DO DEBITO COM OS ACRESCIMOS ANTERIORES.
- PARAGRAFO QUARTO - CONSIDERANDO-SE O PRAZO DE VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, E EXISTINDO A POSSIBILIDADE DE OSCILACAO DA TAXA INDICADA NO ITEM (A) SUPRA, O BANCO MANTERA A DISPOSICAO DO CLIENTE(S), NAS TABELAS AFIKADS NAS AGENCIAS, OU MEDIANTE INFORMACOES CONSTANTES DOS EXTRATOS DE CONTA CORRENTE OU POR MEIO DE SEUS EQUIPAMENTOS E/OU CANAIS, INCLUSIVE OS ELETRONICOS, AS INFORMACOES SOBRE OS JUROS REMUNERATORIOS PRATICADOS NESTA OPERACAO.
- PARAGRAFO QUINTO - CONSIDERANDO QUE O PRESENTE ACORDO IMPLICA NA SUSPENSAO PROVISORIA DA INCLUSAO DO NOME DO(S) DEVEDOR(ES) NO SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO, A FALTA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO ACARRETARA O RESTABELECIMENTO DA RESTRICAO, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER NOVO AVISO OU NOTIFICACAO.
- 9A. - VERIFICADA A HIPOTESE DE QUE TRATA A CLAUSULA 8A., AS PARCELAS PAGAS PELO CLIENTE NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO, SERAO DEDUZIDAS DO MONTANTE DEVIDO COMO AMORTIZACOES DA DIVIDA, OBSERVADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 352 E 353 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, A ORDEM EM QUE SE ENCONTRAM MENCIONADOS OS TITULOS OBJETO DA COMPOSICAO, NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.
- 10A. - APLICAR-SE-A O DISPOSTO NA CLAUSULA NONA, CASO O CLIENTE E/OU FIADOR(ES):
- A) DESCUMPRIR(EM) QUALQUER CLAUSULA OU CONDICAO AQUI AJUSTADAS, NOTADAMENTE AQUELAS DE PAGAMENTO;
 - B) SOFRER(EM) PROTESTO, TIVER(EM) SUA FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA, OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL EM CURSO.
 - C) VIER(EM) A SOFRER ACOA JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;
 - D) ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES OU SE TIVER(EM) O CONTROLE SOCIETARIO TRANSFERIDO DIRETA OU INDIRETAMENTE A TERCEIRO SEM QUE O BANCO TENHA MANIFESTADO PREVIA E FORMALMENTE A DECISAO DE, MESMO ASSIM, MANTER VIGENTE ESTE INSTRUMENTO;
 - E) NA HIPOTESE DE O CLIENTE OU TERCEIRO NAO REFORCAR(EM), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DA COMUNICACAO QUE LHE(S) FOR ENDERECADA PELO BANCO, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S) EM FAVOR DO BANCO, QUANDO A ISTO ESTIVER(EM) OBRIGADO(S).
- 11A. - SE, PARA COBRANCA DE SEU CREDITO OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, TIVER O BANCO, QUE ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS PARA DEMANDAR O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES), AINDA QUE EM PROCESSO DE FALENCIA, CONCURSO DE CREDITORES, INVENTARIO, RECUPERACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FICARAO OS MESMOS RESPONSAVEIS PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS CABIVEIS.
- 12A. - OBRIGA-SE, AINDA, O CLIENTE A MANTER EM SUA CONTA CORRENTE SUFICIENTE PROVISAO DE FUNDOS PARA O DEBITO AUTOMATICO DE EVENTUAIS DESPESAS FEITAS PELO BANCO EM DECORRENCIA DESTA OPERACAO, SOB PENA DE PASSAREM A INCIDIR SOBRE TAIS VALORES OS ENCARGOS PREVISTOS NO PARAGRAFO TERCEIRO DA CLAUSULA 8A. SUPRA, SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NA CLAUSULA 10A.
- 13A. - QUALQUER COMUNICACAO NECESSARIA PODERA SER EFETUADA PELO BANCO AO CLIENTE E/OU AO(S) FIADOR(ES), POR MEIO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE ATRAVES DE ENDERECO ELETRONICO (E-MAIL), INSERCAO MENSAGEM NOS EXTRATOS DA CONTA OU ATRAVES DE OUTROS MEIOS, INCLUSIVE ELETRONICOS, DISPONIBILIZADOS PELO BANCO PARA ESSE FIM.

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19



SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

PARAGRAFO UNICO - FICA ESTABELECIDO QUE AS MENSAGENS PORVENTURA ENVIADAS PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) AO BANCO VIA ELETRNICA (E-MAIL) NAO PODERAO TRATAR DE ASSUNTOS QUE ARRETEM A NECESSIDADE DE PRATICA OU OMISSAO DE QUALQUER ATO, NAO PODENDO ESSA FORMA DE COMUNICACAO SER UTILIZADA, PORTANTO, PARA FINS DE EFETIVAR NOTIFICACOES DE QUALQUER ESPECIE.

- 14A. - COMPARECE(M) NESTE INSTRUMENTO O(S) FIADOR(ES) QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, PARA ANUIR(EM) E ASSUMIR(EM) AS CONDICOOES INERENTES A GARANTIA PESSOAL A QUAL SE OBRIGOU(ARAM), DE ACORDO COM A OPCAO ASSINALADA NO NO MESMO CAMPO 22, SUJEITANDO-SE, RESPECTIVAMENTE, AS CLAUSULAS E DEMAIS OBRIGACOES AQUI PREVISTAS.
- 15A. - O(S) FIADOR(ES), QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, ANUI(EM) EXPRESSAMENTE AO PRESENTE INSTRUMENTO E DECLARA(M), RESPONSABILIZAR-SE SOLIDARIA E INCONDICIONALMENTE COM O CLIENTE DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO TOTAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO. O(S) FIADOR(ES) RENUNCIA(M) EXPRESSAMENTE AOS BENEFICOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 366, 827, 829, 835, 837, 838 E 839 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 595 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.
- 16A. - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.647, INCISO III DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, COMPARECE(M), NESTE ATO, O(S) CONJUGE(S) DO(S) FIADOR(ES) EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PARA AUTORIZAR(EM) E CONCORDAR(EM) COM TODAS AS DISPOSICOES E OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO(S) FIADOR(ES) DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO.
- 17A. - O(S) FIADOR(ES), SOLIDARIAMENTE, DECLARA(M) E GARANTE(M), SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS DECLARACOES POR ELE(S) PRESTADAS NESTE INSTRUMENTO SAO VERDADEIRAS, EXATAS E COMPLETAS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES AQUI ESTABELECIDAS. O CLIENTE E OS FIADOR(ES) SOLIDARIAMENTE, RESPONSABILIZA(M) -SE CIVIL E CRIMINALMENTE PERANTE O BANCO POR TODAS E QUAISQUER DECLARACOES FALSAS, INEXATAS OU INCOMPLETAS PRESTADAS NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO.
- 18A. - A PRESENTE AVENCA NAO IMPORTA NOVACAO OU RENUNCIA AOS DIREITOS ASSEGURADOS AO BANCO PELOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO, MAS MERA TRANSIGENCIA NO RECEBIMENTO DE SEUS CREDITOS, ASSEGURADO SEU DIREITO DE FAZE-LO PREVALECER NO MOMENTO QUE LHE APROUVER, FICANDO NESTE ATO RATIFICADOS MENCIONADOS TITULOS EM TODAS AS SUAS CONDICOOES, CLAUSULAS E GARANTIAS EM TUDO QUE NAO FOI EXPRESSAMENTE ALTERADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
- 19A. - O PAGAMENTO AQUI ACORDADO, A SER RECEBIDO NA FORMA ESTABELECIDADA NO PRESENTE INSTRUMENTO, REFERE-SE AOS JUROS DECORRENTES DO CONTRATO E DOS GERADOS PELA RESPECTIVA INADIMPLENCIA, SENDO CERTO QUE, SOMENTE NA HIPOTESE DE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA AVENCA FIRMADA, SERA OFERECIDA PLENA E GERAL QUITACAO DA DIVIDA OBJETO DA DEMANDA.
- 20A. - O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR E SEJAM LANCADOS SOBRE ESTA OPERACAO.
- 21A. - QUANDO AVENCADO O FINANCIAMENTO DO VALOR REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS - IOF INCIDENTE SOBRE ESTA CONFISSAO DE DIVIDA, CONFORME CONSIGNADO NO CAMPO 14 ACIMA, A IMPORTANCIA RESPECTIVA SERA NESTA DATA ACRESCENTADA AO MONTANTE DA DIVIDA E ACRESCIDADA AO VALOR DO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

22A.- FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE LOCALIZACAO DA AGENCIA BANCARIA EM QUE FOR FIRMADO ESTE INSTRUMENTO, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, A FACULDADE DE O BANCO ESCOLHER OUTROS FOROS QUE CORRESPONDAM AOS DOMICILIOS DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) QUE FIGUREM NESTE INSTRUMENTO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0271 - EMPR CO

CLIENTE:
BATATA CASALDO COMERCIAL DE BATATAS LTDA : X *[Signature]*
AS ASSINATURAS CONFEREM COM OS NOSSOS REGISTROS

BANCO SANTANDER S.A. : *[Signature]*
VISTO:

FIADOR : X *[Signature]*
NOME: _____
CPF : _____

CONJUGE ANUENTE : _____
NOME: _____
CPF : _____

FIADOR : _____
NOME: _____
CPF : _____

CONJUGE ANUENTE : _____
NOME: _____
CPF : _____

FIADOR : _____
NOME: _____
CPF : _____

CONJUGE ANUENTE : _____
NOME: _____
CPF : _____

FIADOR : _____
NOME: _____
CPF : _____

CONJUGE ANUENTE : _____
NOME: _____
CPF : _____

FIADOR : _____
NOME: _____
CPF : _____

CONJUGE ANUENTE : _____
NOME: _____
CPF : _____

FIADOR : _____
NOME: _____
CPF : _____

CONJUGE ANUENTE : _____
NOME: _____
CPF : _____

TESTEMUNHA 1 : _____
NOME: _____

RG : _____
CPF : _____

TESTEMUNHA 2 : _____
NOME: _____

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

ACORDO N. 184058088 PAG. 09

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

RG :
CPF :

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

SANTANDER

NOTA PROMISSORIA	NOTA PROMISSORIA VINCULADA AO CONTRATO N. 00000000184058088	VALOR R\$	VENCIMENTO A VISTA
		1.957.026,82	

PAGAREMOS POR ESTA NOTA PROMISSORIA AO BANCO SANTANDER S.A. , CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, OU A SUA ORDEM, NESTA PRACA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A IMPORTANCIA DE R\$ 1.957.026,82 (ESTÁ NOTA PROMISSORIA PODE SER APRESENTADA A PAGAMENTO ATE 60 (SESSENTA) MESES DA DATA DE EMISSAO.)

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

(ASS.)

EMITENTE: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

ACORDO N. 5466021-56.2019.8.09.0051

SANTANDER

NOTA PROMISSORIA VINCULADA AO VALOR
PROMISSORIA | CONTRATO N. 00000000184058088|R\$

148.400,58 (CATORZES MIL E QUATROCENTOS CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

PAGAREMOS POR ESTA NOTA PROMISSORIA AO BANCO SANTANDER S.A. CNPJ Nº 07.000.000/0001-42, OU A SUA ORDEM, NESTA PRAÇA, EM MOEDA COFRETE NACIONAL À DISPO-
SICÃO DE
R\$ 148.400,58 (CATORZES MIL E QUATROCENTOS CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
ESTA NOTA PROMISSORIA PODE SER APRESENTADA A PAGAMENTO ATÉ 60 DIAS ÚTIS ANTES DA DATA DE EMISSÃO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

(ASS.)

EMITENTE: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

NUM.	TIPO	DATA	PARCELA	PARCELA COM	SALDO PARC. + MULTA	PARCELA
		VENCIMENTO	COM JUROS	JUROS + MORA		BLOCO PAGA
01	NOB	18177018	16311,07	16311,07	16311,07	NAO
02	NOB	20012019	92540,71	92540,71	91342,08	NAO
03	NOB	20022019	76229,64	76229,64	73922,14	NAO
04	NOB	20032019	76229,64	76229,64	72829,73	NAO
05	NOB	20042019	76229,64	76229,64	71753,38	NAO
06	NOB	20052019	76229,64	76229,64	70693,03	NAO
07	NOB	20062019	76229,64	76229,64	69648,29	NAO
08	NOB	20072019	76229,64	76229,64	68619,04	NAO
09	NOB	20082019	76229,64	76229,64	67604,94	NAO
10	NOB	20092019	76229,64	76229,64	66605,82	NAO
11	NOB	20102019	76229,64	76229,64	65621,52	NAO
12	NOB	20112019	76229,64	76229,64	64651,73	NAO
13	NOB	20122019	76229,64	76229,64	63696,3	NAO
14	NOB	20012020	76229,64	76229,64	62754,95	NAO
15	NOB	20022020	76229,64	76229,64	61827,58	NAO
16	NOB	20032020	76229,64	76229,64	60913,82	NAO
17	NOB	20042020	76229,64	76229,64	60013,64	NAO
18	NOB	20052020	76229,64	76229,64	59126,75	NAO
19	NOB	20062020	76229,64	76229,64	58252,94	NAO
20	NOB	20072020	76229,64	76229,64	57392,06	NAO
21	NOB	20082020	76229,64	76229,64	56543,93	NAO
22	NOB	20092020	76229,64	76229,64	55708,26	NAO
23	NOB	20102020	76229,64	76229,64	54885,01	NAO
24	NOB	20112020	76229,64	76229,64	54073,89	NAO
25	NOB	20122020	76229,64	76229,64	53274,76	NAO
26	NOB	20012021	76229,64	76229,64	52487,44	NAO
27	NOB	20022021	76229,64	76229,64	51711,79	NAO
28	NOB	20032021	76229,64	76229,64	50947,56	NAO
29	NOB	20042021	76229,64	76229,64	50194,67	NAO
30	NOB	20052021	76229,64	76229,64	49452,87	NAO
31	NOB	20062021	76229,64	76229,64	48722,04	NAO
32	NOB	20072021	76229,64	76229,64	48002,00	NAO
33	NOB	20082021	76229,64	76229,64	47292,62	NAO
34	NOB	20092021	76229,64	76229,64	46593,71	NAO
35	NOB	20102021	76229,64	76229,64	45905,12	NAO
36	NOB	20112021	76229,64	76229,64	45226,72	NAO
37	NOB	20122021	76230,36	76230,36	44558,77	NAO

SANTANDER

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0271 - EMPR CO

CLIENTE:

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

AS ASSINATURAS
CONFEREM COM
OS NOSSOS
REGISTROS

BANCO

BANCO SANTANDER

VISTO:

FIADOR

NOME:
CPF :
CONJUGE ANUENTE
NOME:
CPF :

FIADOR

NOME:
CPF :
CONJUGE ANUENTE
NOME:
CPF :

FIADOR

NOME:
CPF :
CONJUGE ANUENTE
NOME:
CPF :

FIADOR

NOME:
CPF :
CONJUGE ANUENTE
NOME:
CPF :

TESTEMUNHA 1

NOME:
RG :
CPF :

TESTEMUNHA 2

NOME:
RG :
CPF :

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

SANTANDER

PRESENTE INSTRUMENTO E DECLARA(M), RESPONSABILIZAR-SE SOLIDARIA E INCONDICIONALMENTE COM O CLIENTE DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO TOTAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO. O(S) FIADOR(ES) RENUNCIA(M) EXPRESSAMENTE AOS BENEFICIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 366, 827, 829, 835, 837, 838 E 839 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 595 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 16A.- EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.647, INCISO III DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, COMPARECE(M), NESTE ATO, O(S) CONJUGE(S) DO(S) FIADOR(ES) EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PARA AUTORIZAR(EM) E CONCORDAR(EM) COM TODAS AS DISPOSICOES E OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO(S) FIADOR(ES) DECORRENTES DESTES INSTRUMENTOS.
- 17A.- O(S) FIADOR(ES), SOLIDARIAMENTE, DECLARA(M) E GARANTE(M), SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS DECLARACOES POR ELE(S) PRESTADAS NESTE INSTRUMENTO SAO VERDADEIRAS, EXATAS E COMPLETAS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES AQUI ESTABELECIDAS. O CLIENTE E OS FIADOR(ES) SOLIDARIAMENTE, RESPONSABILIZA(M)-SE CIVIL E CRIMINALMENTE PERANTE O BANCO POR TODAS E QUAISQUER DECLARACOES FALSAS, INEXATAS OU INCOMPLETAS PRESTADAS NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS.
- 18A.- A PRESENTE AVENCA NAO IMPORTA NOVACAO OU RENUNCIA AOS DIREITOS ASSEGURADOS AO BANCO PELOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTES INSTRUMENTOS, MAS MERA TRANSIGENCIA NO RECEBIMENTO DE SEUS CREDITOS, ASSEGURADO SEU DIREITO DE FAZE-LO PREVALECER NO MOMENTO QUE LHE APPROVEER, FICANDO NESTE ATO RATIFICADOS MENCIONADOS TITULOS EM TODAS AS SUAS CONDICOES, CLAUSULAS E GARANTIAS EM TUDO QUE NAO FOI EXPRESSAMENTE ALTERADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
- 19A.- O PAGAMENTO AQUI ACORDADO, A SER RECEBIDO NA FORMA ESTABELECIDA NO PRESENTE INSTRUMENTO, REFERE-SE AOS JUROS DECORRENTES DO CONTRATO E DOS GERADOS PELA RESPECTIVA INADIMPLENCIA, SENDO CERTO QUE, SOMENTE NA HIPOTESE DE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA AVENCA FIRMADA, SERA OPERADA PENA E GERAL QUITACAO DA DIVIDA OBJETO DA DEMANDA.
- 20A.- O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR E SEJAM LANCADOS SOBRE ESTA OPERACAO.
- 21A.- QUANDO AVENCADO O FINANCIAMENTO DO VALOR REFERENTE AO IMPONTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS - IOF INCIDENTE SOBRE ESTA CONFISSAO DE DIVIDA, CONFORME CONSIGNADO NO CAMPO 14 ACIMA, A IMPORTANCIA RESPECTIVA SERA NESTA DATA ACRESCENTADA AO MONTANTE DA DIVIDA E ACRESCIDADA AO VALOR DO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, DESTES INSTRUMENTOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.
- 22A.- FICA ELITO O FORO DA COMARCA DE LOCALIZACAO DA AGENCIA BANCARIA EM QUE FOR FIRMADO ESTE INSTRUMENTO, REGALVANDO-SE, TODAVIA, A FACULDADE DE O BANCO ESCOLHER OUTROS FOROS QUE CORRESPONDAM AOS DOMICILIOS DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) QUE FIGUREM NESTE INSTRUMENTO.

CERTIFICADO ELETRÔNICO DE KIT DOCUMENTAL Nº 008320160103371064



CAMPO 01 - EMITENTE

EMITENTE: NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUPE, nº 10.299, Barueri/SP
CNPJ: 54.955.752/0001-35

CAMPO 02 - CLIENTE

CLIENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

CAMPO 03 - COMPOSIÇÃO DO KIT DOCUMENTAL

Cópia(s) digitalizada(s) de documento(s) identificado(s) pela(s) etiqueta(s) aposta(s)
(nas cópias) com o número deste certificado.

A emitente identificada no CAMPO 01, atesta que elaborou o "kit" documental mencionado no CAMPO 03, a pedido do cliente indicado no CAMPO 02, composto pela(s) cópia(s) digitalizada(s) do(s) documento(s) solicitado(s), com a identificação através da etiqueta aposta na(s) cópias digitalizada(s).

A emitente declara que gerou eletronicamente, em SEU DOMICÍLIO no município de Barueri, o KIT DOCUMENTAL a que se refere este certificado sendo, portanto, a proprietária intelectual do presente certificado e da(s) cópia(s) que o integra(m), reservando para si todos os direitos de sua utilização/elaboração, autorizando o cliente indicado no CAMPO 02 a utilizá-lo para todos e quaisquer fins de direito.

Este certificado e o KIT DOCUMENTAL que segue em anexo, com a identificação da(s) cópia(s) que o integra(m), por constituírem um único e indiviso documento, serão registrados em meio eletrônico no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, para a guarda e conservação.

Por ser verdade, a emitente expede o presente certificado que segue assinado digitalmente.

Barueri, 3 de julho de 2019



888320180103371064

Cliente: Banco Santander Prod: CONTRATOS
Nº Contrato: 290000002570 Ag 8152
Agência: 4531 Data: 25/01/2016

Conta - Conta Corrente Garantida

1. Cédula de Crédito Bancário - Conta Corrente Garantida Nº 00334531290000002570
2. Nº da Conta Corrente de movimento 00334531000130001608

3. Emitente
Nome BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA CNPJ/MF 003.818.156/0001-33
Endereço RD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA UF GO
CEP 74675090 Cidade GOIANIA
E-mail BATATAO@GOIASNET.COM

4. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede estabelecida
na AV PRES J. KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de
SAO PAULO, Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF

sob nº 090.400.888/0001-42
Agência 4531 URB-GOIANIA-RUA 3

5. Limite de crédito R\$ 1.000.000,00
6. Tarifa de Abertura de Crédito-TAC R\$ 390,00

7. Prazo 179 DIAS
8. Vencimento 15/07/2016

9. Débito dos encargos
9.1. () Quinzenal: dias 1 e 16
9.2. (X) Mensal: dia 1
9.3. () Final: no vencimento

Gratuidade

10. Encargos Financeiros:
10.1. () % do CDI + sobrepreço de % a.m. % a.a.
10.2. (X) Taxa Efetiva pré-fixada de 1,9900 % a.m. equivalente a 26,67 % a.a.

11. IOF 0,0041 % ao dia
11.1 Custo Efetivo Total - CET 2,50 % a.m. 35,04 % a.a.

12. Garantias Reais
VEICULOS

1000 m
100 %
%
%
%
%

12.2. Proporção total da(s) garantia(s): %

12.3. Descrição da Garantia:
Hipoteca, Alienação Fiduciária e Outros, formalizar instrumento aditivo

13. Encargos de Inadimplência:
 Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva 12,0000 % ao mês
 Pós-Fixada:
Taxa Efetiva % ao mês + % do CDI - CETIP

14. Comissão de Disponibilização de Limite - CDL 0,000 % ao mês

15. Avalista(s) *(e-mail: [email], por seguir)*
Nome RENAN PARRODE BADAUY
Endereço R MARIA B CRUVINEL 243 QD C 01 LT 14 16
CEP 74000000 Cidade GOIANIA
E-mail BATATAO@COMERCIAL.COM.BR
Estado civil DIVORCIADO/A
Cônjuge Anuente

CNPJ/MF 290.292.791-68
SETOR OESTE UF GO

CPF
CNPJ/MF

Nome
00334531290000002570
480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 1 / 8

CEP	Cidade	UF
Endereço		
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		
Nome		
Endereço		
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		
Nome		
Endereço		
CEP	Cidade	UF
E-mail		
Estado civil		
Cônjuge Anuente		

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 10 do preâmbulo, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes deste instrumento.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

16. LIMITE DE CRÉDITO/UTILIZAÇÃO

- 16.1. O BANCO e a EMPRESA acima qualificada, doravante designada simplesmente EMITENTE, ajustam entre si a presente operação de abertura de crédito rotativo, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:
- 16.2. O BANCO abre um limite de crédito em nome da EMITENTE no valor máximo estipulado no campo 5, que será liberado mediante crédito sob aviso na conta corrente consignada no campo 2, no valor e na data solicitados pela EMITENTE, obedecendo as condições deste instrumento.
- 16.2.1. A liberação de valores ocorrerá mediante prévia solicitação da EMITENTE, efetuada por meio de correspondência assinada pelos representantes legais da EMITENTE e enviada ao BANCO, a qual passará a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Serão admitidos como meio hábil a solicitação efetuada por fax, telefone ou outro meio disponibilizado pelo BANCO.
- 16.2.2. As quantias solicitadas pela EMITENTE serão liberadas pelo BANCO somente após efetiva e regular constituição da(s) garantia(s) outorgada(s), obedecendo-se ainda a proporção individualmente estabelecida para cada espécie de garantia. Essa proporção será calculada sobre o valor constante no campo 5, obrigando-se a EMITENTE a manter referida proporção durante a vigência da Cédula até final e integral liquidação de todas as obrigações dela decorrentes.
- 16.2.3. Os valores serão transferidos pelo BANCO da conta de empréstimo indicada no campo 1 para a conta corrente indicada no campo 2, no mesmo dia da solicitação, respeitado o horário de funcionamento da Agência indicada no campo 4.
- 16.3. Os valores devidos em razão desta Cédula serão pagos pela EMITENTE da seguinte forma:
- a) a Tarifa de Abertura de Crédito-TAC, fixada no campo 6, será paga no ato da contratação, ficando o BANCO, desde já, autorizado a lançar a dívida o valor correspondente na conta corrente prevista no campo 2 no ato da contratação.
 - b) os juros serão exigíveis na(s) data(s) prevista(s) no campo 9 e na data de vencimento desta Cédula, antecipado ou não.
 - c) o IOF será debitado da conta de livre movimentação, mencionada no campo 2, conforme legislação em vigor, e informado à EMITENTE, por meio de extrato da conta. Além do IOF a EMITENTE obriga-se a pagar, ainda, todos os impostos ou contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre esta operação.
 - d) o valor de principal será pago na data de vencimento desta Cédula, antecipado ou não, podendo a EMITENTE, a seu critério, realizar amortizações antecipadas.
 - e) as amortizações antecipadas, quando se tratar de operações de crédito (representadas por esta Cédula) garantidas por garantia pessoal (aval), poderão ser realizadas por meio de ordem (comando eletrônico) exarada no ambiente do Internet Banking (www.santander.com.br), pelos representantes legais da EMITENTE.
- 16.4. O crédito ora aberto vigorará pelo prazo mencionado no campo 7, a contar desta data, vencendo-se, portanto, na data estipulada no campo 8, quando se tornar exigível tudo o que a EMITENTE estiver devendo de principal, encargos e demais obrigações oriundas deste instrumento, o qual poderá ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que dentro dos 10(dez) dias

00334531290000002570
480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 2 / 8

Página 3/22

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

imediatamente anteriores ao seu vencimento as partes não o denunciem.

16.4.1. Durante o prazo de vigência da Cédula, ou de suas prorrogações, qualquer das partes poderá denunciá-lo, mediante notificação prévia, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência. Nessa hipótese, tornar-se-á imediatamente exigível a totalidade do saldo devedor da Cédula, acrescido dos encargos pactuados, após o decurso do prazo retro fixado, sem a necessidade de qualquer outra formalidade.

16.4.2. No caso de prorrogação serão respeitadas as condições de limite de crédito, encargos e garantias estabelecidas nesta Cédula, bem como aquelas estabelecidas em instrumentos posteriores. Na hipótese de prorrogação por prazo diferente do originalmente fixado nesta cédula, a EMITENTE será informada pelo BANCO pelos meios previstos na cláusula 25.1.

16.4.3. A cada prorrogação será devida pela EMITENTE a tarifa de aditamento constante da Tabela de Tarifas afixada nas Agências, a qual será debitada na conta de livre movimentação da EMITENTE, indicada no campo 2.

16.5. O CREDOR poderá, a qualquer momento, alterar ou cancelar o limite de crédito ora aberto, mediante comunicação escrita à EMITENTE, constante de seu extrato mensal ou de correspondência específica. No caso de redução ou cancelamento do limite, a EMITENTE deverá, conforme o caso, efetuar o imediato pagamento do saldo devedor total ou do saldo devedor excedente ao novo limite de crédito.

16.6. Caso a EMITENTE discorde da alteração do limite de crédito, poderá rescindir a presente Cédula, mediante comunicação por escrito ao CREDOR, efetuando o imediato pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto.

17. ENCARGOS

17.1. Em razão do limite de crédito ora aberto, sobre as quantias liberadas à EMITENTE incidirão encargos, de acordo com o estabelecido no campo 10, calculados sobre o saldo devedor diário, apresentado na conta empréstimo indicada no campo 1, os quais serão exigíveis: (i) nos dias indicados nos campos 9.1 ou 9.2, conforme negociado; (ii) no vencimento antecipado; (iii) ao final do contrato, conforme campo 9.3, ocasião em que o débito ocorrerá no vencimento, junto com o principal.

17.1.1. Na opção de taxa flutuante (CDI) conforme mencionado no subitem 10.1, os encargos serão calculados, diariamente, de acordo com a seguinte fórmula:
$$\text{ENCARGOS DIARIOS} = \left[\left(\left(\text{TX CDI CETIP} / 100 + 1 \right)^{(1/252)} - 1 \right) \times (P / 100) + 1 \right] \times \left[\left(1 + S / 100 \right)^{(1/30)} - 1 \right] \times \text{SD}$$

Onde:

SD = saldo devedor final, do dia imediatamente anterior à data do cálculo, composto pela parcela do limite utilizada pelo EMITENTE, acrescida dos encargos acumulados até o dia anterior;

TX CDI CETIP = Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros - DI, anual, calculada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, de conhecimento público, referente ao dia útil imediatamente anterior ao do cálculo.

(i) Não ocorrendo a divulgação da Taxa Média CDI - CETIP em determinado dia útil, será utilizada a última taxa divulgada.

(ii) nos dias não úteis, serão cobrados somente os encargos referentes ao Sobrepreço, conforme pactuado no subitem 10.1.

P = percentual contratado a ser aplicado sobre a Taxa Média CDI - CETIP;

S = sobre preço contratado (% efetivo ao mês).

No caso de extinção ou mudança da Taxa CDI - CETIP aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas Autoridades Monetárias.

17.1.2. Na opção de taxa pré-fixada, conforme mencionado no subitem 10.2, os encargos incidirão sobre o saldo devedor do dia útil anterior, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ENCARGOS DIARIOS} = \left[\left(1 + \text{TXJ} / 100 \right)^{(1/21)} - 1 \right] \times \text{SD}$$

Onde:

SD = saldo devedor final, do dia útil imediatamente anterior à data do cálculo, composto pela parcela do limite utilizada pela EMITENTE, acrescida dos encargos acumulados até o dia útil anterior;

TXJ = Taxa de Juros contratada (% efetivo ao mês).

17.2. Os encargos mencionados nesta cláusula, serão levados a débito da conta de livre movimentação (campo 2) devendo a EMITENTE manter, na data por ela escolhida, conforme definido no campo 9, provisão suficiente para pagamento desses encargos. Referido débito será realizado

00334531290000002570
480 CCB-CCG PJ-LEI 12848

Página 3 de 6

especialmente na primeira hora do dia, com preferência, em relação a qualquer débito pendente de realização, solicitado ou não pela EMITENTE.

17.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 20 adiante, na hipótese de a EMITENTE não possuir na conta de livre movimento (campo 2), fundos suficientes para o pagamento mensal dos encargos, na forma pactuada na cláusula 17.1.1 e 17.1.2, a EMITENTE desde já autoriza o BANCO a provê-la de crédito bastante para regularizar suas pendências. Tais quantias serão consideradas, para todos os fins do presente instrumento, como adiantamentos feitos à EMITENTE por conta do crédito aberto, observado o disposto na cláusula 20.2.

17.4. Não serão considerados como dias úteis, os sábados, domingos e os dias que, por determinação do Banco Central do Brasil, não houver expediente bancário, e os feriados nacionais, como tal declarados em Lei Federal.

18. OUTROS ENCARGOS

18.1 Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:

18.1.1. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, no valor constante do campo 6 do preâmbulo

18.1.2. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), de acordo com a legislação em vigor, arcando a EMITENTE inclusive com eventuais majorações de alíquotas.

18.1.3. Comissão de Disponibilização de Limite - CDL, no percentual indicado no campo 14 do preâmbulo, o qual incidirá, mensalmente, sobre o saldo médio do limite de crédito não utilizado pela EMITENTE, conforme tabela abaixo:

Percentual de Utilização do Limite de crédito	Percentual da CDL a ser cobrado
até 24,99%	100%
de 25% a 49,99%	50%
de 50% a 74,99%	25%
acima de 75%	Isento

18.2. Qualquer alteração no percentual da CDL, na tabela de Percentual de Cobrança ou na periodicidade da sua cobrança, será previamente comunicada à EMITENTE através de um dos meios mencionados na cláusula 25.1.

18.3. A CDL será debitada em conta corrente de titularidade da EMITENTE, indicada no campo 2, na mesma data por este escolhida para débito dos encargos financeiros decorrentes desta Cédula, indicada no campo 9.

18.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.4 o BANCO poderá, por liberalidade, deixar de proceder à cobrança da CDL da EMITENTE que não utilizar, no período, o limite de crédito disponibilizado. A cobrança da CDL poderá ser retomada a critério do BANCO mediante prévia comunicação à EMITENTE através de uma das formas mencionadas na cláusula 25.1.

18.5. A EMITENTE obriga-se a pagar ao BANCO quaisquer despesas feitas pelo mesmo para segurança, fiscalização e legalização de seus direitos creditórios, as quais serão debitadas na conta mencionada no campo 2. Os débitos de tais despesas serão considerados, para todos os fins do presente instrumento, como saques efetuados pela EMITENTE em razão do crédito ora aberto, observado o disposto na cláusula 20.2.

18.6. Além daquele previsto no campo 11, a EMITENTE obriga-se a pagar, ainda, quaisquer impostos Federais, Estaduais ou Municipais e contribuições, arcando, inclusive, com eventuais majorações que existam ou que no futuro venham a ser lançados sobre o crédito ora aberto ou sobre a garantia entregue ao BANCO.

18.7. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) reconhecem, desde já, como prova da utilização do crédito ora aberto em seu favor, os extratos de sua conta corrente ou as planilhas de cálculo demonstrativas de seu saldo devedor, a serem emitidos pelo BANCO.

19. RENOVAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO

19.1. O BANCO poderá renovar o limite de crédito ora aberto, conforme estabelecido na cláusula 16.4, continuando válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas nesta cédula. Caso ocorra alteração nos encargos, estes serão comunicados previamente pelo BANCO.

19.2. Caso a EMITENTE discorde da nova taxa de encargos deverá manifestar-se nesse sentido, por escrito, através de correspondência protocolada até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da cédula, indicado no campo 8 do preâmbulo. A correspondência deverá ser entregue na Agência indicada no campo 4 do preâmbulo, durante o expediente bancário, sob pena de o BANCO considerar aceita a nova taxa de encargos informada, a qual prevalecerá para o novo período de vigência da Cédula.

19.3. A discordância da EMITENTE com a nova taxa de encargos importa no vencimento desta Cédula, devendo ser liquidado seu débito, acrescido da taxa de encargos então vigente, computada ao saldo devedor até o termo final do seu período de validade, sob pena de passar a responder, a partir de então, pelos encargos de inadimplência ajustados na cláusula 21 adiante.

19.4. O(s) AVALISTA(S) confere(m) à EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do

0033453129000002570
480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 4 / 8

Página 5/22

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

artigo 1.317 do Código Civil, poderes para negociar junto ao BANCO a nova taxa de encargos a incidir sobre esta operação para os períodos subsequentes.

20. VENCIMENTO ANTECIPADO

20.1. O BANCO poderá considerar vencido antecipadamente esta Cédula, caso em que será imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios se, além das hipóteses previstas em lei, ocorrer algum dos seguintes fatos:

- a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
 - b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
 - c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
 - d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
 - e) A EMITENTE vier a ultrapassar o limite máximo do crédito aberto a seu favor, fixado no campo 5;
 - f) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
 - g) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.
- 20.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.1, as quantias que porventura excedam o limite do crédito concedido integrarão o saldo devedor, e eventual tolerância do BANCO com relação a essa situação não implicará, de nenhuma forma, novação das obrigações ajustadas. Sobre referido excesso, todavia, incidirão os encargos previstos na cláusula 21, desde a sua ocorrência até a sua efetiva regularização.

21. ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1. Ocorrendo impropriedade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios de inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 13;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

21.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base nos extratos de conta corrente ou em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula quando promovida a sua cobrança ou execução.

21.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 13 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas anexadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

22. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

22.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 11.1 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

22.2. O CET indicado no item 11.1 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

23. GARANTIAS

23.1. Para segurança do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, a EMITENTE dá ao BANCO a(s) garantia(s) especificada(s) no campo 12 do preâmbulo, na proporção estabelecida no campo 12.1, calculada sobre o valor constante no campo 5, garantia(s) que a EMITENTE obriga-se a manter nessa proporção durante a vigência desta Cédula e até final e integral liquidação de todas as suas obrigações. No caso da garantia ser constituída por Cessão Fiduciária, nos termos da Lei 4728/65, Art. 66-B, e Lei 10.931/04, o BANCO analisará os títulos oferecidos pela EMITENTE e, a seu critério, poderá recusá-los total ou parcialmente, hipótese em que deverão ser substituídos.

00334531290000002570
480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 5 / 8

Página 6/22

- 23.2. A EMITENTE declara e garante, sob as penas da lei, que as duplicatas físicas, devidamente endossadas em favor do BANCO, e/ou dos direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas sob a modalidade escritural, já entregues ou que vierem a ser entregues ao BANCO para cobrança simples, por meio de borderô ou transmissão de arquivos eletrônicos, são de sua emissão e propriedade e representam legítimas vendas mercantis e/ou prestações de serviços e são vincendas até 03 (três) dias úteis anteriores à data de vencimento consignada no campo 8 do preâmbulo.
- 23.3. O BANCO fica isento de toda responsabilidade por qualquer extravio ou destruição dos arquivos eletrônicos /magnéticos contendo as informações /direitos creditórios decorrentes de duplicatas escriturais, desde que tais eventos decorram de força maior ou de fato fora de seu alcance, obrigando-se a EMITENTE a lhe encaminhar novos arquivos contendo as mesmas duplicatas /direitos creditórios objeto desta garantia.
- 23.4. Todos os documentos representativos das vendas mercantis ou prestação de serviços ficarão depositados junto a EMITENTE, de acordo com o estabelecido nos Artigos 627 a 646 do Código Civil, obrigando-se a EMITENTE, por seus representantes legais, sob as penas da lei, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação que, via simples correspondência eletrônica, por simples carta ou telefax, lhe for dirigida, a emitir e entregar ao BANCO, no caso de direitos creditórios decorrentes de duplicatas escriturais, as duplicatas que lhe forem solicitadas, devidamente endossadas em favor do BANCO, juntamente com os demais documentos citados nesta cláusula.
- 23.5 Os cheques serão relacionados em documento apartado, elaborado e entregue ao BANCO em 2 (duas) vias, contendo obrigatoriamente: o valor total dos cheques, além do número, valor, banco sacado, CPF/CNPJ do emitente, data e praça para cobrança de cada cheque. No ato da entrega, após conferir a quantidade e o valor total, o BANCO devolverá à EMITENTE a 2ª via protocolada. Qualquer irregularidade constatada posteriormente nos demais dados será comunicada à EMITENTE, a fim de que substitua essa relação.
- 23.6. Os cheques deverão ser de emissão de clientes idôneos e diversificados, endossados ao BANCO, e com data de apresentação até 03 (três) dias úteis anteriores à data de vencimento consignada no campo 8, incluindo-se o prazo para compensação dos mesmos. Os emitentes não poderão ter nenhuma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito, obrigando-se a EMITENTE a efetuar prévia consulta.
- 23.7. A data para apresentação dos cheques é de inteira responsabilidade da EMITENTE, não acarretando qualquer obrigação para o BANCO, exceto a apresentação desses títulos nas datas pré-fixadas.
- 23.8. Os valores provenientes da cobrança dos títulos cedidos serão creditados em conta vinculada a este instrumento e, conforme solicitação da EMITENTE, por escrito, poderão:
- a) ser transferidos para a conta mencionada no campo 1, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor existente, ou,
 - b) ser liberado na conta mencionada no campo 2, desde que a EMITENTE entregue previamente novos títulos em cessão fiduciária, em montante igual ou superior àquele creditado, nas mesmas condições acima estabelecidas e, desde que o BANCO concorde com essa liberação e aceite esses novos títulos em garantia.
- 23.9. Os cheques devolvidos pelos bancos sacados deverão ser substituídos pela EMITENTE por outros de igual ou maior valor, independentemente do motivo da devolução, observando-se nessa substituição as mesmas condições acima estabelecidas.
- a) Os cheques devolvidos serão colocados à disposição da EMITENTE a fim de permitir-lhe cobrá-los dos emitentes, inclusive quando não substituídos, o que não implica na desobrigatoriedade dessa substituição. Os cheques não substituídos continuarão vinculados fiduciariamente, obrigando-se a EMITENTE a repassar ao BANCO a importância porventura recebida, que será creditada naquela conta vinculada a fim de manter a garantia.
 - b) A EMITENTE será notificada sobre a devolução desses cheques por meio de lançamento em sua conta corrente, cabendo-lhe retirá-los junto ao BANCO. A EMITENTE reconhece a validade dessa forma de notificação, de forma irrevogável e irretroatável, obrigando-se a acompanhar diariamente os lançamentos efetuados na sua conta, sob pena de restar caracterizada sua renúncia a essa notificação.
 - c) A EMITENTE responde pela adoção de todas as medidas necessárias à cobrança desses cheques perante os emitentes, inclusive sua reapresentação à câmara de compensação e seu envio ao cartório de protesto, se for o caso, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da falta dessas providências.
 - d) Fica preservado ao BANCO, na condição de credor pignoratício, a possibilidade de reter qualquer cheque devolvido, bem como adotar qualquer providência judicial ou extrajudicial a fim de cobrá-lo do emitente, o que, contudo, não acarreta sua obrigação de fazê-lo, cabendo a EMITENTE liquidar o valor do cheque perante o BANCO e resgatá-lo, caso deseje a adoção de tais providências.
 - e) Caso não substituídos os cheques devolvidos, fica o BANCO autorizado a debitar o valor respectivo na conta corrente da EMITENTE, independentemente de qualquer prévio aviso ou comunicação, importância que será creditada naquela conta vinculada para manter a garantia.
- 23.10. A EMITENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO seu procurador, conferindo-lhe todas as

00334531290000002570
480 CCB-CCG-PJ-LEI 12846

Página 6 / 8

Página 7/22

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

necessários poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para em seu nome endossar os títulos cedidos fiduciariamente.

24. AUTORIZAÇÕES

24.1. Em cumprimento ao disposto ao artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicado(s) no campo 15, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes desta Cédula.

24.2. Fica o BANCO autorizado pela EMITENTE e/ou pelo(s) AVALISTA(S), em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar na conta mencionada no campo 2 todo e qualquer valor devido pela EMITENTE,

desde que expressamente previsto nesta Cédula, bem como a fazer uso das disponibilidades existentes em qualquer conta ou posição de titularidade da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) a fim de liquidar ou amortizar a dívida decorrente desta Cédula, seja conta corrente, de poupança, ou de qualquer aplicação financeira, podendo para tanto, efetuar resgates e remanejar saídas de uma conta para outra.

24.3. Para essa finalidade, fica o CREDOR ainda autorizado, também em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o resgate de eventuais aplicações mantidas pela EMITENTE e/ou pelo AVALISTA(S) em qualquer agência do BANCO, a qualquer tempo.

24.4. Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), a autorização de que o "caput" desta cláusula, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares da conta.

24.5. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneras, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

24.6. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, onerar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

25. OUTRAS CONDIÇÕES

25.1. Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO a EMITENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S) por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônico, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

25.2. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) obrigam-se a informar ao BANCO, por escrito, toda e qualquer transferência de seus endereço/domicílios que venham a realizar, sob pena de serem consideradas efetuadas, 02 (dois) dias após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços deste instrumento, ou constantes das alterações que tenham sido previamente comunicadas.

25.3. A EMITENTE obriga-se a manter o(s) AVALISTA(S) informado(s) sobre qualquer alteração nas condições desta Cédula, incluindo as de renovação de crédito. Se o(s) AVALISTA(S) não concordar(em) com qualquer dessas novas condições deverá(ao) de imediato informar ao BANCO por escrito.

25.4. Considerando que o Novo Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação de operações através de sistemas eletrônicos, fica o BANCO expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que podem também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

25.5. O(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander, a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

25.5.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do EMITENTE(S) e/ou o(s) AVALISTA(S) / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

00334531290000002570
480 CCB-CCG PJ-LEI 12846

Página 7 / 8

25.5.2 Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a estes dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

25.6. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

25.6.1. O EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional do Meio Ambiente.

25.6.2. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

26. A EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

FORO

27. Fica eleito o foro da comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data GOIANIA 18/01/2018
Agência 4531 URB-GOIANIA-RUA 3

Declaramos para todos os fins que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta Cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

Assinatura com nome e registro	Assinatura com nome e registro	Assinatura com nome e registro
Assinante: Emitente Representante Legal BATATA COMERCIAL DE BATATAS	Assinante: De acordo (Batata) Walter Caspary Batista Diretor Administrativo Batata	Assinante: De acordo (Batata) Walter Caspary Batista Diretor Administrativo Batata
Visto: Avalista Nome: GEMAN PARRODE BADAUY CPF: 290.292.791-68	Visto: Cônjuge Anuente	Visto: Cônjuge Anuente
Visto: Avalista Nome: CPF:	Visto: Cônjuge Anuente	Visto: Cônjuge Anuente
Visto: Avalista Nome: CPF:	Visto: Cônjuge Anuente	Visto: Cônjuge Anuente

Canais de Atendimento Santander:
Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 - (Capitais e Regiões Metropolitanas) e
0800 726 2125 (Demais Localidades)
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 762 7777* - Ouvidoria 0800 726 0322*
*Atende também deficientes auditivo e de fala.

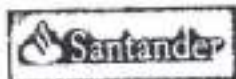
00334531290000002570
480 CCB-CCG PJ-LEI 12848

Página 8 / 8

Página 8/22

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARRERES - SP
Protocolado nos Livros A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 1507696, na forma de DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE.
Registro de documentos em meio eletrônico, MP nº 2.200/01 E Art. 127 - VII da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de maior celeridade,
não implica a inobservância à data e conteúdo do documento, não podendo substituí-lo por objeto em relação à prova.



Aditamento para Constituição de Garantia de Propriedade Fiduciária

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada CÉDULA

Cédula nº 00334531290000002570	Nº Conta Corrente movimento 00334531000130001608	Conta vinculada
-----------------------------------	---	-----------------

Agência Nº 4531

Emissão: 18/01/2016	Valor R\$: 1.000.000,00	Vencimento Final: 15/07/2016
---------------------	-------------------------	------------------------------

1. O Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, doravante designado **BANCO**.

2. DEVEDOR, doravante designado EMITENTE

Nome
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
Endereço: RD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA

CPF/CNPJ
003.816.156/0001-33

CEP: 74675090

Cidade: GOIANIA

UF: GO

E-mail

3. Garantia Objeto deste aditamento:

Propriedade Fiduciária 100% 1.000.000

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

4. Fiel Depositário dos BENS:

Nome: RENAN PARRODE BADAUY

CPF/MF: 290.292.791-68

Endereço: R MARIA B CRUVINEL 243 QD C 01 LT 14 16 SETOR OESTE

CEP: 74000000

Cidade: GOIANIA

UF: GO

Email:

Estado civil: DIVORCIADO/A

Profissão:
doravante o "FIEL DEPOSITÁRIO")

RG No.:

5. Terceiro Garantidor:

Nome:

CPF/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Email:

Estado civil:

Profissão:

RG No.:

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro Garantidor:

Nome:

CPF/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Email:

Estado civil:

Profissão:

RG No.:

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro Garantidor:

Nome:

CPF/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Email:

Estado civil:

Profissão:

RG No.:

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro Garantidor:

Nome:

CPF/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Email:

Estado civil:

Profissão:

RG No.:

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro Garantidor:

Nome:

CPF/MF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

Email:

Estado civil:

Profissão:

RG No.:

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Tendo em vista que é do interesse das partes, e condição essencial para o BANCO conceder crédito ao EMITENTE, as partes, neste ato, resolvem celebrar o presente aditamento para constituição de garantia, sem a intenção de novar a dívida da CÉDULA, aditamento esse que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO - Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE na CÉDULA e neste aditamento (as "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao BANCO para as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

0785-B-08/2019

I - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2. **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** – O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme definido no item 5 do Quadro Preâmbulo, neste ato, em caráter irrevogável e irratável, aliena fiduciariamente ao BANCO, nos termos da legislação em vigor, os BENS dados em garantia, descritos e caracterizados no Anexo I, os quais permanecerão sob a guarda e conservação do FIEL DEPOSITÁRIO, nomeado no item 4 do Quadro Preâmbulo acima, cargo este exercido em caráter gratuito.
- 2.1. Em se tratando de veículos automotores terrestres objeto da alienação fiduciária, deverá o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, sob pena de o BANCO considerar antecipadamente vencida a operação ora garantida e imediatamente exigível o saldo devedor (principal e encargos) da CÉDULA, inclusive das parcelas vencidas, apresentar ao BANCO, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da presente data, cópia autenticada do respectivo Certificado de Propriedade expedido pela autoridade competente, em que conste expressa referência ao ônus ora constituído.
- 2.2. O ônus incidente sobre os BENS objeto da alienação somente será cancelado após haverem sido liquidadas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

3. **EXISTÊNCIA, VALIDADE E EXIGIBILIDADE** - O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR declara e garante ao BANCO a existência, validade e perfeito estado dos BENS, bem como a regularidade de toda documentação e informações a eles vinculadas, declarando ainda, que os BENS são de sua exclusiva propriedade e, salvo a oneração decorrente da presente garantia, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, bem como livres de qualquer fato que impeça ou comprometa total ou parcialmente o oferecimento, manutenção ou execução da presente garantia. O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, se compromete a manter os BENS em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, bem como a não vender, compromissar, transferir, ceder ou de qualquer forma alienar ou onerar, ou, ainda, iniciar qualquer desses procedimentos com relação a qualquer dos BENS dados em garantia, sob pena do BANCO declarar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade da CÉDULA e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.
- 3.1. Na hipótese dos BENS apresentarem quaisquer defeitos, avarias, vícios redibitórios em geral ou problemas de qualquer natureza, que possam afetar a sua utilidade e destinação, e/ou que lhes diminua conseqüentemente o valor, bem como se houver depreciação, embora no uso normal, obriga-se o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, a, rigorosamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis do envio de comunicação escrita emitida pelo BANCO, substituí-los e/ou complementá-los com outros, aprovados pelo BANCO a seu exclusivo critério.
- 3.2. O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obriga-se a comunicar ao BANCO, de imediato e por escrito, todas e quaisquer ocorrências e fatos relevantes relativos aos BENS, incluindo, sem limitação, danos físicos, bem como ameaça de arresto, penhora, seqüestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa referente aos BENS ou o início de qualquer desses atos ou procedimentos, conforme o caso.

4. **SEGURO** – Durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR manterá segurados os BENS em companhia de seguro de grande porte aceita pelo BANCO, contra todos os riscos a que eles possam estar sujeitos, inclusive com cobertura contra/de: (i) incêndio, furto, roubo, avaria, periclitamento, ralo e explosão; (ii) responsabilidade civil (operações e empregador); (iii) danos materiais; e (iv) danos morais. O EMITENTE apresentará ao BANCO cópia autenticada das apólices dos seguros contratados na data do presente instrumento, sempre que solicitado pelo BANCO, e a cada renovação dos referidos seguros.

- 4.1. O valor das indenizações contratadas não poderá ser inferior ao custo de reposição dos BENS. Na eventualidade de sinistro, o BANCO fica autorizado, em caráter irrevogável e irratável, a receber a indenização diretamente da companhia seguradora e aplicá-la na amortização ou liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que tal condição deverá constar das

0780-8 - 06/2015

1/12

Página 12/22

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

respectivas apólices, cujo beneficiário é e sempre será exclusiva e obrigatoriamente o BANCO. Qualquer modificação nos termos das apólices de seguro estará sujeita à prévia aprovação do BANCO, sob pena do vencimento antecipado da CÉDULA.

5. DIREITOS DO BANCO - Sobre a garantia ora constituída o BANCO exercerá todos os direitos que lhe outorga a lei, com poderes, inclusive, para alienar pública ou particularmente os BENS, transigir, receber e dar quitação, correndo por conta do EMITENTE e do INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, toda e qualquer despesa decorrente do exercício desses direitos.

6. EXIGIBILIDADE DA GARANTIA - Na hipótese de inadimplemento, parcial ou total, pelo EMITENTE, seus devedores solidários, coobrigados e/ou garantidores de qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, decorrente da lei, deste aditamento ou da CÉDULA, o BANCO poderá executar a presente garantia, (i) recebendo diretamente o pagamento ou resgate dos BENS, ou (ii) vendendo-os total ou parcialmente, em juízo ou fora dele, aplicando o respectivo produto no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, bem como restituindo eventual saldo remanescente ao EMITENTE ou ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, depois de pagas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Remanescendo, após a excussão da garantia, algum saldo das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sem pagamento, o EMITENTE e demais coobrigados e garantidores, reais e/ou pessoais, inclusive o INTERVENIENTE GARANTIDOR, permanecerão responsáveis por referido saldo.

7. REPRESENTAÇÃO - O EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, nomeiam e constituem o BANCO seu bastante procurador, investindo-o de todos os poderes necessários para a execução da presente garantia, podendo negociar preços e condições em relação aos BENS, bem como transigir, receber e dar quitação, até o cumprimento da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

8. GARANTIAS E DIREITOS ADICIONAIS - A garantia ora outorgada não elide, restringe ou elimina os demais direitos e garantias do BANCO quanto à CÉDULA e/ou às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O BANCO poderá exercer e executar, conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem ou preferência, referidos direitos e garantias de acordo com as cláusulas e condições que os disciplinam.

9. SOLIDARIEDADE - Caso a garantia ora constituída seja dada pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, todas as obrigações de dar ou de fazer relacionadas à presente garantia serão consideradas responsabilidades solidárias deste com o EMITENTE, ainda que referida solidariedade não esteja expressamente mencionada em outras cláusulas deste aditamento ou na CÉDULA.

10. VALOR DOS BENS - O valor dos BENS dados em garantia foi aceito pelo EMITENTE e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, os quais, desde já, concordam com o laudo de avaliação apresentado, quando for o caso, e/ou com o valor a eles atribuído, conforme disposto no Anexo I ao presente.

10.1. O BANCO poderá fiscalizar os BENS sempre que entender necessário, fazendo-o por intermédio de representantes credenciados, para os quais o EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou o FIEL DEPOSITÁRIO assegurará(ao) livre acesso às dependências onde os tais BENS se encontrem, mediante prévia comunicação.

10.2. Se, a qualquer momento, ficar constatado que o valor dos BENS não é suficiente para garantir o recebimento pelo BANCO do valor integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR imediatamente darão em alienação fiduciária uma quantidade de bens, e/ou outro de garantia, conforme o caso, desde que satisfatórios para o BANCO, a seu exclusivo critério, os quais passarão a fazer parte dos BENS dados em garantia para todos os fins de direito e ficarão automaticamente subordinados ao presente instrumento e à CÉDULA.

11. DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO - A presente garantia vigorará até que sejam cumpridas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado da CÉDULA, das demais hipóteses de vencimento antecipado mencionadas

- neste aditamento e/ou na lei, o BANCO considerará antecipadamente vencidas, de pleno direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer aviso ou formalidade, e excutindo-se imediatamente a presente garantia, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
- (i) descumprimento total ou parcial pelo EMITENTE, INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou qualquer devedor solidário, coobrigado ou garantidor, de qualquer obrigação, seja pecuniária ou não, decorrente deste aditamento e/ou da CÉDULA, inclusive, sem limitação, às obrigações pertinentes a pagamentos de principal e encargos, tempestiva entrega de documentos e realização de registros; ou
 - (ii) insubsistência, inexistência, rescisão, resilição, inadimplemento, anulação ou mera impugnação de qualquer direito, certificado, título de crédito ou documento referente ou constitutivo dos BENS; ou
 - (iii) deterioração, perda, roubo, furto, incêndio, avaria, inutilização ou destruição, total ou parcial dos BENS decorrente de atos de responsabilidade ou não do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, sem que os mesmos sejam devidamente substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do conhecimento de referido evento; ou
 - (iv) no caso de propriedade fiduciária, falta de contratação ou de renovação do seguro dos BENS, ou a não constituição do BANCO como beneficiário exclusivo da indenização, no caso de sinistro, bem como, ainda, a modificação dos termos da apólice, sem a anuência do BANCO; ou
 - (v) falta de substituição total ou parcial da presente garantia, bem como falta de reforço da mesma, nas hipóteses previstas na lei ou no presente instrumento; ou
 - (vi) transferência, cessão, alienação ou oneração ou tentativa de transferência, cessão, alienação ou oneração de qualquer dos BENS, seja por ato de terceiro, decisão judicial, ou por ato voluntário do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, excetuando-se o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obtiver o prévio consentimento por escrito do BANCO.

12. REGISTRO - O BANCO, desde já, fica autorizado a proceder ao registro deste aditamento e da CÉDULA e aos demais registros nos cartórios e/ou órgãos competentes para o bom e fiel cumprimento do disposto neste aditamento. O EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, concordam expressamente em pagar todos os custos e despesas relativas ao registro do presente instrumento nos referidos cartórios e/ou órgãos competentes, inclusive, sem limitação, órgãos de trânsito, no caso de veículos automotores, e ao cumprimento das demais formalidades referentes à constituição e conservação das garantias aqui previstas.

13. TOLERÂNCIA - Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste aditamento e/ou na CÉDULA, não implicará em novação, tácita ou expressa, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

14. NOVAÇÃO - As partes, de forma irrevogável e irretroatável, concordam que o presente aditamento não importa em qualquer novação de dívida e/ou das condições financeiras originalmente contratadas com o EMITENTE na CÉDULA. As demais condições da CÉDULA não alteradas expressamente e que não colidam com o presente instrumento, são ratificadas pelas partes e permanecem inalteradas e em pleno vigor, obrigando as partes, devedores solidários, garantidores, coobrigados e seus sucessores, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

15. NOTIFICAÇÕES - Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e/ou ao(s) coobrigados e garantidores, inclusive ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail) ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou, ainda, por outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

15.1. Fica estabelecido que as mensagens porventura enviadas pelo EMITENTE e/ou pelos coobrigados e garantidores ao BANCO, via e-mail, não poderão tratar de assuntos que acarretem a necessidade de prática ou omissão de qualquer ato, não podendo essa forma de comunicação ser utilizada, portanto, para encaminhamento de notificações desse tipo.

16. FORO - As partes elegem o foro previsto na CÉDULA para resolver as disputas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente aditamento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data GOIANIA, 18/01/2016	Agência (prefixo e nome) 4531 URB-GOIANIA-RUA 3	
As assinaturas conferem com os nossos registros: 	EMITENTE 	Banco  
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	
Fiel Depositário 		
Nome: RENAN PARRODE BADAUY CPF: 290.292.791-68		
Testemunha 1: 	Testemunha 2: 	
Nome: Marcos Daniel Carballo RG: CPF: 085.748.486-24 CPF:	Nome: Raquel Souza Cunha RG: CPF: 721.263.961-34 CPF:	

Central de Atendimento Santander - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 702 3535 (demais localidades). Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (atende também deficientes auditivos e de fala)

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19



Anexo I
Ao Aditamento para Constituição de Garantia
Data: 18/01/2016

Identificação dos Bens Dados em Garantia



Anexo ao Aditamento para constituição de Garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 00334531290000002570		
Tipo de bem: VEICULO	Data de apresentação: 18/01/2016	Valor R\$: 80.500,00
Descrição: HILUX		Nº de Série:
Localização: GOIANIA		
Marca: TOYOTA	Tipo/Modelo: ABR / C. DU / CD 4X4 SRV	
Ano Fabricação/ Modelo: 2007 / 2007	Chassi nº: 8AJFZ29G276044714 OK	
Renavam nº: 00924306459	Placa nº: NGX-3519	
Tipo de bem: VEICULO	Data de apresentação: 18/01/2016	Valor R\$: 90.000,00
Descrição: AMAROK		Nº de Série:
Localização: GOIANIA		
Marca: VOLKSWAGEN	Tipo/Modelo: ABR / C. DU / CD 4X4 TREND	
Ano Fabricação/ Modelo: 2011 / 2011	Chassi nº: WV1DB42HXBB078138 OK	
Renavam nº: 347457819	Placa nº: NLT-1429	
Tipo de bem: VEICULO	Data de apresentação: 18/01/2016	Valor R\$: 150.000,00
Descrição: CAMINHÃO		Nº de Série:
Localização: GOIANIA		
Marca: VOLKSWAGEN	Tipo/Modelo: S10 / 26.310	
Ano Fabricação/ Modelo: 2002 / 2002	Chassi nº: 98WZR82U22R207408 OK	
Renavam nº: 00777178696	Placa nº: MCI-1992	
Tipo de bem: VEICULO	Data de apresentação: 18/01/2016	Valor R\$: 180.000,00
Descrição: CAMINHÃO		Nº de Série:
Localização: GOIANIA		
Marca: M. BENZ	Tipo/Modelo: ATEGO 2425	
Ano Fabricação/ Modelo: 2010 / 2011	Chassi nº: 9BM958096BB756395 OK	
Renavam nº: 257834435	Placa nº: NYT-9157	
Tipo de bem: VEICULO	Data de apresentação: 18/01/2016	Valor R\$: 180.000,00
Descrição: CAMINHÃO		Nº de Série:
Localização: GOIANIA		
Marca: M. BENZ	Tipo/Modelo: ATEGO 2425	
Ano Fabricação/ Modelo: 2009 / 2009	Chassi nº: 9BM9580969B666226 OK	
Renavam nº: 00158207629	Placa nº: NLF-8799	
Tipo de bem: VEICULO	Data de apresentação: 18/01/2016	Valor R\$: 180.000,00
Descrição: CAMINHÃO		Nº de Série:
Localização: GOIANIA		
Marca: FORU	Tipo/Modelo: CARGO 2428 E	
Ano Fabricação/ Modelo: 2010 / 2011	Chassi nº: 9BFYCEJX9BBB82583 OK	

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

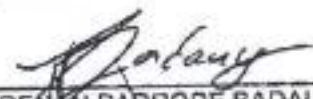


Renavam nº: 233242791	Placa nº: NVR-7375	Valor R\$: 150.000,00
Tipo de bem: VEICULO	Data de apresentação: 18/01/2016	Nº de Série:
Descrição: CAMINHÃO	Localização: GOIANIA	
Marca: M. BENZ	Tipo/Modelo: ATEGO 1418	
Ano Fabricação/ Modelo: 2005 / 2006	Chassi nº: 9BM95803468465275	OK
Renavam nº: 00981118423	Placa nº: EBC-3290	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		10050900
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Tipo de bem:	Data de apresentação:	Valor R\$:
Descrição:	Nº de Série:	
Localização:		
Marca:	Tipo/Modelo:	
Ano Fabricação/ Modelo: /	Chassi nº:	
Renavam nº:	Placa nº:	
Local e data GOIANIA, 18/01/2016	Agência (prefixo e nome) 4531 URB-GOIANIA-RUA 3	

As assinaturas conferidas com os nos	EMITENTE	Banco
		 Waisley Cassiano Bandeira Conta de Descontos em Cheque 478409
Visto:	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF:
	Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF:
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Interveniente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

Fiel Depositário	Avaliador/ Vistoriador
 Nome: REMAN PARRODE BADAUY CPF: 299.292.791-68	Nome: CPF:
Testemunha 1:  Nome: RG: CPF: Marcos Daniel Curbelo CPF: 065.748.488-24	Testemunha 2:  Nome: Raquel Souza Cunha RG: CPF: 721.263.961-34

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:19

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP
 Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 1507696 na forma de DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE.
 Registro de documentos em meio eletrônico, M.P. 2.200/01 E Art. 127 - VII da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação,
 prova apenas a existência, a data e conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros



Laudo de Avaliação e Vistoria de Veículos

Relação de bens dados em garantia ao contrato nº. 00334531290000002570, produto Conta Corrente Garantida, datado de 18/01/2016, com vencimento em 15/07/2016, no valor de R\$ 1.000.000,00, firmado com BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

Chassi nº	Tipo Chassi	Placa	Renavan	Ano Fabricação	Ano Modelo	Marca	Tipo/Modelo	Estado de Conservação	Valor da Avaliação
1 BAUF29G27B044714	NORMAL	NGX-3519	00924306459	2007	2007	TOYOTA	ABR / C. DU / CD 4X4 SRV	BOM	R\$ 80.500,00
2 WV1DB4PHX88078138	NORMAL	MLT-1429	347457819	2011	2011	VOLKSWAGE	ABR / C. DU / CD 4X4 TREND	BOM	R\$ 90.000,00
3 9BWZRR2U22R207408	NORMAL	MCI-1992	00777175696	2002	2002	VOLKSWAGE	SILO / 26.310	BOM	R\$ 150.000,00
4 9BM9S80968B756395	NORMAL	NVT/9157	257834435	2010	2011	M.BENZ	ATEGO 2425	BOM	R\$ 180.000,00
5 9BM9S80968B66226	NORMAL	NLH-8799	00158207629	2009	2009	M.BENZ	ATEGO 2425	BOM	R\$ 180.000,00
6 9BFYCEJX998E2583	NORMAL	NVR-7175	233242791	2010	2011	FORD	CARGO 2428 E	BOM	R\$ 180.000,00
7 9BM9S8034S8465275	NORMAL	EBC-3290	00961118423	2005	2006	M.BENZ	ATEGO 1418	BOM	R\$ 150.000,00
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
VALOR TOTAL DA GARANTIA									R\$ 1.010.5000,00

Localização dos Bens GOIANIA

Em se tratando de propriedade de terceiro, informar:

CNPJ/CPF:

Nome do Proprietário:
 Assinaturas:

Walter Cassiano Bandeira
 Gerente de Relacionamento Business
 675609

João Fernandes Canedo Filho
 Gerente Geral
 555863

07/08 - S.05/2013

1/1

Assessoria Jurídica
Diretoria Responsável: Meios - Operações e Serviços
Área Responsável: Gestão e Controle de Garantias

Gerente Gerente
Carvalho Filho

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

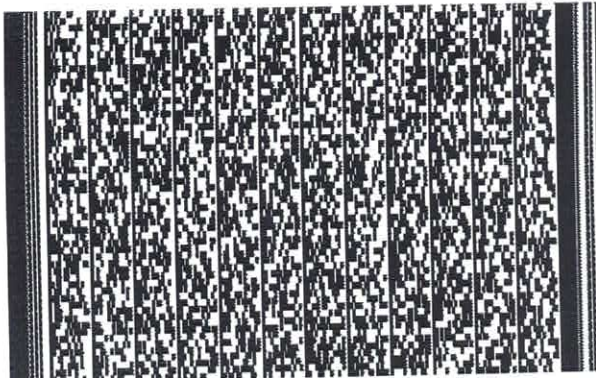
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº **1507696** na forma de DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE.

(Registro de documento em meio eletrônico, M.P 2.200/01 E Art. 127 - VII da Lei Nº6015/73. Registro efetuado nos termos do Art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros).

Hash: (Contexto) 6294570
Algoritmo: **SHA1**
Hash do Documento na Base 64:
S2d4Nkl2SzhxQ3pqc1luQWQ5WHhia2NGUHpvpPQ==

Certificado Digital:

Autor: DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808
Serial:07FF2E640B07476AC066DC49CEDDBD3B
Validade:14/01/2021
Emolumentos ao Oficial...:R\$10,29
Emolumentos ao Estado.:R\$2,94
Cont. a Cart. Previdência:R\$1,89
Custeio do Reg. Civil.....:R\$0,63
Fundo do Trib. de Justiça:R\$0,63
Ministério Público.....:R\$0,42
Município de Barueri.....: R\$0,21
Total de Emolumentos.....:R\$17,01



Para verificar ou obter o original do documento eletrônico, acesse <http://eletronico.cartoriodebarueri.com.br/VerifyCerReg.aspx> e digite o hash do documento com o número de registro.
ATENÇÃO. Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>. SELO DIGITAL Nº 1265764TINM000090314NM19K

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20



Credor	BANCO SANTANDER S.A		
Devedor	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS L	CNPJ	03.816.156/0001-33
Agência	4531 - URB-GOIANI	Documento	000002570

CONTA GARANTIDA	
Valor do Débito no Contrato	1.000.000,00
(2) Juros de Contrato ao mês	1,99%
Juros de Mora ao mês	1,00%
Multa	2,00%
Data do Cálculo	20/06/20
Data do Contrato	18/01/16
Data do Vencimento	07/02/19

(5) (Juros calculados de forma exponencial)

Débito atualizado pelas taxas contratuais até o vencimento do contrato 07/02/19

Lançam. data	Liberações (R\$)	Amortizações (R\$)	Período (Dias)	Valor (R\$)	Juros (%)	Juros (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
19/01/16	1.000.000,00		42	1.000.000,00	2,80%	27.965,66	1.027.965,66
01/03/16		-26.620,84	31	1.001.344,82	2,06%	20.594,26	1.021.939,08
01/04/16		-15.030,06	31	1.006.909,02	2,06%	20.708,70	1.027.617,72
02/05/16		-19.727,81	30	1.007.889,91	1,99%	20.053,59	1.027.943,50
01/06/16		-20.657,47	1	1.007.286,03	0,07%	661,71	1.007.947,74
02/06/16		-10.000,00	18	997.947,74	1,19%	11.866,49	1.009.814,23
20/06/16	4.100,00		11	1.013.914,23	0,72%	7.350,83	1.021.265,06
01/07/16		-18.083,24	3	1.003.181,82	0,20%	1.978,34	1.005.160,16
04/07/16		-2.700,00	28	1.002.460,16	1,86%	18.603,59	1.021.063,76
01/08/16		-19.936,46	31	1.001.127,30	2,06%	20.589,79	1.021.717,08
01/09/16		-5.000,00	0	1.016.717,08	0,00%	0,00	1.016.717,08
01/09/16		-13.133,86	19	1.003.583,22	1,26%	12.600,62	1.016.183,84
20/09/16		-800,00	42	1.015.383,84	2,80%	28.395,88	1.043.779,72
01/11/16		-19.619,75	16	1.024.159,97	1,06%	10.817,93	1.034.977,90
17/11/16		-400,00	0	1.034.577,90	0,00%	0,00	1.034.577,90
17/11/16		-10.000,00	0	1.024.577,90	0,00%	0,00	1.024.577,90
17/11/16		-15.063,98	64	1.009.513,92	4,29%	43.333,47	1.052.847,40
20/01/17		-46.000,00	24	1.006.847,40	1,59%	15.994,64	1.022.842,04
13/02/17		-3.000,00	1	1.019.842,04	0,07%	669,96	1.020.512,00
14/02/17		-9.000,00	0	1.011.512,00	0,00%	0,00	1.011.512,00
14/02/17		-11.000,00	1	1.000.512,00	0,07%	657,26	1.001.169,26
15/02/17	90,78		1	1.001.260,04	0,07%	657,75	1.001.917,79
16/02/17		-2.000,00	32	999.917,79	2,12%	21.235,29	1.021.153,08
20/03/17		-18.000,00	0	1.003.153,08	0,00%	0,00	1.003.153,08
20/03/17	1.668,77		14	1.004.821,85	0,92%	9.280,85	1.014.102,70
03/04/17		-23.207,13	91	990.895,57	6,16%	61.021,58	1.051.917,15
03/07/17		-13.896,44	16	1.038.020,71	1,06%	10.964,34	1.048.985,05
19/07/17			34	1.048.985,05	1,99%	20.829,02	1.069.814,07
22/08/17		-500,00	0	1.069.314,07	0,00%	0,00	1.069.314,07
22/08/17		-18.000,00	9	1.051.314,07	0,52%	5.485,92	1.056.799,99
31/08/17		-1.000,00	0	1.055.799,99	0,00%	0,00	1.055.799,99
31/08/17		-45.000,00	1	1.010.799,99	0,06%	584,70	1.011.384,69
01/09/17		-12.700,00	0	998.684,69	0,00%	0,00	998.684,69
01/09/17		-18.134,94	13	980.549,75	0,75%	7.399,30	987.949,05
14/09/17		-11.000,00	18	976.949,05	1,05%	10.222,35	987.171,40
02/10/17		-14.665,67	43	972.505,73	2,52%	24.485,87	996.991,61
14/11/17		-19.645,14	49	977.346,47	2,87%	28.090,30	1.005.436,77
02/01/18		-17.804,92	17	987.631,85	0,99%	9.757,19	997.389,04
19/01/18		-5.000,00	7	992.389,04	0,41%	4.025,35	996.414,39
26/01/18		-2.500,00	3	993.914,39	0,17%	1.725,80	995.640,19
29/01/18		-2.000,00	0	993.640,19	0,00%	0,00	993.640,19
29/01/18		-1.000,00	2	992.640,19	0,12%	1.148,73	993.788,92
31/01/18		-4.500,00	2	989.288,92	0,12%	1.144,85	990.433,77
02/02/18		-15.000,00	3	975.433,77	0,17%	1.693,71	977.127,48
05/02/18		-10.000,00	56	967.127,48	3,29%	31.832,22	998.959,70
02/04/18		-14.950,00	60	984.009,70	3,53%	34.741,69	1.018.751,40
01/06/18		-6.284,74	53	1.012.466,66	3,11%	31.511,79	1.043.978,45
24/07/18		-76.000,00	0	967.978,45	0,00%	0,00	967.978,45
24/07/18		-10.000,00	9	957.978,45	0,52%	4.998,88	962.977,34
02/08/18		-18.360,69	0	944.616,65	0,00%	0,00	944.616,65
02/08/18		-11.302,45	22	933.314,20	1,28%	11.949,79	945.263,99
24/08/18			42	945.263,99	4,93%	46.639,92	991.903,91
05/10/18		-48.774,66	109	943.129,25	13,31%	125.567,49	1.068.696,74

R Pamplona 724 Cj 47 J Paulista - S. P. - Cep 01405-001 Tel 3051-8233 Fax 3052-4674

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20



Credor	BANCO SANTANDER S.A		
Devedor	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS L	CNPJ	03.816.156/0001-33
Agência	4531 - URB-GOIANI	Documento	000002570

CONTA GARANTIDA	
Valor do Débito no Contrato	1.000.000,00
(2) Juros de Contrato ao mês	1,99%
Juros de Mora ao mês	1,00%
Multa	2,00%
Data do Cálculo	20/06/20
Data do Contrato	18/01/16
Data do Vencimento	07/02/19
(5) (Juros calculados de forma exponencial)	

Débito atualizado pelas taxas contratuais até o vencimento do contrato 07/02/19

Lançam. data	Liberações (R\$)	Amortizações (R\$)	Período (Dias)	Valor (R\$)	Juros (%)	Juros (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
22/01/19		-76,04	1	1.068.620,70	0,11%	1.226,11	1.069.846,80
23/01/19		-28,65	0	1.069.818,15	0,00%	0,00	1.069.818,15
23/01/19		-53,56	0	1.069.764,59	0,00%	0,00	1.069.764,59
23/01/19		-93,12	1	1.069.671,47	0,11%	1.227,31	1.070.898,79
24/01/19		-60,98	1	1.070.837,81	0,11%	1.228,65	1.072.066,45
25/01/19		-30,79	0	1.072.035,66	0,00%	0,00	1.072.035,66
25/01/19		-85,96	0	1.071.949,70	0,00%	0,00	1.071.949,70
25/01/19		-77,37	3	1.071.872,33	0,34%	3.693,74	1.075.566,08
28/01/19		-5.940,79	0	1.069.625,29	0,00%	0,00	1.069.625,29
28/01/19		-108,41	0	1.069.516,88	0,00%	0,00	1.069.516,88
28/01/19		-884,83	0	1.068.632,05	0,00%	0,00	1.068.632,05
28/01/19		-406,89	0	1.068.225,16	0,00%	0,00	1.068.225,16
28/01/19		-742,15	0	1.067.483,01	0,00%	0,00	1.067.483,01
28/01/19		-3.157,20	1	1.064.325,81	0,11%	1.221,18	1.065.546,99
28/01/19		-2.760,50	0	1.062.786,49	0,00%	0,00	1.062.786,49
29/01/19		-10.589,11	0	1.052.197,38	0,00%	0,00	1.052.197,38
29/01/19		-154,73	1	1.052.042,65	0,11%	1.207,08	1.053.249,73
29/01/19		-319,49	0	1.052.930,24	0,00%	0,00	1.052.930,24
30/01/19		-5.087,78	0	1.047.842,46	0,00%	0,00	1.047.842,46
30/01/19		-3.627,05	0	1.044.215,41	0,00%	0,00	1.044.215,41
30/01/19		-98,85	1	1.044.116,56	0,11%	1.197,99	1.045.314,55
30/01/19		-57,31	0	1.045.257,24	0,00%	0,00	1.045.257,24
31/01/19		-3.234,04	0	1.042.023,20	0,00%	0,00	1.042.023,20
31/01/19		-1.843,41	1	1.040.179,79	0,11%	1.193,47	1.041.373,26
01/02/19		-6.529,40	0	1.034.843,86	0,00%	0,00	1.034.843,86
01/02/19		-193,41	0	1.034.650,45	0,00%	0,00	1.034.650,45
01/02/19		-131,81	3	1.034.518,64	0,34%	3.565,02	1.038.083,66
04/02/19		-393,13	0	1.037.690,53	0,00%	0,00	1.037.690,53
04/02/19		-6.299,42	0	1.031.391,11	0,00%	0,00	1.031.391,11
04/02/19		-1.696,61	0	1.029.694,50	0,00%	0,00	1.029.694,50
04/02/19		-548,45	3	1.029.146,05	0,34%	3.546,51	1.032.692,56
07/02/19					(4) Parcela de Juros	789.144,50	
(11) Parcelas de Amortizações							762.311,49
(1) Valor Principal							1.005.859,55
Sub Total no vencimento à transportar							1.032.692,56

Após o vencimento, débito atualizado pela Taxa Contratual + juros de mora até 20/06/20

Lançam. data	Liberações (R\$)	Amortizações (R\$)	Período (Dias)	Valor (R\$)	Tx Contrato (%)	Tx Contrato (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	Mora (%)	Mora p/ período (R\$)
07/02/19	1.032.692,56		14	1.032.692,56	1,63%	16.867,31	1.049.559,87	0,47%	4.897,95
21/02/19		-151,44	0	1.049.408,43	0,00%	0,00	1.049.408,43	0,00%	0,00
21/02/19		-48,36	0	1.049.360,07	0,00%	0,00	1.049.360,07	0,00%	0,00
21/02/19		-2.857,27	1	1.046.502,80	0,12%	1.220,92	1.047.723,72	0,03%	349,24
22/02/19		-193,81	3	1.047.529,91	0,35%	3.666,35	1.051.196,27	0,10%	1.051,20
25/02/19		-160,66	0	1.051.035,61	0,00%	0,00	1.051.035,61	0,00%	0,00
25/02/19		-50,06	0	1.050.985,55	0,00%	0,00	1.050.985,55	0,00%	0,00
25/02/19		-194,00	2	1.050.791,55	0,23%	2.451,85	1.053.243,39	0,07%	702,16
27/02/19		-122,40	0	1.053.120,99	0,00%	0,00	1.053.120,99	0,00%	0,00
27/02/19		-12,75	1	1.053.108,24	0,12%	1.228,63	1.054.336,87	0,03%	351,45
27/02/19		-25,03	1	1.054.311,84	0,12%	1.230,03	1.055.541,87	0,03%	351,85
28/02/19		-12,81	5	1.055.529,06	0,58%	6.157,25	1.061.686,31	0,17%	1.769,48
01/03/19		-1.073,86	0	1.060.612,45	0,00%	0,00	1.060.612,45	0,00%	0,00

R Pamplona 724 Cj 47 J Paulista - S. P. - Cep 01405-001 Tel 3051-8233 Fax 3052-4674

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20



Credor	BANCO SANTANDER S.A		
Devedor	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS L	CNPJ	03.816.156/0001-33
Agência	4531 - URB-GOIANI	Documento	000002570

CONTA GARANTIDA	
Valor do Débito no Contrato	1.000.000,00
(2) Juros de Contrato ao mês	1,99%
Juros de Mora ao mês	1,00%
Multa	2,00%
Data do Cálculo	20/06/20
Data do Contrato	18/01/16
Data do Vencimento	07/02/19
(5) (Juros calculados de forma exponencial)	

Após o vencimento, débito atualizado pela Taxa Contratual + juros de mora até 28/07/95

Lançam. data	Liberações (R\$)	Amortizações (R\$)	Período (Dias)	Valor (R\$)	Tx Contrato (%)	Tx Contrato (R\$)	Valor Atualizado (R\$)	Mora (%)	Mora p/ período (R\$)
06/03/19		-4.055,13	0	1.056.557,32	0,00%	0,00	1.056.557,32	0,00%	0,00
06/03/19		-35,04	0	1.056.522,28	0,00%	0,00	1.056.522,28	0,00%	0,00
06/03/19		-509,39	0	1.056.012,89	0,00%	0,00	1.056.012,89	0,00%	0,00
06/03/19		-30,78	1	1.055.982,11	0,12%	1.231,98	1.057.214,09	0,03%	352,40
07/03/19		-1.057,34	0	1.056.156,75	0,00%	0,00	1.056.156,75	0,00%	0,00
07/03/19		-8.939,27	0	1.047.217,48	0,00%	0,00	1.047.217,48	0,00%	0,00
07/03/19		-4.956,91	4	1.042.260,57	0,47%	4.863,88	1.047.124,45	0,13%	1.396,17
11/03/19		-204,01	0	1.046.920,44	0,00%	0,00	1.046.920,44	0,00%	0,00
11/03/19		-1.698,39	3	1.045.222,05	0,35%	3.658,28	1.048.880,33	0,10%	1.048,88
14/03/19		-48,56	1	1.048.831,77	0,12%	1.223,64	1.050.055,41	0,03%	350,02
5/03/19		-52,57	0	1.050.002,84	0,00%	0,00	1.050.002,84	0,00%	0,00
15/03/19		-185,23	3	1.049.817,61	0,35%	3.674,36	1.053.491,97	0,10%	1.053,49
18/03/19		-1.204,02	0	1.052.287,95	0,00%	0,00	1.052.287,95	0,00%	0,00
18/03/19		-30,04	0	1.052.257,91	0,00%	0,00	1.052.257,91	0,00%	0,00
18/03/19		-115,15	1	1.052.142,76	0,12%	1.227,50	1.053.370,26	0,03%	351,12
19/03/19		-100,13	3	1.053.270,13	0,35%	3.686,45	1.056.956,58	0,10%	1.056,96
22/03/19		-698,38	3	1.056.258,20	0,35%	3.696,90	1.059.955,10	0,10%	1.059,96
25/03/19		-100,13	0	1.059.854,97	0,00%	0,00	1.059.854,97	0,00%	0,00
25/03/19		-202,76	3	1.059.652,21	0,35%	3.708,78	1.063.360,99	0,10%	1.063,36
28/03/19		-58,56	1	1.063.302,43	0,12%	1.240,52	1.064.542,95	0,03%	354,85
29/03/19		-255,32	6	1.064.287,63	0,70%	7.450,01	1.071.737,64	0,20%	2.143,48
04/04/19		-4.944,28	5	1.066.793,36	0,58%	6.222,96	1.073.016,33	0,17%	1.788,36
09/04/19		-6.164,46	0	1.066.851,87	0,00%	0,00	1.066.851,87	0,00%	0,00
09/04/19		-17.768,60	3	1.049.083,27	0,35%	3.671,79	1.052.755,06	0,10%	1.052,76
12/04/19		-22.779,69	3	1.029.975,37	0,35%	3.604,91	1.033.580,28	0,10%	1.033,58
15/04/19		-0,01	8	1.033.580,27	0,93%	9.646,75	1.043.227,02	0,27%	2.781,94
23/04/19		-414,91	3	1.042.812,11	0,35%	3.649,84	1.046.461,95	0,10%	1.046,46
26/04/19		-1.007,92	3	1.045.454,03	0,35%	3.659,09	1.049.113,12	0,10%	1.049,11
29/04/19		-567,56	418	1.048.545,56	48,77%	511.340,72	1.559.886,28	13,93%	217.344,16
20/06/20				(6) Parcela de Juros Contratuals		610.280,71		Total Mora	245.800,36
						Sub Total atualizado	1.559.886,28		

(11) Parc. Amortizações	83.086,99
(1) Valor Principal	0,00

(8) Total de Mora	245.800,36
Sub Total atualizado	1.559.886,28
Sub Total do Débito	1.805.686,64
(7) Multa	36.113,73
(13) Total do débito	1.841.800,37

TOTAL DO DÉBITO EM 20/06/20 R\$ 1.841.800,37

Quadro Resumo	
1	Valor Principal 1.005.859,55
2	Encargos Contratuals 1,99% ao mês
3	Despesas Contratuals 0,00
4	Parcelas de Juros 789.144,50
5	Critério de incidência de Juros exponencial
6	Parcela de Juros Contratuals 610.280,71
7	Multa 36.113,73
8	Juros de Mora 245.800,36
9	Despesas de Cobrança 0,00
10	Honorários Advocatícios 0,00
11	Parcelas de amortizações 845.398,48
12	Juros Futuros excluídos 0,00
13	Valor Total da Dívida 1.841.800,37

São Paulo, 20 junho de 2020

Antonio Gava Netto
Perito Judicial

R Pamplona 724 Cj 47 J Paulista - S. P. - Cep 01405-001 Tel 3051-8233 Fax 3052-4674

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
 Recuperação Judicial (L.E.)
 GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20



CMMM

Sociedade de Advogados

São Paulo, 18 de junho de 2020.

Aos responsáveis da empresa

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.

CNPJ n.º 03.816.156/0001-33
Rodovia BR, 153, s/n, KM 5,5, box 19/21, galpão 06 CEASA/GO
Goiânia/GO
CEP 74675-090
Endereço eletrônico: batataocomercial@hotmail.com

Ref.:

Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro n.º 4531000009350300170.

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, e-mail pcontroleservdnrjbancoautor@santander.com.br, por seu advogado ao fim assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, notificá-la do quanto segue.

I. DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO.

Cédula de Crédito Bancário – Operação n.º 4531000009350300170- Empréstimo Capital de Giro.

A empresa NOTIFICADA “BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.”, emitiu em favor do **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.** a Cédula de Crédito Bancário nas condições de tempo e lugar a seguir descritas:

1. Em 13/11/2017 a empresa **BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA.** emitiu em favor da Instituição Financeira NOTIFICANTE a Cédula de Crédito Bancário n.º 00334531300000009350, que por sua vez formalizou a operação bancária n.º 4531000009350300170, concedendo o crédito de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga no prazo de 12 (doze) meses com vencimento da 1ª parcela em 13/12/2017, e 12ª em 13/11/2018.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Posteriormente a cédula foi objeto de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, autuado sob o n.º 184058088, sem o objetivo de novação, pactuado em 18/12/2018.

2. Contudo, novamente a empresa **NOTIFICADA** restou inadimplente com o pagamento das parcelas ajustadas, retornando às condições originariamente pactuadas, conforme previsão contratual esculpida na cláusula 8A e seguintes do acordo supra mencionada.

3. A Cédula de Crédito Bancário originária está garantida por meio de alienação fiduciária do veículo abaixo discriminado:

I) 01 automóvel marca/modelo Ford/Ranger, XLT, 3.2, 20V, 4x4 CD, ano/modelo 2014/2015, placas ONE7148, avaliado em R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

3. Apesar de toda a consideração desta **NOTIFICANTE** em atender às necessidades dos Sr. (s) **NOTIFICADO** (s), possibilitando as melhores condições para o cumprimento da obrigação, o (s) senhor (res) não honrou (m) o quanto pactuado.

4. Assim, diante do inadimplemento com o pagamento das parcelas ajustadas, consta débito aberto no valor atualizado até junho de 2020 de **R\$111.112,88** (cento e onze mil, cento e doze reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo anexa.

5. Neste sentido, serve à presente para **NOTIFICÁ-LO** quanto à necessidade do imediato pagamento do valor de **R\$111.112,88** (cento e onze mil, cento e doze reais e oitenta e oito centavos) acrescido dos encargos contratuais e moratórios calculados até a data da efetiva quitação.

6. Finalmente, alerta que o não atendimento da presente notificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento desta, liberará esta **NOTIFICANTE** para as providências legais que se fizerem necessárias, respondendo ainda essa empresa pelas custas e demais

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

despesas processuais, além da inserção de seu nome, bem como dos coobrigados, nos cadastros do SERASA, SPC e demais órgãos de proteção ao crédito.

Atenciosamente,

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br



008320181203120048

SANTANDER Cliente: Banco Santander Prod: CONTRATOS
Nro Contrato: 184058088 Ag 9152
Agencia: 4531 Data: 26/12/2018

ACORDO N. 184058088 PAG. 11

1 - BANCO

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM SEDE NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA AMADOR BUENO, 474 INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 90.400.888/0001-42.

2 - AGENCIA (PREFIXO E NOME) | N. DO INSTRUMENTO
0271 - EMPR CO | 184058088

3 - CLIENTE

NOME : BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CID/EST : GOIANIA - GO
CEP : 74675-090
E-MAIL :

4 - OPERACOES VENCIDAS

TIPO	NUMERO	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC)
FINAME	0006008331301-00	15/10/2018	R\$ 17.295,60
CH EMP BNP	4531130001608-00	03/12/2018	R\$ 131.104,98
4.1 - TOTAL DO SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC) ATE ESTA DATA:			R\$ 148.400,58

5 - PARCELA A VISTA : R\$ 0,00

6 - VENCIMENTO NORMAL : 20/12/2021

7 - PRAZO 036

8 - NO. DA CONTA CORRENTE MOVIMENTO : 4531-13-000160-8

9 - ENCARGOS PRE-FIXADOS.

TAXA EFETIVA 1,500000 % AO MES 0,000000 % AO ANO

10 - NUMERO DE PRESTACOES: 036

11 - VALOR DAS PRESTACOES R\$ 7.210,63

12 - VALOR DAS PRESTACOES (C/ ENCARGOS POS-FIXADOS)
VENCIMENTO R\$ 0,00

13 - DATA DE VENCIMENTO DA 1A PRESTACAO: 20/01/2019

14 - IOF: R\$ 1.837,60
FINANCIADO: () SIM OU (X) NAO.

15 - ENCARGOS DE INADIMPLENCIA:
JUROS REMUNERATORIOS DE % AO MES JUROS MORATORIOS DE 1,00% AO MES

16 - TARIFA DE CONTRATACAO - TC R\$
(APLICAVEL APENAS PARA PJ)
() FINANCIADA () NO ATO

17 - PAGAMENTO DE SERVICOS DE TERCEIROS :R\$ 0,00

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

SANTANDER

18 - PARCELAS INTERMEDIARIAS
VENCIMENTO | VALOR | VENCIMENTO | VALOR
NAO HA PRESTACOES INTERMEDIARIAS/EXCECAO

18.1 - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS INTERMEDIARIAS NO PERIODO DE AJUSTE DE PRAZO. () FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS
18.2 - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS INTERMEDIARIAS NO PERIODO DE CARENCA () FINANCIADO () NAO FINANCIADOS


19 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET: 0,00% AO ANO.

DETALHE CET	VALOR	PERCENTUAL
VALOR FINANCIADO	: R\$ 2.121.738,47	
VALOR LIBERADO	: R\$ 2.105.427,40	99,23 %
VALOR DO IOF	: R\$ 16.311,07	0,77 %
PREMIO SEGURO	: R\$ 0,00	0,00 %
TARIFA	: R\$ 0,00	0,00 %

20 - AJUSTE DE PRAZO : () SIM OU (X) NAO.
20.1 - DATA DO AJUSTE DE PRAZO:
20.2 - ENCARGOS NO PERIODO (AJUSTE DE PRAZO)
() FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS
20.3 - PAGAMENTO DOS ENCARGOS (AJUSTE DE PRAZO)
() JUROS AO FIM DO PERIODO
() JUROS E ATUALIZACAO AO FIM DO PERIODO

21 - CARENCA (PRAZO): () SIM (X) NAO INICIO: TERMINO:
21.1 - ENCARGOS NO PERIODO DE CARENCA
() FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS
21.2 - PAGAMENTO DOS ENCARGOS NO PERIODO DE CARENCA
() MENSAL DE JUROS
() MENSAL DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA
() JUROS AO FIM DO PERIODO
() JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA AO FIM DO PERIODO

22 - QUALIFICACAO DO(S) FIADOR(ES)

NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE:
NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE:
NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE:


SANTANDER

NOME : | CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE : | ESTADO :
CEP : -
E-MAIL :
CONJUGE ANUENTE: | CPF:

AS PARTES NOMEADAS E QUALIFICADAS NOS CAMPOS 1 E 3, AO FINAL ASSINADAS, FIRMAM ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO DE DIVIDA, QUE SE REGERA PELAS CLAUSULAS E CONDICOES ADIANTE, ESTIPULADAS TENDO POR FINALIDADE O REESCALONAMENTO DOS DEBITOS VENCIDOS DO CLIENTE, SEM QUE TAL ATO IMPLIQUE NOVACAO DOS MESMOS, INCLUSIVE, MAS NAO LIMITADAMENTE, COM RELACAO A QUAISQUER AJUSTES ENTRE AS PARTES E/OU GARANTIAS, AS QUAIS NESTE ATO FICAM RATIFICADAS PARA TODOS OS EFEITOS DE FATO E DE DIREITO QUE DEVEM E/OU VIEREM PRODUZIR, CONSTAN- TES DO(S) INSTRUMENTO(S) ORIGINAL(IS)

1A. - O CLIENTE, EM RAZAO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DA DIVIDA MENCIONADA NO SUB-CAMPO 4.1, AQUI EXPRESSAMENTE RECONHECIDA E CONFESSADA PELO MONTANTE ALI CONSIGNADO, QUE ABRANGE O PRINCIPAL E ENCARGOS DAS OPERACOES DE SUA RESPONSABILIDADE, REPRESENTADAS PELOS INSTRUMENTOS DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO CAMPO 4, VENCIDOS PERANTE O BANCO, PROPOS A ESTE LIQUIDAR A REFERIDA DIVIDA PELO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, QUE INCOR- PORA OS ENCARGOS AJUSTADOS, CONFORME O CASO, NOS SUB-CAMPOS 9.1 OU 9.2, NO PRAZO ESTABELECIDO NO CAMPO 7, NA FORMA AVENCADA NOS ITENS "A", "B", "C" OU "D", ABAIXO:

- A) - EM PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS, CALCULADAS PELA TABELA PRICE, JA ACRESCIDAS DA TAXA EFETIVA DE JUROS PACTUADA E DEFINIDA NOS SUB-CAMPOS 9.1 OU 9.2.1, CUJO NUMERO E VALOR ESTAO INDICADOS NOS CAMPOS 10 E 11 OU 12, RESPECTIVAMENTE, COM O PRIMEIRO VENCIMENTO PREVISTO PARA A DATA ASSINALADA NO CAMPO 13. TRATANDO-SE DE ENCARGOS POS-FIXADOS, TAIS PRESTACOES SERAO ATUA- LIZADAS MONETARIAMENTE, DESDE A DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRU- MENTO ATE A DATA DE VENCIMENTO DE CADA UMA DAS REFERIDAS PRESTACOES;
- B) - EM PARCELAS INTERMEDIARIAS CONSIGNADAS NO CAMPO 18, NOS VALORES E DATAS DE VENCIMENTO APONTADOS NO REFERIDO CAMPO 18, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS CONVENCIONADOS NO CAMPO 9, INCIDENTES DESDE A DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO ATE O VENCIMENTO DE CADA UMA DAS PARCELAS AQUI AJUSTADAS. TRATANDO-SE DE ENCARGOS POS-FIXADOS, A TAXA EFETIVA DE JUROS SERA APLICADA SOBRE TAIS PARCELAS, APOS REALIZADA SUA ATUALIZACAO MONETARIA, CONSOANTE OS INDICES PREVISTOS NO SUB-CAMPO 9.2.2.
- C) - SE OS ENCARGOS DAS PARCELAS INTERMEDIARIAS CONSIGNADAS NO CAMPO 18 FOREM FINANCIADOS SEGUNDO ASSINALADO NOS SUB-CAMPOS 18.1 E/OU 18.2, ESTES SERAO CALCULADOS, DESDE A DATA DA LIBERACAO DO CREDITO ATE O TERMINO DOS PERIODOS DE AJUSTE DE PRAZO E/OU CARENCIA (NO CAMPO 20.1 E/OU 21), OPORTUNIDADE EM QUE SERAO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR DESTA OPERACAO.
- D) - SEM PREJUIZO DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, O(S) CLIENTE(S) AUTORIZA(M), DURANTE A VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, A COBRANCA, OU DEBITO EM SUA CONTA CORRENTE DO VALOR DA S TARIFFAS VIGENTES OU QUE VENHAM A SER ESTABELECIDAS PELO BANCO, RE- LATIVAS A PRESTACAO DE SERVICIOS DESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS VALORES ATUALIZADOS ESTAO DISPONIVEIS NA TABELA DE TARIFFAS DE SERVICIOS E PRODUTOS BANCARIOS DO BANCO.
- E) - FICA ESTABELECIDO, DESTE JA, QUE A TC - TARIFFA DE CONTRATACAO INDI-

SANTANDER

- CADA NO CAMPO 16, SERA DEVIDA PELO(S) CLIENTE(S) INTEGRALMENTE, NO ATO DA CONTRATACAO DA OPERACAO, AINDA QUE SEU VALOR SEJA FINANCIADO. SENDO ASSIM, O(S) CLIENTE(S) DECLARA(M) TER CONHECIMENTO E CONCORDA(M) QUE O VALOR DA TC NAO SERA DEVOLVIDO PELO BANCO, MESMO NA HIPOTESE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA DO EMPRESTIMO.
- 2A. - NA HIPOTESE DE O CLIENTE RECEBER SEUS VENCIMENTOS OU PENSOES ATRAVES DE ESTABELECIMENTO DO BANCO E A DATA DO CREDITO EM CONTA CORRENTE DE SEUS RENDIMENTOS NAO COINCIDIR COM AQUELA DE ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO OU MESMO SE O CLIENTE SOLICITAR OUTRA DATA PARA CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGACOES DE PAGAMENTO, HAVENDO CONCORDANCIA DO BANCO, SERA REALIZADO UM AJUSTE DE PRAZO, VISANDO O ACERTO DE TAIS DATAS (CAMPO 20). NESTE CASO, SOBRE A IMPORTANCIA MUTUADA INCIDIRAO OS ENCARGOS ESTIPULADOS NO CAMPO 9, DESDE A DATA DA ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO ATE AQUELA PREVISTA NO SUB-CAMPO 20.1, OPORTUNIDADE EM QUE O VALOR ENTAO DO DEVERA SER LIQUIDADO PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES), SE DE OUTRA FORMA NAO ESTIVER CONVENCIONADO NO SUB-CAMPO 20.2 (ENCARGOS FINANCIADOS).
- 3A. - DURANTE O PERIODO DE CARENCA PACTUADO NO CAMPO 21, O CLIENTE SE OBRIGA AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DESTA OPERACAO, CONFORME ASSINALADO NO SUB-CAMPO 21.2.
- 4A. - NO AJUSTE DE PRAZO E/OU NA CARENCA, CASO A OPCAO DE PAGAMENTO SEJA SOMENTE DOS JUROS (SUB-CAMPOS 20.3 E 21.2), O REAJUSTE PORVENTURA INCIDENTE SERA COMPUTADO AO SALDO DEVEDOR DURANTE TAIS PERIODOS ATE O FINAL DESTA. DA QUANTIA ENTAO APURADA OBTER-SE-AO AS PRESTACOES DEVIDAS PELO CLIENTE, SEGUNDO O METODO DE AMORTIZACAO DENOMINADO TABELA PRICE.
- 5A. - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET, INDICADO NO CAMPO 19 DO PREAMBULO, E CALCULADO CONSIDERANDO OS FLUXOS REFERENTES AS LIBERACOES E AOS PAGAMENTOS PREVISTOS, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO, CUJO PERCENTUAL ANUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE PREVISTO NO CAMPO 19 PREAMBULO DESTA INSTRUMENTO.
PARAGRAVO UNICO - PELO FORNECIMENTO DO CET, MENCIONADO NO CAPUT DESTA ARTIGO, O CLIENTE OUTORGA PLENA QUITACAO PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS, A PARTIR DA ASSINATURA DESTA, RECONHECENDO QUE O MESMO LHE FOI ENTREGUE DE FORMA ANTECIPADA (ANTERIORMENTE A ASSINATURA DESTA INSTRUMENTO) E SOBRE O QUAL NAO RESTOU DUVIDA.
- 6A. - O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) AUTORIZAM O BANCO, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A DEBITAR EM SUAS CONTAS CORRENTES, ATE QUANTO OS FUNDOS COMPORTATEM, TODAS AS OBRIGACOES PECUNIARIAS, PRINCIPAL E ACESSORIAS, DECORRENTES DESTA INSTRUMENTO, INCLUSIVE AS PARCELAS VENCIDAS NAO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATORIOS AQUI PACTUADOS, OBRIGANDO-SE O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) A MANTER EM SUAS CONTAS CORRENTES FUNDOS DISPONIVEIS E SUFICIENTES PARA ACATAR TAIS DEBITOS. NO CASO DE INSUFICIENCIA DE FUNDOS, O CLIENTE E/OU FIADOR(ES) EXPRESSAMENTE AUTORIZAM O BANCO, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A PROCEDER AO RESGATE DE QUAISQUER DE SUAS APLICACOES FINANCEIRAS ATE O LIMITE NECESSARIO PARA QUITACAO DO VALOR DEVIDO.
PARAGRAVO PRIMEIRO - SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA, O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) DESDE JA, AUTORIZAM O BANCO A PROMOVER A COMPENSACAO DOS DEBITOS DECORRENTES DESTA INSTRUMENTO COM EVENTUAIS DEBITOS QUE O BANCO VENHA A TER COM O CLIENTE E/OU FIADOR(ES).
PARAGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NESTA CLAUSULA, A QUITACAO DAS OBRIGACOES PECUNIARIAS, PRINCIPAL E ACESSORIAS, FICARA CONDICIONADA A EFETIVA DISPONIBILIDADE DE SALDOS CREDITORES DISPONIVEIS NA CONTA CORRENTE ONDE SE PROCESSAREM OS RESPECTIVOS DEBITOS. FICA, ENTAO, DESTA JA CONVENCIONADO QUE, SEU EFEITO, NAO SERAO CONSIDERADOS FUNDOS DISPONIVEIS OS DEPOSITOS EM CHEQUE ANTES DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO PELO

SANTANDER

BANCO E/OU QUAISQUER OUTROS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO OU TRANSFERENCIA A CREDITO DA CONTA CORRENTE DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES).

7A. - NA HIPOTESE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA, TOTAL OU PARCIAL DA OPERACAO CONTRATADA A TAXA PREFIXADA, O VALOR PRESENTE DO DEBITO SERA CALCULADO COM OS SEGUINTE CRITERIOS:

(I) NAS OPERACOES COM PRAZO A DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES OU QUANDO LIQUIDADAS ATÉ 7(SETE) DIAS APOS A CONTRATACAO, A TAXA DE DESCONTO APLICADA SERA A PACTUADA NESTE INSTRUMENTO.

(II) NAS OPERACOES COM PRAZO A DECORRER SUPERIOR A 12(DOZE) MESES, A TAXA DE DESCONTO A SER APLICADA CORRESPONDERA A TAXA DE JUROS PACTUADA NESTE INSTRUMENTO, DEDUZIDA DA TAXA SELIC APURADA NA DATA DA CONTRATACAO E SOMADA A TAXA SELIC DA DATA DA LIQUIDACAO.

PARAGRAFO PRIMEIRO -OS CRITERIOS ESTABELECIDOS NESTA CLAUSULA SAO VALIDOS PARA O(S) CLIENTE(S) PESSOAS FISICAS E PARA AS PESSOAS JURIDICAS QUE SE ENQUADREM NA CONDICAO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA DATA DA SOLICITACAO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

PARAGRAFO SEGUNDO -PARA O(S) CLIENTE(S) QUE NAO SE ENQUADREM NOS REQUISITOS ACIMA INDICADOS A LIQUIDACAO ANTECIPADA SERA EFETUADA NA FORMA ESTABELECIDA A EPOCA DA SOLICITACAO.

8A. - SE, NO VENCIMENTO NORMAL OU ANTECIPADO DAS PARCELAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) NAO EFETUAREM A LIQUIDACAO DA QUANTIA POR ELES DEVIDA, OU CASO SOBREVENHA QUALQUER DAS HIPOTHESES REATRATADAS NA CLAUSULA 10A DESTE INSTRUMENTO, O VALOR DA DIVIDA RETORNARA AO MONTANTE MENCIONADO NO CAMPO 4.1 DO PREAMBULO, PODENDO O BANCO, INDEPENDENTE DE QUALQUER NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, EXIGIR, DE IMEDIATO, POR MEIO DOS INSTRUMENTOS ORIGINAIS MENCIONADOS E CARACTERIZADOS NO CAMPO 4, A TOTALIDADE DE SEU CREDITO, DEVIDAMENTE ACRESCIDO, DESDE ESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ENCARGOS DE INADIMPLENCIA ALI PACTUADOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A TAXA DE ENCARGOS AJUSTADA NO "CAPUT" NAO PODERA, EM HIPOTESE ALGUMA, SER INFERIOR A MAIOR TAXA PRATICADA PELO BANCO DURANTE A VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O BANCO PODERA OPTAR POR RECEBER AS PRESTACOES E/OU PARCELAS INTERMEDIARIAS EM ATRASO, MEDIANTE APLICACAO DE MULTA A SER CALCULADA CONFORME TAXAS VIGENTES A EPOCA, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS AJUSTADOS NO "CAPUT" INCIDENTES DESDE SEUS VENCIMENTOS ATÉ O EFETIVO, PAGAMENTO, SEM PREJUIZO DA FACULDADE AVENCADA NA CLAUSULA 7A ., QUE PODERA SER EXERCIDA PELO BANCO , A QUALQUER MOMENTO.

PARAGRAFO TERCEIRO - CASO O INSTRUMENTO ORIGINARIO DE CONSTITUICAO E REPRESENTACAO DA DIVIDA NAO CONTENHA PREVISAO DE ENCARGOS DE INADIMPLENCIA, APLICAR-SE-AO, PARA OS EFEITOS DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA, OS SEGUINTE:

A) JUROS REMUNERATORIOS DE ACORDO COM A TAXA INDICADA NO CAMPO 15 DO PREAMBULO;

B) JUROS MORATORIOS DE 1% AO MES, CALCULADOS SOBRE O VALOR DEVIDO COM OS ACRESCIMO ANTERIORES; E

C) MULTA NO PERCENTUAL DE 2%(DOIS POR CENTO), CALCULADO SOBRE O MONTANTE DO DEBITO COM OS ACRESCIMOS ANTERIORES.

PARAGRAFO QUARTO - CONSIDERANDO-SE O PRAZO DE VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, E EXISTINDO A POSSIBILIDADE DE OSCILACAO DA TAXA INDICADA NO ITEM (A) SUPRA, O BANCO MANTERA A DISPOSICAO DO CLIENTE(S), NAS TABELAS AFIXADS NAS AGENCIAS, OU MEDIANTE INFORMACOES CONSTANTES DOS EXTRATOS DE CONTA CORRENTE OU POR MEIO DE SEUS EQUIPAMENTOS E/OU CANAIS, INCLUSIVE OS ELETRONICOS, AS INFORMACOES SOBRE OS JUROS REMUNERATORIOS PRATICADOS NESTA OPERACAO.

PARAGRAFO QUINTO - CONSIDERANDO QUE O PRESENTE ACORDO IMPLICA NA SUSPENSAO PROVISORIA DA INCLUSAO DO NOME DO(S) DEVEDOR(ES) NO SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO, A FALTA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES CONSTANTES

SANTANDER

DESTE INSTRUMENTO ACARRETARA O RESTABELECIMENTO DA RESTRICAO, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER NOVO AVISO OU NOTIFICACAO.

- 9A. - VERIFICADA A HIPOTESE DE QUE TRATA A CLAUSULA 8A., AS PARCELAS PAGAS PELO CLIENTE NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO, SERAO DEDUZIDAS DO MONTANTE DEVIDO COMO AMORTIZACOES DA DIVIDA, OBSERVADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 352 E 353 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, A ORDEM EM QUE SE ENCONTRAM MENCIONADOS OS TITULOS OBJETO DA COMPOSICAO, NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.
- 10A. - APLICAR-SE-A O DISPOSTO NA CLAUSULA NONA, CASO O CLIENTE E/OU FIADOR (ES):
- A) DESCUMPRIR (EM) QUALQUER CLAUSULA OU CONDICAO AQUI AJUSTADAS, NOTADAMENTE AQUELAS DE PAGAMENTO;
- B) SOFRER (EM) PROTESTO, TIVER (EM) SUA FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA, OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL EM CURSO.
- C) VIER (EM) A SOFRER ACO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;
- D) ENCERRAR (EM) SUAS ATIVIDADES OU SE TIVER (EM) O CONTROLE SOCIETARIO TRANSFERIDO DIRETA OU INDIRETAMENTE A TERCEIRO SEM QUE O BANCO TENHA MANIFESTADO PREVIA E FORMALMENTE A DECISAO DE, MESMO ASSIM, MANTER VIGENTE ESTE INSTRUMENTO;
- E) NA HIPOTESE DE O CLIENTE OU TERCEIRO NAO REFORCAR (EM), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DA COMUNICACAO QUE LHE(S) FOR ENDERECADA PELO BANCO, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S) EM FAVOR DO BANCO, QUANDO A ISTO ESTIVER (EM) OBRIGADO(S).
- 11A. - SE, PARA COBRANCA DE SEU CREDITO OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, TIVER O BANCO, QUE ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS PARA DEMANDAR O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES), AINDA QUE EM PROCESSO DE FALENCIA, CONCURSO DE CREDORES, INVENTARIO, RECUPERACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FICARAO OS MESMOS RESPONSAVEIS PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS CABIVEIS.
- 12A. - OBRIGA-SE, AINDA, O CLIENTE A MANTER EM SUA CONTA CORRENTE SUFICIENTE PROVISAO DE FUNDOS PARA O DEBITO AUTOMATICO DE EVENTUAIS DESPESAS FEITAS PELO BANCO EM DECORRENCIA DESTA OPERACAO, SOB PENA DE PASSAREM A INCIDIR SOBRE TAIS VALORES OS ENCARGOS PREVISTOS NO PARAGRAFO TERCEIRO DA CLAUSULA 8A. SUPRA, SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NA CLAUSULA 10A.
- 13A. - QUALQUER COMUNICACAO NECESSARIA PODERA SER EFETUADA PELO BANCO AO CLIENTE E/OU AO(S) FIADOR(ES), POR MEIO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE ATRAVES DE ENDERECO ELETRONICO (E-MAIL), INSERCAO MENSAGEM NOS EXTRATOS DA CONTA OU ATRAVES DE OUTROS MEIOS, INCLUSIVE ELETRONICOS, DISPONIBILIZADOS PELO BANCO PARA ESSE FIM.
PARAGRAFO UNICO - FICA ESTABELECIDO QUE AS MENSAGENS PORVENTURA ENVIADAS PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) AO BANCO VIA ELETRONICA (E-MAIL) NAO PODERAO TRATAR DE ASSUNTOS QUE ARRETEM A NECESSIDADE DE PRATICA OU OMISSAO DE QUALQUER ATO, NAO PODENDO ESSA FORMA DE COMUNICACAO SER UTILIZADA, PORTANTO, PARA FINS DE EFETIVAR NOTIFICACOES DE QUALQUER ESPECIE.
- 14A. - COMPARECE (M) NESTE INSTRUMENTO O(S) FIADOR(ES) QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, PARA ANUIR (EM) E ASSUMIR (EM) AS CONDICOES INERENTES A GARANTIA PESSOAL A QUAL SE OBRIGOU (ARAM), DE ACORDO COM A OPCAO ASSINALADA NO NO MESMO CAMPO 22, SUJEITANDO-SE, RESPECTIVAMENTE, AS CLAUSULAS E DEMAIS OBRIGACOES AQUI PREVISTAS.
- 15A. - O(S) FIADOR(ES), QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, ANUI (EM) EXPRESSAMENTE AO

SANTANDER

PRESENTE INSTRUMENTO E DECLARA(M), RESPONSABILIZAR-SE SOLIDARIA E INCONDICIONALMENTE COM O CLIENTE DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO TOTAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO. O(S) FIADOR(ES) RENUNCIA(M) EXPRESSAMENTE AOS BENEFICOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 366, 827, 829, 835, 837, 838 E 839 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 595 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 16A.- EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.647, INCISO III DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, COMPARECE(M), NESTE ATO, O(S) CONJUGE(S) DO(S) FIADOR(ES) EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PARA AUTORIZAR(EM) E CONCORDAR(EM) COM TODAS AS DISPOSICOES E OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO(S) FIADOR(ES) DECORRENTES DESTES INSTRUMENTO.
- 17A.- O(S) FIADOR(ES), SOLIDARIAMENTE, DECLARA(M) E GARANTE(M), SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS DECLARACOES POR ELE(S) PRESTADAS NESTE INSTRUMENTO SAO VERDADEIRAS, EXATAS E COMPLETAS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES AQUI ESTABELECIDAS. O CLIENTE E OS FIADOR(ES) SOLIDARIAMENTE, RESPONSABILIZA(M)-SE CIVIL E CRIMINALMENTE PERANTE O BANCO POR TODAS E QUAISQUER DECLARACOES FALSAS, INEXATAS OU INCOMPLETAS PRESTADAS NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO.
- 18A.- A PRESENTE AVENCA NAO IMPORTA NOVACAO OU RENUNCIA AOS DIREITOS ASSEGURADOS AO BANCO PELOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTES INSTRUMENTO, MAS MERA TRANSIGENCIA NO RECEBIMENTO DE SEUS CREDITOS, ASSEGURADO SEU DIREITO DE FAZE-LO PREVALECER NO MOMENTO QUE LHE APROUVER, FICANDO NESTE ATO RATIFICADOS MENCIONADOS TITULOS EM TODAS AS SUAS CONDICAOES, CLAUSULAS E GARANTIAS EM TUDO QUE NAO FOI EXPRESSAMENTE ALTERADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
- 19A.- O PAGAMENTO AQUI ACORDADO, A SER RECEBIDO NA FORMA ESTABELECIDA NO PRESENTE INSTRUMENTO, REFERE-SE AOS JUROS DECORRENTES DO CONTRATO E DOS GERADOS PELA RESPECTIVA INADIMPLENCIA, SENDO CERTO QUE, SOMENTE NA HIPOTHESE DE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA AVENCA FIRMADA, SERA OFERECIDA PLENA E GERAL QUITACAO DA DIVIDA OBJETO DA DEMANDA.
- 20A.- O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR E SEJAM LANCADOS SOBRE ESTA OPERACAO.
- 21A.- QUANDO AVENCADO O FINANCIAMENTO DO VALOR REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS - IOF INCIDENTE SOBRE ESTA CONFISSAO DE DIVIDA, CONFORME CONSIGNADO NO CAMPO 14 ACIMA, A IMPORTANCIA RESPECTIVA SERA NESTA DATA ACRESCENTADA AO MONTANTE DA DIVIDA E ACRESCIDADA AO VALOR DO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, DESTES INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.
- 22A.- FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE LOCALIZACAO DA AGENCIA BANCARIA EM QUE FOR FIRMADO ESTE INSTRUMENTO, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, A FACULDADE DE O BANCO ESCOLHER OUTROS FOROS QUE CORRESPONDAM AOS DOMICILIOS DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) QUE FIGUREM NESTE INSTRUMENTO.

SANTANDER

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0271 - EMPR CO

CLIENTE:

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

AS ASSINATURAS
CONFEREM COM
OS NOSSOS
REGISTROS

BANCO

BANCO

VISTO:

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

TESTEMUNHA 1

NOME:

RG :

CPF :

TESTEMUNHA 2

NOME:

RG :

CPF :

SANTANDER

NOTA	NOTA PROMISSORIA VINCULADA AO	VALOR	VENCIMENTO
PROMISSORIA	CONTRATO N. 00000000184058088	R\$ 148.400,58	A VISTA

PAGAREMOS POR ESTA NOTA PROMISSORIA AO BANCO SANTANDER S.A. , CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, OU A SUA ORDEM, NESTA PRACA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A IMPORTANCIA DE R\$ 148.400,58 (ESTA NOTA PROMISSORIA PODE SER APRESENTADA A PAGAMENTO ATE 60 (SESSENTA) MESES DA DATA DE EMISSAO.)

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

(ASS.)

EMITENTE: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

NUN	TIPO	DATA VENCIMENTO	PARCELA COM JUROS	PARCELA COM JUROS + MORA	SALDO PARC.+ MULTA	PARCELA BLOQ PAGA
0	IOF	18122018	16311,07	16311,07	16311,07	NAO
1	NOR	20012019	92540,71	92540,71	91342,08	NAO
2	NOR	20022019	76229,64	76229,64	73922,14	NAO
3	NOR	20032019	76229,64	76229,64	72829,73	NAO
4	NOR	20042019	76229,64	76229,64	71753,38	NAO
5	NOR	20052019	76229,64	76229,64	70693,03	NAO
6	NOR	20062019	76229,64	76229,64	69648,29	NAO
7	NOR	20072019	76229,64	76229,64	68619,04	NAO
8	NOR	20082019	76229,64	76229,64	67604,94	NAO
9	NOR	20092019	76229,64	76229,64	66605,82	NAO
10	NOR	20102019	76229,64	76229,64	65621,52	NAO
11	NOR	20112019	76229,64	76229,64	64651,73	NAO
12	NOR	20122019	76229,64	76229,64	63696,3	NAO
13	NOR	20012020	76229,64	76229,64	62754,95	NAO
14	NOR	20022020	76229,64	76229,64	61827,58	NAO
15	NOR	20032020	76229,64	76229,64	60913,82	NAO
16	NOR	20042020	76229,64	76229,64	60013,64	NAO
17	NOR	20052020	76229,64	76229,64	59126,75	NAO
18	NOR	20062020	76229,64	76229,64	58252,94	NAO
19	NOR	20072020	76229,64	76229,64	57392,06	NAO
20	NOR	20082020	76229,64	76229,64	56543,93	NAO
21	NOR	20092020	76229,64	76229,64	55708,26	NAO
22	NOR	20102020	76229,64	76229,64	54885,01	NAO
23	NOR	20112020	76229,64	76229,64	54073,89	NAO
24	NOR	20122020	76229,64	76229,64	53274,76	NAO
25	NOR	20012021	76229,64	76229,64	52487,44	NAO
26	NOR	20022021	76229,64	76229,64	51711,79	NAO
27	NOR	20032021	76229,64	76229,64	50947,56	NAO
28	NOR	20042021	76229,64	76229,64	50194,67	NAO
29	NOR	20052021	76229,64	76229,64	49452,87	NAO
30	NOR	20062021	76229,64	76229,64	48722,04	NAO
31	NOR	20072021	76229,64	76229,64	48002,00	NAO
32	NOR	20082021	76229,64	76229,64	47292,62	NAO
33	NOR	20092021	76229,64	76229,64	46593,71	NAO
34	NOR	20102021	76229,64	76229,64	45905,12	NAO
35	NOR	20112021	76229,64	76229,64	45226,72	NAO
36	NOR	20122021	76230,36	76230,36	44558,77	NAO

ACORDO N. 184058088 PAG. 10

SANTANDER

NOTA PROMISSORIA	NOTA PROMISSORIA VINCULADA AO CONTRATO N. 00000000184058088	VALOR R\$	VENCIMENTO
		1.957.026,82	A VISTA

PAGAREMOS POR ESTA NOTA PROMISSORIA AO BANCO SANTANDER S.A., CNPJ/ME 00.888/0001-42, OU A SUA ORDEM, NESTA PRACA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A IMPORTANCIA DE R\$ 1.957.026,82 ().
ESTA NOTA PROMISSORIA PODE SER APRESENTADA A PAGAMENTO ATÉ 60 (SESSENTA) MESES DA DATA DE EMISSÃO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO SP 18/12/2018

(ASS.)
EMITENTE: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
ENDERECO: ROD BR 153 EN BOX 19 21 CRASA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

ACORDO N. 12459/2020

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDA

RG :
CPF :

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

22A. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE LOCALIZACAO DA AGENCIA BANCARIA EM QUE FOR FIRMADO ESTE INSTRUMENTO, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, A FACULDADE DE O BANCO ESCOLHER OUTROS FOROS QUE CORRESPONDAM AOS DOMICILIOS DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) QUE FIGUREM NESTE INSTRUMENTO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0271 EMPR CO

CLIENTE:

BATATA COMERCIAL DE BATATAS LTDA

AS ASSINATURAS
CONFEREM COM
OS NOSSOS
REGISTROS

BANCO SANTANDER S.A.

VISTO:

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ADJUNTO

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ADJUNTO

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ADJUNTO

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ADJUNTO

NOME:

CPF :

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF :

TESTEMUNHA 2

NOME:

SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

PARAGRAFO UNICO - FICA ESTABELECIDO QUE AS MENSAGENS PORVENTURA ENVIADAS PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) AO BANCO VIA ELETRONICA (E-MAIL) NAO PODERAO TRATAR DE ASSUNTOS QUE ARRETEM A NECESSIDADE DE PRATICA OU OMISSAO DE QUALQUER ATO, NAO PODENDO ESSA FORMA DE COMUNICACAO SER UTILIZADA, PORTANTO, PARA FINS DE EFETIVAR NOTIFICACOES DE QUALQUER ESPECIE.

- 14A. - COMPARECE(M) NESTE INSTRUMENTO O(S) FIADOR(ES) QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, PARA ANUIR(EM) E ASSUMIR(EM) AS CONDICAOES INERENTES A GARANTIA PESSOAL A QUAL SE OBRIGOU(ARAM), DE ACORDO COM A OPCAO MARCADA NO MESMO CAMPO 22, SUJEITANDO-SE, RESPECTIVAMENTE, AS CLAUSULAS E DENAIS OBRIGACOES AQUI PREVISTAS.
- 15A. - O(S) FIADOR(ES), QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, ANUI(EM) EXPRESSAMENTE AO PRESENTE INSTRUMENTO E DECLARA(M), RESPONSABILIZAR-SE SOLIDARIA E INCONDICIONALMENTE COM O CLIENTE DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO TOTAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO. O(S) FIADOR(ES) RENUNCIA(M) EXPRESSAMENTE AOS BENEFICIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 366, 827, 829, 835, 837, 838 E 839 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 595 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.
- 16A. - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.647, INCISO III DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, COMPARECE(M), NESTE ATO, O(S) CONJUGE(S) DO(S) FIADOR(ES) EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PARA AUTORIZAR(EM) E CONCORDAR(EM) COM TODAS AS DISPOSICOES E OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO(S) FIADOR(ES) DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO.
- 17A. - O(S) FIADOR(ES), SOLIDARIAMENTE, DECLARA(M) E GARANTE(M), SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS DECLARACOES POR ELE(S) PRESTADAS NESTE INSTRUMENTO SAO VERDADEIRAS, EXATAS E COMPLETAS. SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES AQUI ESTABELECIDAS. O CLIENTE E OS FIADOR(ES) SOLIDARIAMENTE, RESPONSABILIZA(M)-SE CIVIL E CRIMINALMENTE PERANTE O BANCO POR TODAS E QUAISQUER DECLARACOES FALSAS, INEXATAS OU INCOMPLETAS PRESTADAS NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO.
- 18A. - A PRESENTE AVENCA NAO IMPORTA NOVACAO OU RENUNCIA AOS DIREITOS ASSEGURADOS AO BANCO PELOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO CAMPO 4 DO PREFAMBULO DESTE INSTRUMENTO, MAS MERA TRANSIGENCIA NO RECEBIMENTO DE SEUS CREDITOS, ASSEGURADO SEU DIREITO DE FAZE-LO PREVALECER NO MOMENTO QUE LHE APROXIMAR, FICANDO NESTE ATO RATIFICADOS MENCIONADOS TITULOS EM TODAS AS SUAS CONDICAOES, CLAUSULAS E GARANTIAS EM TUDO QUE NAO FOI EXPRESSAMENTE ALTERADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
- 19A. - O PAGAMENTO AQUI ACORDADO, A SER RECEBIDO NA FORMA ESTABELECIDA NO PRESENTE INSTRUMENTO, REFERE-SE AOS JUROS DECORRENTES DO CONTRATO E DOS GERADOS PELA RESPECTIVA INADIMPLENCIA, SENDO CERTO QUE, SOMENTE NA HIPOTESE DE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA AVENCA FIRMADA, SERA OPERECIDA PLENA E GERAL QUITACAO DA DIVIDA OBJETO DA DEMANDA.
- 20A. - O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR E SEJAM LANCADOS SOBRE ESTA OPERACAO.
- 21A. - QUANDO AVENCADO O FINANCIAMENTO DO VALOR REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS - IOF INCIDENTE SOBRE ESTA CONFISSAO DE DIVIDA, CONFORME CONSIGNADO NO CAMPO 14 ACIMA, A IMPORTANCIA RESPECTIVA SERA NESTA DATA ACRESCENTADA AO MONTANTE DA DIVIDA E ACRESCIDADA AO VALOR DO SEMANTORTO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

1 - BANCO

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., COM SEDE NA CIDADE DE SAO PAULO, ESTADO DE SAO PAULO, NA RUA AMADOR BUENO, 474 INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N. 90.400.888/0001-42.

2 - AGENCIA (PREFIXO E NOME) 0271 - EMPR CO	N. DO INSTRUMENTO 184058088
--	--------------------------------

3 - CLIENTE
NOME : BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CID/EST : GOIANIA - GO
CEP : 74675-090
E-MAIL :

4 - OPERACOES VENCIDAS

TIPO	NUMERO	VENCIMENTO	SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC)
CCG	4531000002570-29	17/12/2018	R\$ 1.097.966,10
GIRO PAR.	4531000008720-30	30/10/2018	R\$ 815.101,13
GIRO PAR.	4531000009350-30	13/10/2018	R\$ 43.959,59
4.1 - TOTAL DO SALDO DEVEDOR (PRINC+ENC) ATE ESTA DATA:			R\$ 1.957.026,82

5 - PARCELA A VISTA : R\$ 0,00

6 - VENCIMENTO NORMAL : 20/12/2021

7 - PRAZO 036

8 - NO. DA CONTA CORRENTE MOVIMENTO : 4531-13-000160-8

9 - ENCARGOS PRE-FIXADOS.
TAXA EFETIVA 1,500000 % AO MES 0,000000 % AO ANO

10 - NUMERO DE PRESTACOES: 036

11 - VALOR DAS PRESTACOES R\$ 85.330,08

12 - VALOR DAS PRESTACOES (C/ ENCARGOS POS-FIXADOS)
VENCIMENTO R\$ 0,00

13 - DATA DE VENCIMENTO DA 1A PRESTACAO: 20/01/2019

14 - IOF: R\$ 14.473,47
FINANCIADO: () SIM OU (X) NAO.

15 - ENCARGOS DE INADIMPLENCIA:
JUROS REMUNERATORIOS DE % AO MES JUROS MORATORIOS DE 1,00% AO MES

16 - TARIFA DE CONTRATAAO - TC R\$
(APLICAVEL APENAS PARA PJ)

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

() FINANCIADA () NO ATO

17 - PAGAMENTO DE SERVICOS DE TERCEIROS :R\$ 0,00

18 - PARCELAS INTERMEDIARIAS

VENCIMENTO | VALOR | VENCIMENTO | VALOR
NAO HA PRESTACOES INTERMEDIARIAS/EXCECAO

18.1 - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS INTERMEDIARIAS NO PERIODO DE AJUSTE DE PRAZO. () FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS

18.2 - ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS INTERMEDIARIAS NO PERIODO DE CARENCA () FINANCIADO () NAO FINANCIADOS

19 - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET: 0,00% AO ANO.

DETALHE CET	VALOR	PERCENTUAL
VALOR FINANCIADO	: R\$ 2.121.738,47	
VALOR LIBERADO	: R\$ 2.105.427,40	99,23 %
VALOR DO IOF	: R\$ 16.311,07	0,77 %
PREMIO SEGURO	: R\$ 0,00	0,00 %
TARIFA	: R\$ 0,00	0,00 %

20 - AJUSTE DE PRAZO : () SIM OU (X) NAO.

20.1 - DATA DO AJUSTE DE PRAZO:

20.2 - ENCARGOS NO PERIODO (AJUSTE DE PRAZO)
() FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS

20.3 - PAGAMENTO DOS ENCARGOS (AJUSTE DE PRAZO)
() JUROS AO FIM DO PERIODO
() JUROS E ATUALIZACAO AO FIM DO PERIODO

21 - CARENCA (PRAZO): () SIM (X) NAO INICIO: . TERMINO:

21.1 - ENCARGOS NO PERIODO DE CARENCA
() FINANCIADOS () NAO FINANCIADOS

21.2 - PAGAMENTO DOS ENCARGOS NO PERIODO DE CARENCA
() MENSAL DE JUROS
() MENSAL DE JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA
() JUROS AO FIM DO PERIODO
() JUROS E ATUALIZACAO MONETARIA AO FIM DO PERIODO

22 - QUALIFICACAO DO(S) FIADOR(ES)

NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE:

NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL : | CPF:
CONJUGE ANUENTE:

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

=====

NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL :
CONJUGE ANUENTE: | CPF:
.....
NOME : | CPF/CNPJ:
ENDERECO: | ESTADO :
CIDADE :
CEP : -
E-MAIL :
CONJUGE ANUENTE: | CPF:

AS PARTES NOMEADAS E QUALIFICADAS NOS CAMPOS 1 E 3, AO FINAL ASSINADAS, FIRMAM ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO DE DIVIDA, QUE SE REGERA PELAS CLAUSULAS E CONDICoes ADIANTE, ESTIPULADAS TENDO POR FINALIDADE O REESCALONAMENTO DOS DEBITOS VENCIDOS DO CLIENTE, SEM QUE TAL ATO IMPLIQUE NOVACAO DOS MESMOS, INCLUSIVE, MAS NAO LIMITADAMENTE, COM RELACAO A QUAISQUER AJUSTES ENTRE AS PARTES E/OU GARANTIAS, AS QUAIS NESTE ATO FICAM RATIFICADAS PARA TODOS OS EFEITOS DE FATO E DE DIREITO QUE DEVEM E/OU VIEREM PRODUZIR, CONSTAN- TES DO(S) INSTRUMENTO(S) ORIGINAL(IS)

1A. - O CLIENTE, EM RAZAO DAS OBRIGACOES DECORRENTES DA DIVIDA MENCIONADA NO SUB-CAMPO 4.1, AQUI EXPRESSAMENTE RECONHECIDA E CONFESSADA PELO MONTANTE ALI CONSIGNADO, QUE ABRANGE O PRINCIPAL E ENCARGOS DAS OPERACOES DE SUA RESPONSABILIDADE, REPRESENTADAS PELOS INSTRUMENTOS DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO CAMPO 4, VENCIDOS PERANTE O BANCO, PROPOS A ESTE LIQUIDAR A REFERIDA DIVIDA PELO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, QUE INCOR- PORA OS ENCARGOS AJUSTADOS, CONFORME O CASO, NOS SUB-CAMPOS 9.1 OU 9.2, NO PRAZO ESTABELECIDO NO CAMPO 7, NA FORMA AVENCADA NOS ITENS "A", "B", "C" OU "D", ABAIXO:

- A) - EM PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS, CALCULADAS PELA TABELA PRICE, JA ACRESCIDAS DA TAXA EFETIVA DE JUROS PACTUADA E DEFINIDA NOS SUB-CAMPOS 9.1 OU 9.2.1, CUJO NUMERO E VALOR ESTAO INDICADOS NOS CAMPOS 10 E 11 OU 12, RESPECTIVAMENTE, COM O PRIMEIRO VENCIMENTO PREVISTO PARA A DATA ASSINALADA NO CAMPO 13.
TRATANDO-SE DE ENCARGOS POS-FIXADOS, TAIS PRESTACOES SERAO ATUA- LIZADAS MONETARIAMENTE, DESDE A DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRU- MENTO ATE A DATA DE VENCIMENTO DE CADA UMA DAS REFERIDAS PRESTACOES;
- B) - EM PARCELAS INTERMEDIARIAS CONSIGNADAS NO CAMPO 18, NOS VALORES E DATAS DE VENCIMENTO APONTADOS NO REFERIDO CAMPO 18, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS CONVENCIONADOS NO CAMPO 9, INCIDENTES DESDE A DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO ATE O VENCIMENTO DE CADA UMA DAS PARCELAS AQUI AJUSTADAS. TRATANDO-SE DE ENCARGOS POS-FIXADOS, A TAXA EFETIVA DE JUROS SERA APLICADA SOBRE TAIS PARCELAS, APOS REALIZADA SUA ATUALIZACAO MONETARIA, CONSOANTE OS INDICES PREVISTOS NO SUB-CAMPO 9.2.2.
- C) - SE OS ENCARGOS DAS PARCELAS INTERMEDIARIAS CONSIGNADAS NO CAMPO 18 FOREM FINANCIADOS SEGUNDO ASSINALADO NOS SUB-CAMPOS 18.1 E/OU 18.2, ESTES SERAO CALCULADOS, DESDE A DATA DA LIBERACAO DO CREDITO ATE O TERMINO DOS PERIODOS DE AJUSTE DE PRAZO E/OU CARENCA (NO CAMPO 20.1 E/OU 21), OPORTUNIDADE EM QUE SERAO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR DESTA OPERACAO.
- D) - SEM PREJUIZO DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PREVISTOS NESTE

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

- INSTRUMENTO, O(S) CLIENTE(S) AUTORIZA(M), DURANTE A VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, A COBRANCA, OU DEBITO EM SUA CONTA CORRENTE DO VALOR DAS TARIFAS VIGENTES OU QUE VENHAM A SER ESTABELECIDAS PELO BANCO, RELATIVAS A PRESTACAO DE SERVICOS DESTE INSTRUMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS VALORES ATUALIZADOS ESTAO DISPONIVEIS NA TABELA DE TARIFAS DE SERVICOS E PRODUTOS BANCARIOS DO BANCO.
- E) - FICA ESTABELECIDO, DESTE JA, QUE A TC - TARIFA DE CONTRATAÇÃO INDICADA NO CAMPO 16, SERA DEVIDA PELO(S) CLIENTE(S) INTEGRALMENTE, NO ATO DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO, AINDA QUE SEU VALOR SEJA FINANCIADO. SENDO ASSIM, O(S) CLIENTE(S) DECLARA(M) TER CONHECIMENTO E CONCORDA(M) QUE O VALOR DA TC NAO SERA DEVOLVIDO PELO BANCO, MESMO NA HIPOTESE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA DO EMPRESTIMO.
- 2A. - NA HIPOTESE DE O CLIENTE RECEBER SEUS VENCIMENTOS OU PENSOES ATRAVES DE ESTABELECIAMENTO DO BANCO E A DATA DO CREDITO EM CONTA CORRENTE DE SEUS RENDIMENTOS NAO COINCIDIR COM AQUELA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO OU MESMO SE O CLIENTE SOLICITAR OUTRA DATA PARA CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGACOES DE PAGAMENTO, HAVENDO CONCORDANCIA DO BANCO, SERA REALIZADO UM AJUSTE DE PRAZO, VISANDO O ACERTO DE TAIS DATAS (CAMPO 20). NESTE CASO, SOBRE A IMPORTANCIA MUTUADA INCIDIRAO OS ENCARGOS ESTIPULADOS NO CAMPO 9, DESDE A DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO ATE AQUELA PREVISTA NO SUB-CAMPO 20.1, OPORTUNIDADE EM QUE O VALOR ENTAO DO DEVERA SER LIQUIDADO PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES), SE DE OUTRA FORMA NAO ESTIVER CONVENCIONADO NO SUB-CAMPO 20.2 (ENCARGOS FINANCIADOS).
- 3A. - DURANTE O PERIODO DE CARENCA PACTUADO NO CAMPO 21, O CLIENTE SE OBRIGA AO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DESTA OPERAÇÃO, CONFORME ASSINALADO NO SUB-CAMPO 21.2.
- 4A. - NO AJUSTE DE PRAZO E/OU NA CARENCA, CASO A OPCAO DE PAGAMENTO SEJA SOMENTE DOS JUROS (SUB-CAMPOS 20.3 E 21.2), O REAJUSTE PORVENTURA INCIDENTE SERA COMPUTADO AO SALDO DEVEDOR DURANTE TAIS PERIODOS ATE O FINAL DESTE. DA QUANTIA ENTAO APURADA OBTER-SE-AO AS PRESTACOES DEVIDAS PELO CLIENTE, SEGUNDO O METODO DE AMORTIZACAO DENOMINADO TABELA PRICE.
- 5A. - CUSTO EFETIVO TOTAL - CET, INDICADO NO CAMPO 19 DO PREAMBULO, E CALCULADO CONSIDERANDO OS FLUXOS REFERENTES AS LIBERACOES E AOS PAGAMENTOS PREVISTOS, INCLUINDO TODOS OS ENCARGOS DESCRITOS NESTE INSTRUMENTO, CUJO PERCENTUAL ANUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE PREVISTO NO CAMPO 19 PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.
- PARAGRAVO UNICO - PELO FORNECIMENTO DO CET, MENCIONADO NO CAPUT DESTE ARTIGO, O CLIENTE OUTORGA PLENA QUITACAO PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS, A PARTIR DA ASSINATURA DESTE, RECONHECENDO QUE O MESMO LHE FOI ENTREGUE DE FORMA ANTECIPADA (ANTERIORMENTE A ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO) E SOBRE O QUAL NAO RESTOU DUVIDA.
- 6A. - O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) AUTORIZAM O BANCO, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A DEBITAR EM SUAS CONTAS CORRENTES, ATE QUANTO OS FUNDOS COMPORTATEM, TODAS AS OBRIGACOES PECUNIARIAS, PRINCIPAL E ACESSORIAS, DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE AS PARCELAS VENCIDAS NAO PAGAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS MORATORIOS AQUI PACTUADOS, OBRIGANDO-SE O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) A MANTER EM SUAS CONTAS CORRENTES FUNDOS DISPONIVEIS E SUFICIENTES PARA ACATAR TAIS DEBITOS. NO CASO DE INSUFICIENCIA DE FUNDOS, O CLIENTE E/OU FIADOR(ES) EXPRESSAMENTE AUTORIZAM O BANCO, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, A PROCEDER AO RESGATE DE QUAISQUER DE SUAS APLICACOES FINANCEIRAS ATE O LIMITE NECESSARIO PARA QUITACAO DO VALOR DEVIDO.

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

PARAGRAVO PRIMEIRO - SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NO "CAPUT" DESTA CLAUSULA, O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) DESDE JA, AUTORIZAM O BANCO A PROMOVER A COMPENSACAO DOS DEBITOS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO COM EVENTUAIS DEVITOS QUE O BANCO VENHA A TER COM O CLIENTE E/OU FIADOR(ES).
PARAGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NESTA CLAUSULA, A QUITACAO DAS OBRIGACOES PECUNIARIAS, PRINCIPAL E ACESSORIAS, FICARA CONDICIONADA A EFETIVA DISPONIBILIDADE DE SALDOS CREDORES DISPONIVEIS NA CONTA CORRENTE ONDE SE PROCESSAREM OS RESPECTIVOS DEBITOS. FICA, ENTAO, DESTE JA CONVENCIONADO QUE, SEU EFEITO, NAO SERAO CONSIDERADOS FUNDOS DISPONIVEIS OS DEPOSITOS EM CHEQUE ANTES DE SEU EFETIVO RECEBIMENTO PELO BANCO E/OU QUAISQUER OUTROS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO OU TRANSFERENCIA A CREDITO DA CONTA CORRENTE DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES).

7A. - NA HIPOTESE DE LIQUIDACAO ANTECIPADA, TOTAL OU PARCIAL DA OPERACAO CONTRATADA A TAXA PREFIXADA, O VALOR PRESENTE DO DEBITO SERA CALCULADO COM OS SEGUINTE CRITERIOS:

- (I) NAS OPERACOES COM PRAZO A DECORRER DE ATÉ 12 (DOZE) MESES OU QUANDO LIQUIDADAS ATÉ 7 (SETE) DIAS APOS A CONTRATACAO, A TAXA DE DESCONTO APLICADA SERA A PACTUADA NESTE INSTRUMENTO.
- (II) NAS OPERACOES COM PRAZO A DECORRER SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, A TAXA DE DESCONTO A SER APLICADA CORRESPONDERA A TAXA DE JUROS PACTUADA NESTE INSTRUMENTO, DEDUZIDA DA TAXA SELIC APURADA NA DATA DA CONTRATACAO E SOMADA A TAXA SELIC DA DATA DA LIQUIDACAO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS CRITERIOS ESTABELECIDOS NESTA CLAUSULA SAO VALIDOS PARA O(S) CLIENTE(S) PESSOAS FISICAS E PARA AS PESSOAS JURIDICAS QUE SE ENQUADREM NA CONDICAO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NA DATA DA SOLICITACAO, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - PARA O(S) CLIENTE(S) QUE NAO SE ENQUADREM NOS REQUISITOS ACIMA INDICADOS A LIQUIDCAO ANTECIPADA SERA EFETUADA NA FORMA ESTABELECIDA A EPOCA DA SOLICITACAO.

8A. - SE, NO VENCIMENTO NORMAL OU ANTECIPADO DAS PARCELAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES) NAO EFETUAREM A LIQUIDACAO DA QUANTIA POR ELAS DEVIDA, OU CASO SOBREVENHA QUALQUER DAS HIPOTHESES REFRATADAS NA CLAUSULA 10A DESTE INSTRUMENTO, O VALOR DA DIVIDA RETORNARA AO MONTANTE MENCIONADO NO CAMPO 4.1 DO PREAMBULO, PODENDO O BANCO, INDEPENDENTE DE QUALQUER NOTIFICACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, EXIGIR, DE IMEDIATO, POR MEIO DOS INSTRUMENTOS ORIGINAIS MENCIONADOS E CARACTERIZADOS NO CAMPO 4, A TOTALIDADE DE SEU CREDITO, DEVIDAMENTE ACRESCIDO, DESDE ESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, DOS ENCARGOS DE INADIMPLENCIA ALI PACTUADOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A TAXA DE ENCARGOS AJUSTADA NO "CAPUT" NAO PODERA, EM HIPOTESE ALGUMA, SER INFERIOR A MAIOR TAXA PRATICADA PELO BANCO DURANTE A VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO - O BANCO PODERA OPTAR POR RECEBER AS PRESTACOES E/OU PARCELAS INTERMEDIARIAS EM ATRASO, MEDIANTE APLICACAO DE MULTA A SER CALCULADA CONFORME TAXAS VIGENTES A EPOCA, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS AJUSTADOS NO "CAPUT" INCIDENTES DESDE SEUS VENCIMENTOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, SEM PREJUIZO DA FACULDADE AVENCADA NA CLAUSULA 7A., QUE PODERA SER EXERCIDA PELO BANCO, A QUALQUER MOMENTO.

PARAGRAFO TERCEIRO - CASO O INSTRUMENTO ORIGINARIO DE CONSTITUICAO E REPRESENTACAO DA DIVIDA NAO CONTENHA PREVISAO DE ENCARGOS DE INADIMPLENCIA, APLICAR-SE-AO, PARA OS EFEITOS DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA, OS SEGUINTE:

- A) JUROS REMUNERATORIOS DE ACORDO COM A TAXA INDICADA NO CAMPO 15 DO PREAMBULO;
- B) JUROS MORATORIOS DE 1% AO MES, CALCULADOS SOBRE O VALOR DEVIDO COM OS ACRESCIMO ANTERIORES; E

SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

=====

C) MULTA NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADO SOBRE O MONTANTE DO DEBITO COM OS ACRESCIMOS ANTERIORES.

PARAGRAFO QUARTO - CONSIDERANDO-SE O PRAZO DE VIGENCIA DESTE INSTRUMENTO, E EXISTINDO A POSSIBILIDADE DE OSCILACAO DA TAXA INDICADA NO ITEM (A) SUPRA, O BANCO MANTERA A DISPOSICAO DO CLIENTE(S), NAS TABELAS AFIKADS NAS AGENCIAS, OU MEDIANTE INFORMACOES CONSTANTES DOS EXTRATOS DE CONTA CORRENTE OU POR MEIO DE SEUS EQUIPAMENTOS E/OU CANAIS, INCLUSIVE OS ELETRONICOS, AS INFORMACOES SOBRE OS JUROS REMUNERATORIOS PRATICADOS NESTA OPERACAO.

PARAGRAFO QUINTO - CONSIDERANDO QUE O PRESENTE ACORDO IMPLICA NA SUSPENSAO PROVISORIA DA INCLUSAO DO NOME DO(S) DEVEDOR(ES) NO SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO, A FALTA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO ACARRETARA O RESTABELECIMENTO DA RESTRICAO, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER NOVO AVISO OU NOTIFICACAO.

- 9A. - VERIFICADA A HIPOTESE DE QUE TRATA A CLAUSULA 8A., AS PARCELAS PAGAS PELO CLIENTE NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO, SERAO DEDUZIDAS DO MONTANTE DEVIDO COMO AMORTIZACOES DA DIVIDA, OBSERVADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 352 E 353 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, A ORDEM EM QUE SE ENCONTRAM MENCIONADOS OS TITULOS OBJETO DA COMPOSICAO, NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO.
- 10A. - APLICAR-SE-A O DISPOSTO NA CLAUSULA NONA, CASO O CLIENTE E/OU FIADOR(ES):
- A) DESCUMPRIR(EM) QUALQUER CLAUSULA OU CONDICAO AQUI AJUSTADAS, NOTADAMENTE AQUELAS DE PAGAMENTO;
 - B) SOFRER(EM) PROTESTO, TIVER(EM) SUA FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA, OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO DE RECUPERACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL EM CURSO.
 - C) VIER(EM) A SOFRER ACAA JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;
 - D) ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES OU SE TIVER(EM) O CONTROLE SOCIETARIO TRANSFERIDO DIRETA OU INDIRETAMENTE A TERCEIRO SEM QUE O BANCO TENHA MANIFESTADO PREVIA E FORMALMENTE A DECISAO DE, MESMO ASSIM, MANTER VIGENTE ESTE INSTRUMENTO;
 - E) NA HIPOTESE DE O CLIENTE OU TERCEIRO NAO REFORCAR(EM), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS DA COMUNICACAO QUE LHE(S) FOR ENDERECADA PELO BANCO, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S) EM FAVOR DO BANCO, QUANDO A ISTO ESTIVER(EM) OBRIGADO(S).
- 11A. - SE, PARA COBRANCA DE SEU CREDITO OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, TIVER O BANCO, QUE ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS PARA DEMANDAR O CLIENTE E/OU O(S) FIADOR(ES), AINDA QUE EM PROCESSO DE FALENCIA, CONCURSO DE CREDITORES, INVENTARIO, RECUPERACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FICARAO OS MESMOS RESPONSAVEIS PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS CABIVEIS.
- 12A. - OBRIGA-SE, AINDA, O CLIENTE A MANTER EM SUA CONTA CORRENTE SUFICIENTE PROVISAO DE FUNDOS PARA O DEBITO AUTOMATICO DE EVENTUAIS DESPESAS FEITAS PELO BANCO EM DECORRENCIA DESTA OPERACAO, SOB PENA DE PASSAREM A INCIDIR SOBRE TAIS VALORES OS ENCARGOS PREVISTOS NO PARAGRAFO TERCEIRO DA CLAUSULA 8A. SUPRA, SEM PREJUIZO DO DISPOSTO NA CLAUSULA 10A.
- 13A. - QUALQUER COMUNICACAO NECESSARIA PODERA SER EFETUADA PELO BANCO AO CLIENTE E/OU AO(S) FIADOR(ES), POR MEIO DE CORRESPONDENCIA, INCLUSIVE ATRAVES DE ENDERECO ELETRONICO (E-MAIL), INSERCAO MENSAGEM NOS EXTRATOS DA CONTA OU ATRAVES DE OUTROS MEIOS, INCLUSIVE ELETRONICOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO PARA ESSE FIM.

SANTANDER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

PARAGRAFO UNICO - FICA ESTABELECIDO QUE AS MENSAGENS PORVENTURA ENVIADAS PELO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) AO BANCO VIA ELETRONICA (E-MAIL) NAO PODERAO TRATAR DE ASSUNTOS QUE ARRETEM A NECESSIDADE DE PRATICA OU OMISSAO DE QUALQUER ATO, NAO PODENDO ESSA FORMA DE COMUNICACAO SER UTILIZADA, PORTANTO, PARA FINS DE EFETIVAR NOTIFICACOES DE QUALQUER ESPECIE.

- 14A. - COMPARECE(M) NESTE INSTRUMENTO O(S) FIADOR(ES) QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, PARA ANUIR(EM) E ASSUMIR(EM) AS CONDICÕES INERENTES A GARANTIA PESSOAL A QUAL SE OBRIGOU(ARAM), DE ACORDO COM A OPCAO ASSINALADA NO NO MESMO CAMPO 22, SUJEITANDO-SE, RESPECTIVAMENTE, AS CLAUSULAS E DEMAIS OBRIGACOES AQUI PREVISTAS.
- 15A. - O(S) FIADOR(ES), QUALIFICADO(S) NO CAMPO 22, ANUI(EM) EXPRESSAMENTE AO PRESENTE INSTRUMENTO E DECLARA(M), RESPONSABILIZAR-SE SOLIDARIA E INCONDICIONALMENTE COM O CLIENTE DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO TOTAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO. O(S) FIADOR(ES) RENUNCIA(M) EXPRESSAMENTE AOS BENEFICOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 366, 827, 829, 835, 837, 838 E 839 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 595 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.
- 16A. - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.647, INCISO III DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, COMPARECE(M), NESTE ATO, O(S) CONJUGE(S) DO(S) FIADOR(ES) EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PARA AUTORIZAR(EM) E CONCORDAR(EM) COM TODAS AS DISPOSICOES E OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO(S) FIADOR(ES) DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO.
- 17A. - O(S) FIADOR(ES), SOLIDARIAMENTE, DECLARA(M) E GARANTE(M), SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS DECLARACOES POR ELE(S) PRESTADAS NESTE INSTRUMENTO SAO VERDADEIRAS, EXATAS E COMPLETAS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES AQUI ESTABELECIDAS. O CLIENTE E OS FIADOR(ES) SOLIDARIAMENTE, RESPONSABILIZA(M) -SE CIVIL E CRIMINALMENTE PERANTE O BANCO POR TODAS E QUAISQUER DECLARACOES FALSAS, INEXATAS OU INCOMPLETAS PRESTADAS NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO.
- 18A. - A PRESENTE AVENCA NAO IMPORTA NOVACAO OU RENUNCIA AOS DIREITOS ASSEGURADOS AO BANCO PELOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTE INSTRUMENTO, MAS MERA TRANSIGENCIA NO RECEBIMENTO DE SEUS CREDITOS, ASSEGURADO SEU DIREITO DE FAZE-LO PREVALECER NO MOMENTO QUE LHE APROUVER, FICANDO NESTE ATO RATIFICADOS MENCIONADOS TITULOS EM TODAS AS SUAS CONDICÕES, CLAUSULAS E GARANTIAS EM TUDO QUE NAO FOI EXPRESSAMENTE ALTERADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
- 19A. - O PAGAMENTO AQUI ACORDADO, A SER RECEBIDO NA FORMA ESTABELECIDADA NO PRESENTE INSTRUMENTO, REFERE-SE AOS JUROS DECORRENTES DO CONTRATO E DOS GERADOS PELA RESPECTIVA INADIMPLENCIA, SENDO CERTO QUE, SOMENTE NA HIPOTHESE DE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA AVENCA FIRMADA, SERA OPERECIDA PLENA E GERAL QUITACAO DA DIVIDA OBJETO DA DEMANDA.
- 20A. - O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR E SEJAM LANCADOS SOBRE ESTA OPERACAO.
- 21A. - QUANDO AVENCADO O FINANCIAMENTO DO VALOR REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS - IOF INCIDENTE SOBRE ESTA CONFISSAO DE DIVIDA, CONFORME CONSIGNADO NO CAMPO 14 ACIMA, A IMPORTANCIA RESPECTIVA SERA NESTA DATA ACRESCENTADA AO MONTANTE DA DIVIDA E ACRESCIDADA AO VALOR DO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

22A.- FICA ELBITO O FORO DA COMARCA DE LOCALIZACAO DA AGENCIA BANCARIA EM QUE FOR FIRMADO ESTE INSTRUMENTO, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, A FACULDADE DE O BANCO ESCOLHER OUTROS FOROS QUE CORRESPONDAM AOS DOMICILIOS DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) QUE FIGUREM NESTE INSTRUMENTO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0271 - EMPR CO

CLIENTE:

BATATA COMERCIAL DE BATATAS LTDA

AS ASSINATURAS
CONFEREM COM
OS NOSSOS
REGISTROS

BANCO SANTANDER S.A.

VISTO:

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

TESTEMUNHA 1

NOME:

RG :

CPF :

TESTEMUNHA 2

NOME:



ACORDO N. 184058088 PAG. 09

SANTANDER
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO E REESCALONAMENTO DE DIVIDAS

RG :
CPF :

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

SANTANDER

NOTA PROMISSORIA	NOTA PROMISSORIA VINCULADA AO CONTRATO N. 00000000184058088	VALOR R\$	VENCIMENTO A VISTA
		1.957.026,82	

PAGAREMOS POR ESTA NOTA PROMISSORIA AO BANCO SANTANDER S.A. , CNPJ/MF 90.40 0.888/0001-42, OU A SUA ORDEM, NESTA PRACA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, A IMPORTANCIA DE R\$ 1.957.026,82 (ESTE VALOR DEVE SER APRESENTADO A PAGAMENTO ATE 60 (SESSENTA) MESES DA DATA DE EMISSAO.)

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

(ASS.)

EMITENTE: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)

AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)

CONJUGE ANUENTE :
CPF :

ACORDO N. 640/2018

SANTANDER

NOTA PROMISSORIA VINCULADA AO VALOR
PROMISSORIA | CONTRATO N. 000000001840580881R\$ 148.400,58

PAGAREMOS POR ESTA NOTA PROMISSORIA AO BANCO SANTANDER S.A. NESTA PRACA, EM MOEDA COEFICIENTE NACIONAL E TANCIA DE R\$ 148.400,58 (ESTE VALOR DE R\$ 148.400,58)
ESTA NOTA PROMISSORIA PODE SER APRESENTADA A PAGAMENTO ATÉ 60 DIAS ANTES DA DATA DE EMISSÃO.

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

(ASS.)
EMITENTE: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
ENDERECO: ROD BR 153 SN BOX 19 21 CEMSA
CPF/CNPJ: 003.816.156/0001-33

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :

(ASS.)
AVALISTA:
ENDERECO:
CPF/CNPJ:

(ASS.)
CONJUGE ANUENTE :
CPF :



NUM.	TIPO	DATA	PARCELA	PARCELA COM	SAÍDO PARC.+ MULTA	PARCELA
		VENCIMENTO	COM JUROS	JUROS + MORA		BLOCO PAGA
01	NOB	18122018	16311,07	16311,07	16311,07	NAO
02	NOB	20012019	92540,71	92540,71	91342,08	NAO
03	NOB	20022019	76229,64	76229,64	73922,14	NAO
04	NOB	20032019	76229,64	76229,64	72829,73	NAO
05	NOB	20042019	76229,64	76229,64	71753,38	NAO
06	NOB	20052019	76229,64	76229,64	70693,03	NAO
07	NOB	20062019	76229,64	76229,64	69648,29	NAO
08	NOB	20072019	76229,64	76229,64	68619,04	NAO
09	NOB	20082019	76229,64	76229,64	67604,94	NAO
10	NOB	20092019	76229,64	76229,64	66605,82	NAO
11	NOB	20102019	76229,64	76229,64	65621,52	NAO
12	NOB	20112019	76229,64	76229,64	64651,73	NAO
13	NOB	20122019	76229,64	76229,64	63696,3	NAO
14	NOB	20012020	76229,64	76229,64	62754,95	NAO
15	NOB	20022020	76229,64	76229,64	61827,58	NAO
16	NOB	20032020	76229,64	76229,64	60913,82	NAO
17	NOB	20042020	76229,64	76229,64	60013,64	NAO
18	NOB	20052020	76229,64	76229,64	59126,75	NAO
19	NOB	20062020	76229,64	76229,64	58252,94	NAO
20	NOB	20072020	76229,64	76229,64	57392,06	NAO
21	NOB	20082020	76229,64	76229,64	56543,93	NAO
22	NOB	20092020	76229,64	76229,64	55708,26	NAO
23	NOB	20102020	76229,64	76229,64	54885,01	NAO
24	NOB	20112020	76229,64	76229,64	54073,89	NAO
25	NOB	20122020	76229,64	76229,64	53274,76	NAO
26	NOB	20012021	76229,64	76229,64	52487,44	NAO
27	NOB	20022021	76229,64	76229,64	51711,79	NAO
28	NOB	20032021	76229,64	76229,64	50947,56	NAO
29	NOB	20042021	76229,64	76229,64	50194,67	NAO
30	NOB	20052021	76229,64	76229,64	49452,87	NAO
31	NOB	20062021	76229,64	76229,64	48722,04	NAO
32	NOB	20072021	76229,64	76229,64	48002,00	NAO
33	NOB	20082021	76229,64	76229,64	47292,67	NAO
34	NOB	20092021	76229,64	76229,64	46593,71	NAO
35	NOB	20102021	76229,64	76229,64	45905,12	NAO
36	NOB	20112021	76229,64	76229,64	45226,72	NAO
37	NOB	20122021	76230,36	76230,36	44558,77	NAO

SANTANDER

LOCAL E DATA :
SAO PAULO - SP - 18/12/2018

AGENCIA (PREFIXO E NOME)
0271 - EMPR CO

CLIENTE:

BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA

AS ASSINATURAS
CONFEREM COM
OS NOSSOS
REGISTROS

BANCO

BANCO SANTANDER

VISTO:

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

FIADOR

NOME:

CPF :

CONJUGE ANUENTE

NOME:

CPF :

TESTEMUNHA 1

NOME:

RG :

CPF :

TESTEMUNHA 2

NOME:

RG :

CPF :

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

SANTANDER

PRESENTE INSTRUMENTO E DECLARA(M), RESPONSABILIZAR-SE SOLIDARIA E TAMBÉM DACIONALMENTE COM O CLIENTE DE MANEIRA IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PELO TOTAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO. O(S) FIADOR(ES) RENUNCIA(M) EXPRESSAMENTE AOS BENEFICIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 366, 827, 829, 835, 837, 838 E 839 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 595 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 16A.- EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.647, INCISO III DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, COMPARECE(M), NESTE ATO, O(S) CONJUGE(S) DO(S) FIADOR(ES) EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, PARA AUTORIZAR(EM) E CONCORDAR(EM) COM TODAS AS DISPOSICOES E OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO(S) FIADOR(ES) DECORRENTES DESTES INSTRUMENTOS.
- 17A.- O(S) FIADOR(ES), SOLIDARIAMENTE, DECLARA(M) E GARANTE(M). SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS DECLARACOES POR ELE(S) PRESTADAS NESTE INSTRUMENTO SAO VERDADEIRAS, EXATAS E COMPLETAS, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGACOES AQUI ESTABELECIDAS. O CLIENTE E OS FIADOR(ES) SOLIDARIAMENTE, RESPONSABILIZA(M)-SE CIVIL E CRIMINALMENTE PERANTE O BANCO POR TODAS E QUAISQUER DECLARACOES FALSAS, INEXATAS OU INCOMPLETAS PRESTADAS NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS.
- 18A.- A PRESENTE AVENCA NAO IMPORTA NOVACAO OU RENUNCIA AOS DIREITOS ASSEGURADOS AO BANCO PELOS INSTRUMENTOS MENCIONADOS NO CAMPO 4 DO PREAMBULO DESTES INSTRUMENTOS, MAS MERA TRANSIGENCIA NO RECEBIMENTO DE SEUS CREDITOS, ASSEGURADO SEU DIREITO DE FAZE-LO PREVALECEER NO MOMENTO QUE LHE APPROVEER, FICANDO NESTE ATO RATIFICADOS MENCIONADOS TITULOS EM TODAS AS SUAS CONDICOES, CLAUSULAS E GARANTIAS EM TUDO QUE NAO FOI EXPRESSAMENTE ALTERADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO.
- 19A.- O PAGAMENTO AQUI ACORDADO, A SER RECEBIDO NA FORMA ESTABELECIDA NO PRESENTE INSTRUMENTO, REFERE-SE AOS JUROS DECORRENTES DO CONTRATO E DOS GERADOS PELA RESPECTIVA INADIMPLENCIA, SENDO CERTO QUE, SOMENTE NA HIPOTESE DE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA AVENCA FIRMADA, SERA OPERADA PENA E GERAL QUITACAO DA DIVIDA OBJETO DA DEMANDA.
- 20A.- O CLIENTE RESPONSABILIZA-SE PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS EXISTENTES OU QUE VENHAM A EXISTIR E SEJAM LANCADOS SOBRE ESTA OPERACAO.
- 21A.- QUANDO AVENCADO O FINANCIAMENTO DO VALOR REFERENTE AO IMPUESTO SOBRE OPERACOES FINANCIRAS - IOF INCIDENTE SOBRE ESTA CONFISSAO DE DIVIDA, CONFORME CONSIGNADO NO CAMPO 14 ACIMA, A IMPORTANCIA RESPECTIVA SERA NESTA DATA ACRESCENTADA AO MONTANTE DA DIVIDA E ACRESCIDADA AO VALOR DO SOMATORIO DAS PARCELAS DESCRITAS NOS CAMPOS 5, 10 E 11, DESTES INSTRUMENTOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.
- 22A.- FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE LOCALIZACAO DA AGENCIA BANCARIA EM QUE FOR FIRMADO ESTE INSTRUMENTO, RESSALVANDO-SE, TODAVIA, A FACULDADE DE O BANCO ESCOLHER OUTROS FOROS QUE CORRESPONDAM AOS DOMICILIOS DO CLIENTE E/OU FIADOR(ES) QUE FIGUREM NESTE INSTRUMENTO.

**CERTIFICADO ELETRÔNICO DE
KIT DOCUMENTAL
Nº 008320171102706357**



CAMPO 01 - EMITENTE

EMITENTE: NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUPE, nº 10.299, Barueri/SP
CNPJ: 54.955.752/0001-35

CAMPO 02 - CLIENTE

CLIENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

CAMPO 03 - COMPOSIÇÃO DO KIT DOCUMENTAL

Cópia(s) digitalizada(s) de documento(s) identificado(s) pela(s) etiqueta(s) aposta(s) (nas cópias) com o número deste certificado.

A emitente identificada no CAMPO 01, atesta que elaborou o "kit" documental mencionado no CAMPO 03, a pedido do cliente indicado no CAMPO 02, composto pela(s) cópia(s) digitalizada(s) do(s) documento(s) solicitado(s), com a identificação através da etiqueta aposta na(s) cópias digitalizada(s).

A emitente declara que gerou eletronicamente, em SEU DOMICÍLIO no município de Barueri, o KIT DOCUMENTAL a que se refere este certificado sendo, portanto, a proprietária intelectual do presente certificado e da(s) cópia(s) que o integra(m), reservando para si todos os direitos de sua utilização/elaboração, autorizando o cliente indicado no CAMPO 02 a utilizá-lo para todos e quaisquer fins de direito.

Este certificado e o KIT DOCUMENTAL que segue em anexo, com a identificação da(s) cópia(s) que o integra(m), por constituírem um único e indiviso documento, serão registrados em meio eletrônico no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Barueri, para a guarda e conservação.

Por ser verdade, a emitente expediu o presente certificado que segue assinado digitalmente.

Barueri, 3 de julho de 2019



Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro

1. Cédula de Crédito nº 00334531300000009350
2. Nº da Conta Corrente 00334531000130001608
3. Emitente
Nome BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA CNPJ/MF 003.816.156/0001-33
Endereço RD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA UF GO
CEP 74675090 Cidade GOIANIA 7020
Telefone E-mail 2017

4. Credor
OBANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede estabelecida na
AV PRES J. KUBITSCHKE 2041/2235A na cidade de SAO PAULO
Estado de SP - SAO PAULO inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42
Agência 4531 URB-GOIANIA-RUA 3 1862

5. Características da Cédula
5.1. Modalidade:
() Capital de Giro com fluxo de pagamentos iguais mensais e sucessivos
() Capital de Giro Pagamento Final
(X) Capital de Giro conforme fluxo descrito no instrumento anexo. *Cial*

5.2. Valor do crédito R\$ 400.000,00
5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R\$ 990,00
FINANCIADO

5.4. Valor do IOF: 4,923,28 FINANCIADO
5.5. Carência
5.5.1. Prazo
5.5.2. Periodicidade de pagamento dos encargos 012 MESES

003320171102706357
Cliente: Banco Santander Prod: CONTRATOS
Nro Contrato: 30800009350 Ag 5152
Agência: 4531 Data: 21/11/2017

5.7. Encargos Remuneratórios:
5.7.1. (X) Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)
1,6800 % ao mês 22,13 % ao ano
5.7.2. () Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)
0 % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial
0 % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial

5.8. Forma de Pagamento
5.8.1.
() Principal na data de vencimento final e juros mensais
() Principal e juros na data de vencimento final
(X) Parcelas mensais iguais e sucessivas
() Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo.

5.9. Quantidade de parcelas 012
5.9.1. Vencimento da 1ª parcela 13/12/2017
5.9.2. Vencimento da última parcela 13/11/2018

5.9.3. Valor principal da(s) parcela(s)
() Pagamento Final - R\$ (X) Parcelado, conforme fluxo anexo
5.10. Custo Efetivo Total - CET 1,92 % ao mês 25,96 % ao ano

6. Valor total a ser pago com parcelamento - R\$ 452.094,72
7. Praça de Pagamento:

8. Garantia(s): VEICULOS
8.1. Proporção da Garantia:
27 %
%
%
%
%
%
102.000,00

00334531300000009350
575 CCB-GIRO PRE TR

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20



8.2. Descrição da Garantia:
Conforme instrumento aditivo

9. Encargos de inadimplência
 Pré-fixados
Juros remuneratórios de 1,6800 % (por cento) ao mês
 Pós-fixados
Juros remuneratórios de % (por cento) ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

10. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido
Opto por:
 Contratar o Seguro Não Contratar o Seguro
Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 0,00

11. Avalista(s)

Nome RENAN PARRODE BADAUY CNPJ/MF 290.292.791-68
Endereço R 5 243 APTO 102 SETOR OESTE UF GO
CEP 74115060 Cidade GOIANIA
E-mail RENAN.BADAUY@BATATAOCOMERCIAL.COM.BR
Estado civil DIVORCIADO/A
Cônjuge Anuente CPF
Nome CNPJ/MF
Endereço UF
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Cônjuge Anuente CPF
Nome CNPJ/MF
Endereço UF
CEP Cidade UF
E-mail
Estado civil
Cônjuge Anuente CPF

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 5 - Característica da Cédula, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no mesmo campo.

Para representação da operação de crédito, na modalidade acima indicada, a EMITENTE emite esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, pactuando com o CREDOR as seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

12. AMORTIZAÇÃO

12.1 O valor do crédito, mencionado no campo 5.2, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 5.9, sendo o valor principal de cada uma delas aquele mencionado no campo 5.9.3, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 5.9.1 e as demais, se houver, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes, exceto se o fluxo for irregular, onde as amortizações respeitarão as datas e valores do anexo mencionado no campo 5.8.1.

12.2. Se houver período de carência, conforme campo 5.5, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 5.5.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente, durante todo o período de carência.

13. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

13.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de disponibilização dos recursos (crédito) até a data dos seus respectivos vencimentos.

13.2 Sobre o valor do crédito (campo 5.2), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os

0033453130000009350
575 CCB-GIRO PRE TR

Página 2 / 6

encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.7 do preâmbulo:

a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.7.1.

b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.7.2 desta Cédula.

13.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

13.3. Se a opção, no campo 5.5.2, for "Capitalizados ao valor do crédito" não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

13.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento "Principal na data de vencimento final e juros mensais": Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

b) na opção de pagamento "Principal e juros na data de vencimento final": o pagamento dos encargos será efetuado junto com o respectivo valor de principal;

c) na opção de pagamento "Parcelas mensais iguais e sucessivas": os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;

d) na opção "Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo": os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do "Anexo - Fluxo de Pagamento".

14. OUTROS ENCARGOS

14.1. Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:

14.2 Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, no valor constante do campo 5.3.

14.3 IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do campo 5.4.

14.4. Conforme estiver assinalado nos campos respectivos, a forma de pagamento da TAC e do IOF poderá ser: (i) no ato, na data de liberação dos respectivos recursos, deduzido do valor do crédito, se a opção for pelo não financiamento; ou (ii) financiada pelo CREDOR e incorporado ao valor do crédito.

14.5. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de quaisquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

15. ENCARGOS MORATÓRIOS

15.1. Ocorrendo impropriedade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

a) Juros remuneratórios de Inadimplência, com base na taxa de juros informada no campo 9;

b) Multa de 2% (dois por cento);

c) Juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa; e

d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

15.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

15.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 9 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

16. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

16.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 5.10 do preâmbulo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

16.2. O CET indicado no item 5.10 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

17. DÉBITO EM CONTA

17.1. Fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar da conta corrente indicada no campo 2, o valor das parcelas deste crédito, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas nesta Cédula.

17.2. A EMITENTE obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas no item 17.1, fica o CREDOR autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira junto ao CREDOR, em nome da EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S), desde já, autorizam e concordam expressamente.

0033453130000009350
575 CCB-GIRO PRE TR

Página 3 / 6

Página 4/15

17.3. Tratando-se de conta, posição ou aplicação financeira conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), essa autorização concedida pela EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) no item precedente, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

18. GARANTIAS

18.1. Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas em favor do CREDOR as garantias reais referidas no campo 8 do preâmbulo, formalizadas em instrumentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.

18.2. Assinam esta Cédula o(s) AVALISTA(S), que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretroatável com a EMITENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.

18.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparece(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicados no campo 11 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretroatável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.

18.4. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedam a substituição ou reforço de garantia, notadamente no caso de majoração da dívida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.

18.5. Ficam autorizadas as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

19. VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1. É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequíveis as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
- c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
- d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
- e) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
- f) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

20. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

20.1. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, de operações contratadas a taxas prefixadas, o valor presente será calculado aplicando-se a taxa de juros pactuada neste instrumento.

20.2. Os critérios estabelecidos nesta cláusula para apuração do valor devido para fins de liquidação antecipada, total ou parcial, serão aplicados à EMITENTE que, na data da solicitação, se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.3. As condições para liquidação antecipada, total ou parcial, para a EMITENTE que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, deverá ser acordada junto ao CREDOR, de modo que o saldo devedor consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido dos respectivos encargos pactuados nesta Cédula, aplicáveis durante o período decorrido até a data de pagamento antecipado e o deságio dos encargos aplicáveis desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento original, bem como eventuais custos de captação incorridos pelo CREDOR, tendo por base a taxa de juros vigente no momento do pagamento antecipado.

20.4. Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devida a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela EMITENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujos pagamentos estejam pendentes deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

21. SEGURO CAPITAL DE GIRO PROTEGIDO

21.1. A EMITENTE poderá contratar mediante a assinatura da Proposta de Adesão ao Seguro, parte integrante desta Cédula como Anexo ("Proposta de Seguro"), seguro prestamista denominado Seguro Capital de Giro Protegido ("Seguro"), a fim de garantir ao CREDOR, beneficiário do Seguro conforme cláusula 21.4 abaixo, o pagamento do saldo devedor desta Cédula, apurado na data do sinistro, em caso de morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente do(s) sócio(s)

0033453130000009350
576 CCB-GIRO PRE TR

Página 4 / 6

Página 5/15

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

da EMITENTE, respeitado o limite máximo de indenização de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), observadas as condições descritas na cláusula 21.2 e as condições contratuais do Seguro.

21.2. Para fazer jus ao Seguro, o sócio da EMITENTE que gerou o sinistro deverá deter participação mínima de 10 %, (DEZ) devidamente comprovada nos documentos societários da EMITENTE, nos 6 (SEIS) meses que antecederam a data do sinistro.

21.3. O prêmio do seguro poderá ser financiado e repassado integralmente pelo CREDOR, estipulante do seguro conforme cláusula 21.4 abaixo, à Seguradora indicada na Proposta de Seguro.

21.4. O Banco Santander (Brasil) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, é o estipulante e beneficiário do Seguro. O Seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-08, Processo SUSEP nº15414.901201/2013-84 e intermediado pela Santander S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, CNPJ 52.312.907/0001-90. O registro do plano do Seguro na SUSEP não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A EMITENTE se responsabiliza por consultar previamente as condições contratuais do Seguro no site www.santander.com.br ou nas agências do CREDOR.

22. DEMAIS CONDIÇÕES

22.1. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).

22.2. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

22.3. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativas a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no campo 4, se para o CREDOR, ou nos endereços referidos nos campos 3 e 11 se, respectivamente, para a EMITENTE e AVALISTA(S).

22.4. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(S), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

22.5. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

22.6. A EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

22.6.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

22.6.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

22.7. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

22.7.1. A EMITENTE declara que os recursos decorrentes desta contrato não serão destinados a quaisquer finalidade e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

22.7.2. O CREDOR poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo EMITENTE, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

23. PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.1. A EMITENTE declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados por meio desta Cédula para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

00334531300000009350
575 CCB-GIRO PRÉ TR

Página 5 / 6

Página 6/15

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e Data		GOIANIA	13/11/2017
Agência		4531	URB-GOIANIA-RUA 3
Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (via do BANCO CREDOR) negociável.			
As assinaturas conferem com os nossos registros	De acordo com o (Credor)	Emitente (Representante Legal)	
	BANCO SANTANDER - BANCOS S.A.	BATATAO COMERCIAL DE BATATAS	
Anuente(s) (artigo 1647, inciso III, do Código Civil)			
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente	
	Nome: BENAN PARRODE BADAUY CPF: 290.292.791-68		Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente	
	Nome: CPF:		Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente	
	Nome: CPF:		Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente	
	Nome: CPF:		Nome: CPF:
Visto:	Avalista	Cônjuge Anuente	
	Nome: RG: CPF:		Nome: RG: CPF:

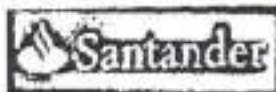
Canais de Atendimento Santander:
Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004 2125 - (Capitais e Regiões Metropolitanas) e
0800 726 2125 (Demais Localidades)
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 762 7777* - Ouvidoria 0800 726 0322*
*Atende também deficientes auditivo e de fala.

00334531300000009350
575 CCB-GIRO PRE TR

Página 6 / 6

Página 7/15

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20



ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00334531300000009350
Emitente: BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CNPJ/MF 003.816.156/0001-33

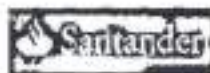
FLUXO DE PAGAMENTO

Valor total a ser pago com parcelamento -R\$ - vide final do fluxo

*Sobre os valores totais devidos incidirão juros pós-fixados, nos termos da cláusula 13 da CCB
(Encargos Remuneratórios) caso a opção de encargos no campo 5.7, seja "Pós-Fixado: Taxa de Juros
(efetiva)"

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
13/12/2017	30.855,22	6.819,34	37.674,56
13/01/2018	31.161,74	6.512,82	37.674,56
13/02/2018	31.702,86	5.971,70	37.674,56
13/03/2018	32.782,09	4.892,47	37.674,56
13/04/2018	32.822,63	4.851,93	37.674,56
13/05/2018	33.531,87	4.142,69	37.674,56
13/06/2018	33.974,86	3.699,70	37.674,56
13/07/2018	34.665,98	3.008,58	37.674,56
13/08/2018	35.166,80	2.507,76	37.674,56
13/09/2018	35.777,47	1.897,09	37.674,56
13/10/2018	36.440,23	1.234,33	37.674,56
13/11/2018	37.031,53	643,03	37.674,56

452.094,70



Aditamento para Constituição de Garantias de Propriedade Fiduciária

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada CÉDULA

Cédula nº 0033453130000009350	Nº da conta corrente movimento 00334531000130001608	Conta vinculada
Agência 4531	URB-GOIANIA-RUA 3	
Emissão 13/11/2017	Valor R\$400.000,00	Vencimento final 13/11/2018

1. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de
SAO PAULO, Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº
090.400.888/0001-42, doravante designado **BANCO**.

2. Devedor, doravante designado **EMITENTE**.
Nome BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
CNPJ/CPF 003.816.156/0001-33
Endereço RD BR 153 SN BOX 19 21 CEASA
CEP 74675090 Cidade GOIANIA UF GO

3. Garantia(s): VEICULOS 3.1. Proporção da Garantia: 27,000000

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

4 Fiel Depositário dos **BENS**
Nome RENAN PARRODE BADAUY
CNPJ/CPF 290.292.791-68
Endereço R 5 243 APTO 102 SETOR OESTE UF GO
CEP 74115060 Cidade GOIANIA
E-mail RENAN.BADAUY@BATATAOCOMERCIAL.COM.BR
Estado civil DIVORCIADO/A
Profissão PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO
(doravante o "FIEL DEPOSITÁRIO")

5. Terceiro garantidor
Nome
CNPJ/CPF
Endereço UF
CEP Cidade
E-mail
Estado civil
Profissão
(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro garantidor
Nome
CNPJ/CPF
Endereço UF
CEP Cidade
E-mail
Estado civil
Profissão
(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

0033453130000009350
545 ADIT.GARANT.ALIEN.FID.MAQ.EQUI

Página 1 / 5

Página 9/15

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

Terceiro garantidor

Nome

CNPJ/CPF

Endereço

CEP

Cidade

UF

E-mail

Estado civil

Profissão

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro garantidor

Nome

CNPJ/CPF

Endereço

CEP

Cidade

UF

E-mail

Estado civil

Profissão

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Terceiro garantidor

Nome

CNPJ/CPF

Endereço

CEP

Cidade

UF

E-mail

Estado civil

Profissão

(doravante o "INTERVENIENTE GARANTIDOR")

Tendo em vista que é do interesse das partes, e condição essencial para o BANCO conceder crédito ao EMITENTE, as partes, neste ato, resolvem celebrar o presente aditamento para constituição de garantia, sem a intenção de novar a dívida da CÉDULA, aditamento esse que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **OBJETO** - Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE na CÉDULA e neste aditamento (as "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao BANCO para as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

I - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2. **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme definido no item 5 do Quadro Preâmbulo, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, aliena fiduciariamente ao BANCO, nos termos da legislação em vigor, os BENS dados em garantia, descritos e caracterizados no Anexo I, os quais permanecerão sob a guarda e conservação do FIEL DEPOSITÁRIO, nomeado no item 4 do Quadro Preâmbulo acima, cargo este exercido em caráter gratuito.

2.1. Em se tratando de veículos automotores terrestres objeto da alienação fiduciária, deverá o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, sob pena de o BANCO considerar antecipadamente vencida a operação ora garantida e imediatamente exigível o saldo devedor (principal e encargos) da CÉDULA, inclusive das parcelas vincendas, apresentar ao BANCO, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da presente data, cópia autenticada do respectivo Certificado de Propriedade expedido pela autoridade competente, em que conste expressa referência ao ônus ora constituído.

2.2. O ônus incidente sobre os BENS objeto da alienação somente será cancelado após haverem sido liquidadas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

3. **EXISTÊNCIA, VALIDADE E EXIGIBILIDADE** - O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR declara e garante ao BANCO a existência, validade e perfeito estado dos BENS, bem como a regularidade de toda documentação e informações a eles vinculadas, declarando ainda, que os BENS são de sua exclusiva propriedade e, salvo a oneração decorrente da presente garantia, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, bem como livres de qualquer fato que impeça ou comprometa total ou parcialmente o oferecimento, manutenção ou execução da presente

0033453130000009350
545 ADIT.GARANT.ALIEN.FID.MAQ.EQUI

Página 2 / 5

Página 10/15

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

garantia. O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, se compromete a manter os BENS em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, bem como a não vender, compromissar, transferir, ceder ou de qualquer forma alienar ou onerar, ou, ainda, iniciar qualquer desses procedimentos com relação a qualquer dos BENS dados em garantia, sob pena do BANCO declarar o vencimento antecipado e a imediata exigibilidade da CÉDULA e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.1. Na hipótese dos BENS apresentarem quaisquer defeitos, avarias, vícios redibitórios em geral ou problemas de qualquer natureza, que possam afetar a sua utilidade e destinação, e/ou que lhes diminua conseqüentemente o valor, bem como se houver depreciação, embora no uso normal, obriga-se o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, a, rigorosamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis do envio de comunicação escrita emitida pelo BANCO, substituí-los e/ou complementá-los com outros, aprovados pelo BANCO a seu exclusivo critério.

3.2. O EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obriga-se a comunicar ao BANCO, de imediato e por escrito, todas e quaisquer ocorrências e fatos relevantes relativos aos BENS, incluindo, sem limitação, danos físicos, bem como ameaça de arresto, penhora, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa referente aos BENS ou o início de qualquer desses atos ou procedimentos, conforme o caso.

4. **SEGURO** - Durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR manterá segurados os BENS em companhia de seguro de grande porte aceita pelo BANCO, contra todos os riscos a que eles possam estar sujeitos, inclusive com cobertura contra/de: (i) incêndio, furto, roubo, avaria, perecimento, raio e explosão; (ii) responsabilidade civil (operações e empregador); (iii) danos materiais; e (iv) danos morais. O EMITENTE apresentará ao BANCO cópia autenticada das apólices dos seguros contratados na data do presente instrumento, sempre que solicitado pelo BANCO, e a cada renovação dos referidos seguros.

4.1. O valor das indenizações contratadas não poderá ser inferior ao custo de reposição dos BENS. Na eventualidade de sinistro, o BANCO fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a receber a indenização diretamente da companhia seguradora e aplicá-la na amortização ou liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que tal condição deverá constar das respectivas apólices, cujo beneficiário é e sempre será exclusiva e obrigatoriamente o BANCO. Qualquer modificação nos termos das apólices de seguro estará sujeita à prévia aprovação do BANCO, sob pena do vencimento antecipado da CÉDULA.

5. **DIREITOS DO BANCO** - Sobre a garantia ora constituída o BANCO exercerá todos os direitos que lhe outorga a lei, com poderes, inclusive, para alienar pública ou particularmente os BENS, transigir, receber e dar quitação, correndo por conta do EMITENTE e do INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, toda e qualquer despesa decorrente do exercício desses direitos.

6. **EXIGIBILIDADE DA GARANTIA** - Na hipótese de inadimplemento, parcial ou total, pelo EMITENTE, seus devedores solidários, coobrigados e/ou garantidores de qualquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, decorrente da lei, deste aditamento ou da CÉDULA, o BANCO poderá executar a presente garantia, (i) recebendo diretamente o pagamento ou resgate dos BENS, ou (ii) vendendo-os total ou parcialmente, em juízo ou fora dele, aplicando o respectivo produto no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, bem como restituindo eventual saldo remanescente ao EMITENTE ou ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, conforme o caso, depois de pagas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Remanescendo, após a excussão da garantia, algum saldo das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sem pagamento, o EMITENTE e demais coobrigados e garantidores, reais e/ou pessoais, inclusive o INTERVENIENTE GARANTIDOR, permanecerão responsáveis por referido saldo.

7. **REPRESENTAÇÃO** - O EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, nomeiam e constituem o BANCO seu bastante procurador, investindo-o de todos os poderes necessários para a execução da presente garantia, podendo negociar preços e condições em relação aos BENS, bem como transigir, receber e dar quitação, até o cumprimento da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

8. **GARANTIAS E DIREITOS ADICIONAIS** - A garantia ora outorgada não elide, restringe ou elimina os demais direitos e garantias do BANCO quanto à CÉDULA e/ou às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O BANCO poderá exercer e executar, conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem ou preferência, referidos direitos e garantias de acordo com as cláusulas e condições que os disciplinam.

9. **SOLIDARIEDADE** - Caso a garantia ora constituída seja dada pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, todas as obrigações de dar ou de fazer relacionadas à presente garantia serão consideradas responsabilidade solidária deste com o EMITENTE, ainda que referida solidariedade não esteja expressamente mencionada em outras cláusulas deste aditamento ou na CÉDULA.

0033453130000009350
545 ADIT.GARANT.ALIEN.FID.MAQ.EQUI

Página 3 / 5

Página 11/15

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20

10. VALOR DOS BENS - O valor dos BENS dados em garantia foi aceito pelo EMITENTE e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, os quais, desde já, concordam com o laudo de avaliação apresentado, quando for o caso, e/ou com o valor a eles atribuído, conforme disposto no Anexo I ao presente.

10.1. O BANCO poderá fiscalizar os BENS sempre que entender necessário, fazendo-o por intermédio de representantes credenciados, para os quais o EMITENTE, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou o FIEL DEPOSITÁRIO assegurará(o) livre acesso às dependências onde os tais BENS se encontrem, mediante prévia comunicação.

10.2. Se, a qualquer momento, ficar constatado que o valor dos BENS não é suficiente para garantir o recebimento pelo BANCO do valor integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR imediatamente darão em alienação fiduciária uma quantidade de bens, e/ou outro de garantia, conforme o caso, desde que satisfatórios para o BANCO, a seu exclusivo critério, os quais passarão a fazer parte dos BENS dados em garantia para todos os fins de direito e ficarão automaticamente subordinados ao presente instrumento e à CEDULA.

11. DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO - A presente garantia vigorará até que sejam cumpridas todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado da CEDULA, das demais hipóteses de vencimento antecipado mencionadas neste aditamento e/ou na lei, o BANCO considerará antecipadamente vencidas, de pleno direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer aviso ou formalidade, e excutindo-se imediatamente a presente garantia, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento total ou parcial pelo EMITENTE, INTERVENIENTE GARANTIDOR e/ou qualquer devedor solidário, coobrigado ou garantidor, de qualquer obrigação, seja pecuniária ou não, decorrente deste aditamento e/ou da CEDULA, inclusive, sem limitação, às obrigações pertinentes a pagamentos de principal e encargos, tempestiva entrega de documentos e realização de registros; ou
- (ii) insubsistência, inexistência, rescisão, resilição, inadimplemento, anulação ou mera impugnação de qualquer direito, certificado, título de crédito ou documento referente ou constitutivo dos BENS; ou
- (iii) deterioração, perda, roubo, furto, incêndio, avaria, inutilização ou destruição, total ou parcial dos BENS decorrente de atos de responsabilidade ou não do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, sem que os mesmos sejam devidamente substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do conhecimento de referido evento; ou
- (iv) no caso de propriedade fiduciária, falta de contratação ou de renovação do seguro dos BENS, ou a não constituição do BANCO como beneficiário exclusivo da indenização, no caso de sinistro, bem como, ainda, a modificação dos termos da apólice, sem a anuência do BANCO; ou
- (v) falta de substituição total ou parcial da presente garantia, bem como falta de reforço da mesma, nas hipóteses previstas na lei ou no presente instrumento; ou
- (vi) transferência, cessão, alienação ou oneração ou tentativa de transferência, cessão, alienação ou oneração de qualquer dos BENS, seja por ato de terceiro, decisão judicial, ou por ato voluntário do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, excetuando se o EMITENTE ou o INTERVENIENTE GARANTIDOR obtiver o prévio consentimento por escrito do BANCO.

12. REGISTRO - O BANCO, desde já, fica autorizado a proceder ao registro deste aditamento e da CEDULA e aos demais registros nos cartórios e/ou órgãos competentes para o bom e fiel cumprimento do disposto neste aditamento. O EMITENTE e o INTERVENIENTE GARANTIDOR, solidariamente, concordam expressamente em pagar todos os custos e despesas relativas ao registro do presente instrumento nos referidos cartórios e/ou órgãos competentes, inclusive, sem limitação, órgãos de trânsito, no caso de veículos automotores, e ao cumprimento das demais formalidades referentes à constituição e conservação das garantias aqui previstas.

13. TOLERÂNCIA - Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações do EMITENTE ou do INTERVENIENTE GARANTIDOR, neste aditamento e/ou na CEDULA, não implicará em novação, tácita ou expressa, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

14. NOVAÇÃO - As partes, de forma irrevogável e irretroatável, concordam que o presente aditamento não importa em qualquer novação de dívida e/ou das condições financeiras originalmente contratadas com o EMITENTE na CEDULA. As demais condições da CEDULA não alteradas expressamente e que não colidam com o presente instrumento, são ratificadas pelas partes e permanecem inalteradas e em pleno vigor, obrigando as partes, devedores solidários, garantidores, coobrigados e seus sucessores, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

15. NOTIFICAÇÕES - Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas pelo BANCO ao EMITENTE e/ou ao(s) coobrigados e garantidores, inclusive ao INTERVENIENTE GARANTIDOR, por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail) ou inserção de mensagem nos extratos da conta ou, ainda, por outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

15.1. Fica estabelecido que as mensagens porventura enviadas pelo EMITENTE e/ou pelos coobrigados e garantidores ao BANCO, via e-mail, não poderão tratar de assuntos que acarretem a necessidade de prática ou omissão de qualquer ato, não podendo essa forma

0033453130000009350

545 ADIT.GARANT.ALIEN.FID.MAQ.EQUI

Página 4 / 5

Página 12/15

de comunicação forma de comunicação ser utilizada, portanto, para encaminhamento de notificações desse tipo.

16. **FORO** - As partes elegem o foro previsto na CÉDULA para resolver as disputas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente aditamento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data	GOIANIA	13/11/2017
Agência	4531 URB-GOIANIA-RUA 3	
Emitente Representante Legal	Banco	
BATATAO COMERCIAL DE BATATAS LTDA	BANCO DE OITAVAS ANUENTE	
Interviente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome:	Nome:	
CPF / CNPJ:	CPF:	
Interviente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome:	Nome:	
CPF / CNPJ:	CPF:	
Interviente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome:	Nome:	
CPF / CNPJ:	CPF:	
Interviente Garantidor	Cônjuge Anuente	
Nome:	Nome:	
CPF / CNPJ:	CPF:	
Fiel Depositário		
Nome: RENAN PARRODE BADAUY		
CPF / CNPJ: 290.292.791-68		
Testemunha 1:	Testemunha 2:	
Nome:	Nome:	
RG: Raquel Souza Cunha	RG: Pollyana Lemes da Silva	
CPF: 721.263.961-34	CPF: 023.294.731-76	
Central de Atendimento Santander - 4004 3535 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 702 3535 (demais localidades). Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (atende também deficientes auditivos e de fala)		
00334531300000009350		
545 ADIT.GARANT.ALIEN.FID.MAQ.EQUI		



ANEXO I
Aditamento para Constituição de Garantia

Data: 13/11/2017

Identificação dos Bens Dados em Garantia

Anexo ao Adit. para constituição de Garantia da Cédula de Crédito Bancário nº 00334531300000009350

Tipo de bem: VEICULOS

Valor R\$: 128.000,00

Localização: ENDEREÇO DO PROPRIETARIO

Marca: FORD

Tipo: RANGER CD

Modelo: XLT 4X4 3.2 20V TDCI 4P

Ano Fabricação/ Modelo:

Chassi nº: 8AFAR23L3FJ264059

Placa nº: ONE7148

2014 / 2015

Renavam nº: 001030779500

00334531300000009350
545 ADIT.GARANT.ALIEN.FID.MAQ.EQUI

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

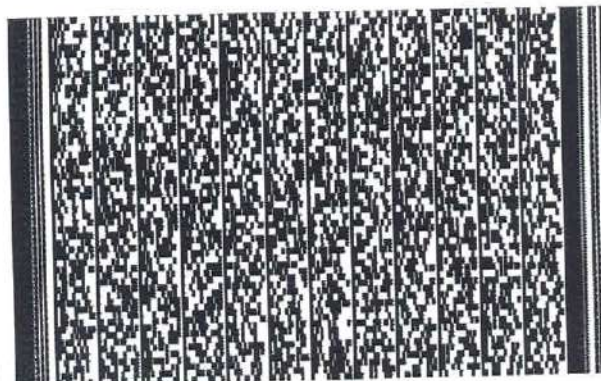
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 1507686 na forma de DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE.

(Registro de documento em meio eletrônico, M.P 2.200/01 E Art. 127 - VII da Lei Nº6015/73. Registro efetuado nos termos do Art. 127, VII, da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de mera conservação, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros).

Hash: (Contexto) 51445899
Algoritmo: SHA1
Hash do Documento na Base 64:
WUxKZkd1ZnM1NTNOQ2FrWjZhbldWM0xLMU04PQ==

Certificado Digital:

Autor: DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808
Serial:07FF2E640B07476AC066DC49CEDDBD3B
Validade:14/01/2021
Emolumentos ao Oficial.:R\$6,86
Emolumentos ao Estado.:R\$1,96
Cont. a Cart. Previdência.:R\$1,26
Custeio do Reg. Civil.....:R\$0,42
Fundo do Trib. de Justiça:R\$0,42
Ministério Público.....:R\$0,28
Município de Barueri.....: R\$0,14
Total de Emolumentos.....:R\$11,34



Para verificar ou obter o original do documento eletrônico, acesse <http://eletronico.cartoriodebarueri.com.br/VerifyCerReg.aspx> e digite o hash do documento com o número de registro.
ATENÇÃO. Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>. SELO DIGITAL Nº 1205764TIYB000090304YB19M

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 17ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 10/09/2020 08:38:20





Exequente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 Executado: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
 CNPJ/CPF: 03.816.156/0001-33
 N° Operação: 4531000009350300170
 Operação: Cedula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro
 Valor R\$: 400.000,00
 Início: 13/11/17
 Vencimento: 13/11/18
 Encargos: Juros préfixados de 1,6800% a.m.

A	B	C	D	E	F
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR					
PARCELA	Vencimento das Parcelas	Valor das Parcelas	Juros	Juros	Valor Atualizado em 08/06/20
			Contratuais 1,6800%	Moratórios 1,0000%	
11	13/10/18	37.674,56	12.743,04	10.150,74	60.568,35
12	13/11/18	37.674,56	12.089,01	9.504,84	59.268,42
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO					119.836,76

AMORTIZAÇÕES						
DATA	Histórico	Base de Cálculo	Juros	Juros	Valor Atualizado em 08/06/20	
			Contratuais 1,6800%	Moratórios		
22/01/19	PAGAMENTO	2,23	0,63	0,00	2,86	
23/01/19	PAGAMENTO	0,84	0,24	0,00	1,08	
23/01/19	PAGAMENTO	1,57	0,44	0,00	2,01	
23/01/19	PAGAMENTO	2,73	0,77	0,00	3,50	
24/01/19	PAGAMENTO	1,79	0,50	0,00	2,29	
25/01/19	PAGAMENTO	0,90	0,25	0,00	1,15	
25/01/19	PAGAMENTO	2,52	0,71	0,00	3,23	
25/01/19	PAGAMENTO	2,27	0,64	0,00	2,91	
28/01/19	PAGAMENTO	21,78	6,06	0,00	27,84	
28/01/19	PAGAMENTO	174,37	48,53	0,00	222,90	
28/01/19	PAGAMENTO	3,18	0,89	0,00	4,07	
28/01/19	PAGAMENTO	25,97	7,23	0,00	33,20	
28/01/19	PAGAMENTO	11,94	3,32	0,00	15,26	
28/01/19	PAGAMENTO	92,66	25,79	0,00	118,45	
28/01/19	PAGAMENTO	310,80	86,33	0,00	397,13	
29/01/19	PAGAMENTO	81,02	22,50	0,00	103,52	
29/01/19	PAGAMENTO	4,54	1,26	0,00	5,80	
29/01/19	PAGAMENTO	9,38	2,60	0,00	11,98	
30/01/19	PAGAMENTO	149,34	41,40	0,00	190,74	
30/01/19	PAGAMENTO	106,46	29,51	0,00	135,97	
30/01/19	PAGAMENTO	2,90	0,80	0,00	3,70	
30/01/19	PAGAMENTO	1,68	0,46	0,00	2,14	
31/01/19	PAGAMENTO	94,93	26,26	0,00	121,19	
31/01/19	PAGAMENTO	54,11	14,97	0,00	69,08	
31/01/19	PAGAMENTO	5,66	1,57	0,00	7,25	
01/02/19	PAGAMENTO	191,64	52,91	0,00	244,55	
01/02/19	PAGAMENTO	3,87	1,07	0,00	4,94	
01/02/19	PAGAMENTO	11,54	3,17	0,00	14,71	
04/02/19	PAGAMENTO	184,90	50,74	0,00	235,64	
04/02/19	PAGAMENTO	49,80	13,67	0,00	63,47	
04/02/19	PAGAMENTO	16,10	4,42	0,00	20,52	
21/02/19	PAGAMENTO	6,06	1,61	0,00	7,67	
21/02/19	PAGAMENTO	1,94	0,51	0,00	2,45	
21/02/19	PAGAMENTO	114,40	30,30	0,00	144,70	
22/02/19	PAGAMENTO	7,76	2,05	0,00	9,81	
25/02/19	PAGAMENTO	6,43	1,69	0,00	8,12	
25/02/19	PAGAMENTO	2,00	0,53	0,00	2,53	
25/02/19	PAGAMENTO	7,77	2,04	0,00	9,81	
27/02/19	PAGAMENTO	4,90	1,28	0,00	6,18	
27/02/19	PAGAMENTO	0,51	0,13	0,00	0,64	
27/02/19	PAGAMENTO	1,00	0,26	0,00	1,26	
28/02/19	PAGAMENTO	0,51	0,13	0,00	0,64	
01/03/19	PAGAMENTO	162,35	41,82	0,00	204,18	
06/03/19	PAGAMENTO	1,40	0,36	0,00	1,76	
06/03/19	PAGAMENTO	20,39	5,25	0,00	25,64	
06/03/19	PAGAMENTO	42,99	11,07	0,00	54,06	

Manunta e Marchetti Associados



Exequente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
 Executado: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA
 CNPJ/CPF: 03.816.156/0001-33
 Nº Operação: 453100009350300170
 Operação: Cedula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro
 Valor R\$: 400.000,00
 Início: 13/11/17
 Vencimento: 13/11/18
 Encargos: Juros préfixados de 1,6800% a.m.

06/03/19	PAGAMENTO	1,23	0,32	0,00	1,55
07/03/19	PAGAMENTO	42,33	10,88	0,00	53,21
07/03/19	PAGAMENTO	357,92	92,00	0,00	449,92
07/03/19	PAGAMENTO	198,46	51,01	0,00	249,47
11/03/19	PAGAMENTO	8,17	2,08	0,00	10,25
11/03/19	PAGAMENTO	68,00	17,33	0,00	85,33
14/03/19	PAGAMENTO	1,94	0,49	0,00	2,43
15/03/19	PAGAMENTO	2,10	0,53	0,00	2,63
15/03/19	PAGAMENTO	7,42	1,87	0,00	9,29
18/03/19	PAGAMENTO	48,21	12,09	0,00	60,30
18/03/19	PAGAMENTO	1,20	0,30	0,00	1,50
18/03/19	PAGAMENTO	1,20	0,30	0,00	1,50
18/03/19	PAGAMENTO	4,81	1,16	0,00	5,77
18/03/19	PAGAMENTO	4,01	1,00	0,00	5,01
19/03/19	PAGAMENTO	27,96	6,95	0,00	34,91
22/03/19	PAGAMENTO	4,01	0,99	0,00	5,00
25/03/19	PAGAMENTO	8,12	2,01	0,00	10,13
25/03/19	PAGAMENTO	2,34	0,57	0,00	2,91
28/03/19	PAGAMENTO	10,22	2,50	0,00	12,72
29/03/19	PAGAMENTO	197,95	47,78	0,00	245,73
04/04/19	PAGAMENTO	246,82	58,88	0,00	305,70
09/04/19	PAGAMENTO	711,40	169,71	0,00	881,11
09/04/19	PAGAMENTO	912,03	216,04	0,00	1.128,07
12/04/19	PAGAMENTO	0,01	0,00	0,00	0,01
15/04/19	PAGAMENTO	16,61	3,83	0,00	20,44
23/04/19	PAGAMENTO	40,35	9,24	0,00	49,59
26/04/19	PAGAMENTO	22,72	5,17	0,00	27,89
29/04/19	PAGAMENTO	2.511,41	469,73	0,00	2.981,14
10/07/19	PAGAMENTO	1.008,00	181,75	0,00	1.189,75
22/07/19	PAGAMENTO	448,00	70,25	0,00	518,25
02/09/19	PAGAMENTO				
08/06/20	Valor Total das Amortizações Atualizadas				10.902,56

QUADRO FINAL		
SALDO DEVEDOR ATUALIZADO		119.836,76
AMORTIZAÇÕES ATUALIZADAS		-10.902,56
TOTAL DO DEBITO ATUALIZADO		108.934,20
MULTA CONTRATUAL (2%)		0,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		111.112,88
SALDO DEVEDOR DEVIDO EM:	08/06/20	

planilha elaborada: 29/05/20

I - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
 . Não aplicado neste cálculo

II - TAXA DE JUROS APLICADA
 . Indicada no cabeçalho das colunas: 1,6800% (coluna "D") e 1,0000% (coluna "E")

III - TERMOS INICIAL E FINAL DA TAXA DE JUROS APLICADA
 . Taxa de juros remuneratórios: 1,6800% (coluna "D") aplicada sobre o valor da parcela desde o vencimento até a data base (coluna "F") - fórmula ((C x (F-B)) x D = F
 .. Taxa de juros moratórios (coluna "E" - 1,0000% a.m.), aplicada sobre o valor da parcela + os juros remuneratórios, desde o vencimento até a data base (coluna "F") - fórmula (((C+E) x (F-B)) x E = F

IV - PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS
 . não há capitalização de juros neste cálculo

V - ESPECIFICAÇÃO DE DESCONTO OBRIGATÓRIO
 . não houve desconto neste cálculo. Todas as parcelas não pagas estão vencidas